
**AO 2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE –
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Autos n.º 5260129-63.2025.8.21.0001

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial na Recuperação Judicial dos autos supracitados, em que é requerente a empresa **THONY FERRAGEM LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à decisão do Evento 222, expor e requerer o que segue:

I – BREVE RELATO

Por meio da referida decisão, o Juízo (i) deferiu a prorrogação do *stay period* pelo prazo complementar de 180 dias, contado do primeiro dia subsequente ao término do período anterior, mantendo-se as declarações de essencialidade anteriormente estabelecidas; (ii) intimou a recuperanda para se manifestar sobre os pedidos formulados pelo Banco Bari (Ev. 221); e (iii) determinou a intimação da Administradora Judicial para apresentar manifestação saneadora sobre os pontos pendentes e prosseguimento do procedimento.

Pela petição do Evento 230, a Recuperanda apresentou manifestação acerca das alegações formuladas pelo Banco Bari, reiterando a essencialidade dos

imóveis de matrículas nº 134.696, 134.759, 134.760, 134.761, 134.762, 134.763 e 134.764 junto ao 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS.

Sendo assim, em cumprimento ao item 3 da decisão do Evento 222, a Administradora Judicial passa a se manifestar.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme salientado pela decisão do Evento 222, o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela Recuperanda.

Sendo assim, no fiel cumprimento do *múnus* que lhe foi atribuído, nos termos do art. 22, II, “h”, da Lei n.º 11.101/2005, a Administradora Judicial requer a juntada aos autos da análise referente ao controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado, tempestivamente, pela Recuperanda no Evento 161.

Ressalte-se que a Administradora Judicial apresentou as devidas considerações e ressalvas a respeito das Cláusulas 4.1 (limitação de pagamento dos credores trabalhistas), 4.1.1 (Expurgo de FGTS), 4.2.2 e 4.2.4 (critério subjetivo para credores parceiros), 7, item ix (compensação de créditos), 7, vii (quitação e liberação de garantias fidejussórias), conforme exposto no documento anexo.

III – LISTA REFERENTE AO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005

Em atenção ao disposto no art. 22, I, “e”, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial informa que concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e apresenta a lista de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei

11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas realizadas.

Anota que, nos termos dos artigos 8º e 10 da LREF, publicada a lista, terão os credores, a devedora ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócio ou o Ministério Público poderá acessar a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001, Curitiba - PR, CEP 80240-031, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento, por meio do telefone/WhatsApp (41) 3242-9009.

Por fim, apresenta minuta do edital anexa, contendo a lista de credores, o prazo para divergências e impugnações, bem como o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções ao PRJ apresentado pela Recuperanda no evento 161, conforme previsto no art. 53, parágrafo único, combinado com o art. 55, do mesmo diploma legal.

IV – DA ESSENCIALIDADE DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE AO BANCO BARI

Conforme se verifica da manifestação do Evento 221, o Banco Bari, credor extraconcursal e titular da propriedade fiduciária dos imóveis matriculados sob os nºs 134.696, 134.759, 134.760, 134.761, 134.762, 134.763 e 134.764, sustenta que houve o reconhecimento genérico da essencialidade dos bens, sem a devida comprovação individualizada, concreta e atual de sua imprescindibilidade à atividade empresarial da Recuperanda. Por essa razão, requer o afastamento da

declaração de essencialidade ou, subsidiariamente, a realização de vistoria *in loco* e a fixação de contraprestação mensal pelo uso dos imóveis, sob pena de enriquecimento sem causa da Recuperanda.

A Recuperanda, por sua vez, afirma que a essencialidade dos bens já foi demonstrada nos autos por ocasião do Evento 30. Esclarece que o imóvel de matrícula nº 134.696 corresponde à sede de sua matriz, enquanto os imóveis matriculados sob os nºs 134.759, 134.760, 134.761, 134.762, 134.763 e 134.764 correspondem a vagas de estacionamento utilizadas em sua operação, viabilizando o acesso de clientes e colaboradores, bem como o carregamento e a descarga de mercadorias. Não se opõe à realização de vistoria *in loco*, desde que as despesas de condução sejam suportadas pelo Banco Bari, mas se opõe à fixação de contraprestação pelo uso dos bens, sob o fundamento de inexistir previsão legal na Lei nº 11.101/2005.

Inicialmente, cumpre esclarecer que os imóveis matriculados sob os nºs 134.696, 134.759, 134.760, 134.761, 134.762, 134.763 e 134.764, todos perante o 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS, constituem garantia do Contrato nº 504026-4, celebrado em 01/12/2022 com o Banco Bari, no valor de R\$ 193.629,08 (cento e noventa e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos).

No que se refere à efetiva utilização dos bens, esta Administradora Judicial realizou diligência *in loco* em 19/03/2026, com o objetivo de verificar a utilização e a essencialidade dos referidos ativos.

Na ocasião, constatou-se o regular funcionamento das atividades empresariais no imóvel de matrícula nº 134.696, localizado na Avenida Coronel Lucas de Oliveira, nº 1.780, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, onde estão

concentradas as atividades administrativas e operacionais da Recuperanda, com a presença de aproximadamente 29 (vinte e nove) colaboradores.

Dessa forma, verifica-se que o referido imóvel está diretamente vinculado ao desenvolvimento da atividade empresarial, constituindo espaço destinado ao funcionamento da matriz e, portanto, indispensável à manutenção regular das operações da Recuperanda.

Quanto aos imóveis matriculados sob os nºs 134.759, 134.760, 134.761, 134.762, 134.763 e 134.764, localizados na Avenida Neusa Goulart Brizola, nº 500, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, constatou-se que correspondem a 6 (seis) vagas de estacionamento utilizadas pela Recuperanda.

Embora se trate de bens acessórios à sede, as vagas encontram-se funcionalmente integradas à operação empresarial, na medida em que viabilizam o acesso de clientes e colaboradores às dependências da Recuperanda, especialmente considerando a localização do estabelecimento em via de tráfego intenso e a inexistência de alternativa de estacionamento contígua à loja.

Nesse contexto, a retirada das vagas comprometeria o acesso ao estabelecimento e, conseqüentemente, o regular desenvolvimento da atividade empresarial, com potencial impacto sobre o fluxo de clientes e o faturamento da Recuperanda.

Assim, não se verifica, no caso, mero reconhecimento genérico da essencialidade dos bens. Ao contrário, a Recuperanda, por meio do Evento 30, e esta Administradora Judicial, a partir da diligência *in loco* realizada, demonstraram, de forma individualizada, concreta e atual, a utilização dos imóveis e sua vinculação à continuidade das atividades empresariais.

No que se refere ao pedido subsidiário de realização de vistoria in loco, esta Administradora Judicial entende que a providência não se faz necessária, considerando a diligência realizada em 19/03/2026. Nada obsta, contudo, que o Banco Bari promova vistoria própria, às suas expensas e mediante prévio agendamento com a Recuperanda.

Quanto ao pedido de fixação de contraprestação mensal pelo uso dos imóveis, esta Administradora Judicial observa que o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 não prevê contrapartida pecuniária pela permanência dos bens essenciais na posse da Recuperanda durante o prazo de suspensão, não se identificando, no caso, elementos que caracterizem enriquecimento sem causa, porquanto os bens permanecem afetados à atividade empresarial e o crédito do Banco Bari conserva a natureza extraconcursal e as garantias que lhe são próprias.

Diante disso, esta Administradora Judicial opina pela essencialidade dos imóveis matriculados sob os nºs 134.696, 134.759, 134.760, 134.761, 134.762, 134.763 e 134.764, nos termos do art. 49, § 3º, parte final, da Lei nº 11.101/2005.

V – DAS PENDÊNCIAS PROCESSUAIS

No que se refere às pendências processuais cuja indicação foi determinada por Vossa Excelência, esta Administradora Judicial informa que todas foram devidamente identificadas e sanadas por meio da presente manifestação, mediante a apresentação dos esclarecimentos, documentos e providências pertinentes.

Informa, outrossim, que havendo a publicação do edital anexo, os credores terão prazo para eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial

apresentado, bem como para eventual impugnação à relação de credores apresentada, providências necessárias ao andamento do feito.

VI – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

i) requer a juntada do controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda e informa que permanece à disposição do d. Juízo, dos credores, do Ministério Público e de eventuais interessados para sanar eventuais dúvidas acerca das considerações tecidas no relatório ora juntado;

ii) apresenta a lista de credores anexa e requer a publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, combinado com os arts. 53, parágrafo único, e 55, todos do referido diploma legal, cuja minuta segue anexa;

iii) apresenta parecer a respeito da essencialidade dos imóveis matriculados sob os nºs 134.696, 134.759, 134.760, 134.761, 134.762, 134.763 e 134.764, diante da comprovação de sua utilização e imprescindibilidade à continuidade das atividades empresariais da Recuperanda, nos termos do art. 49, § 3º, parte final, da Lei nº 11.101/2005, opinando assim pelo indeferimento dos pedidos formulados pelo Banco Bari, inclusive quanto à vistoria in loco e à fixação de contraprestação mensal.

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5260129-63.2025.8.21.0001

FERRAGEM THONY LTDA

LISTA
DE
CREDORES

RESUMO EDITAL CREDITORES

Classe	Quantidade	Valor em R\$
Classe I - Trabalhista	11	268.598,71
Classe II - Garantia Real	0	-
Classe III - Quirografária	73	7.250.932,29
Classe IV - ME e EPP	19	147.106,02
Total	103	7.666.637,02

Credores Classe I, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	ALESSANDRO BATISTA RAU;CLAUDINE ROTA;BÁRBARA ROTA	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	ALLAN DE FREITAS RODEMBUCH	R\$	174.800,47
Classe I	ANTONIO CARLOS DORNELLES	R\$	3.181,77
Classe I	CARLOS VICENTE JOHN DOS SANTOS	R\$	1.200,00
Classe I	DOUGLAS BRITTO RAMOS	R\$	13.150,17
Classe I	LENIR FATIMA BARTH EUGENIO	R\$	45.932,91
Classe I	MARCIO DE MATOS BARCELOS	R\$	1.335,24
Classe I	PAULO DE FREITAS SOLLER e JÉSSICA RADTKE SOLLER	R\$	4.774,22
Classe I	RAFAEL ALF	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	RAFAEL LEMOS LORETO	R\$	ILÍQUIDO
Classe I	ROTA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA	R\$	24.223,93
11	Total credores Classe I - Trabalhista	R\$	268.598,71

Credores Classe III, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	3M DO BRASIL LTDA	R\$	5.930,67
Classe III	ADERE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA	R\$	4.738,46
Classe III	AKZO NOBEL LTDA	R\$	299,14
Classe III	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	7.485,91
Classe III	ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	2.598,77
Classe III	ASTRA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	18.909,15
Classe III	ATLAS S.A.	R\$	49.235,55
Classe III	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$	2.211.875,46
Classe III	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	R\$	1.416.563,46
Classe III	BASF S.A.	R\$	416.717,90
Classe III	BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA	R\$	2.923,28
Classe III	BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	R\$	10.807,54
Classe III	BLUKIT METALURGICA LTDA	R\$	5.718,87
Classe III	BRASILUX IND COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	92.641,06
Classe III	BRINOX METALURGICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	7.351,77
Classe III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	407.748,81
Classe III	CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS S.A.	R\$	29.707,17
Classe III	COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA	R\$	23.745,00
Classe III	CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	31.303,05
Classe III	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI ORIGENS RS	R\$	1.069.193,95
Classe III	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$	9.366,58
Classe III	CREIMPOL COMERCIO DISTRIBUICAO EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA.	R\$	1.603,00
Classe III	DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$	10.546,26
Classe III	DEXCO S.A.	R\$	10.751,18
Classe III	DIFERPAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	27.040,90
Classe III	ELG PEDESTAIS LTDA	R\$	8.321,77
Classe III	FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA	R\$	38.723,23
Classe III	FISCHER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	5.630,62
Classe III	FIXCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA	R\$	7.970,00
Classe III	FORCE-LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	R\$	11.429,59
Classe III	FUTURE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R\$	1.505,89
Classe III	GCV COLAS LTDA	R\$	1.715,26
Classe III	HK QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$	2.416,45
Classe III	HYDRONORTH S.A.	R\$	8.702,83
Classe III	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	R\$	10.629,05
Classe III	IVO PENZ COMERCIAL LTDA	R\$	4.788,64
Classe III	JACKWAL S.A.	R\$	5.927,12
Classe III	JAPI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	1.761,03
Classe III	JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	R\$	6.957,10
Classe III	KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHOS LTDA	R\$	13.595,73
Classe III	MATV SUL ELETRONICOS LTDA	R\$	403,20
Classe III	MEBER METAIS S.A.	R\$	8.852,68
Classe III	METALURGICA MOR S.A.	R\$	56.168,78
Classe III	MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA	R\$	9.115,94
Classe III	MILTORKEE IMPORTADORA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$	7.325,37
Classe III	MONTANA QUIMICA LTDA.	R\$	3.818,87
Classe III	MOR DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$	2.404,53

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.	R\$	9.927,93
Classe III	OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$	6.013,88
Classe III	PABOVI INDUSTRIA DE PLASTICOS S.A.	R\$	911,00
Classe III	PADO S.A. INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA	R\$	4.450,80
Classe III	PARABONI MULTIFERRAMENTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	4.707,58
Classe III	PEK INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R\$	1.032,24
Classe III	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA.	R\$	867,14
Classe III	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	R\$	108.357,53
Classe III	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$	49.358,83
Classe III	SALVABRAS SOLUCOES EM PROTECAO LTDA	R\$	12.880,75
Classe III	SANREMO S.A.	R\$	515,41
Classe III	SELAMIX IMPERMEABILIZANTES LTDA	R\$	5.869,95
Classe III	SIKA S.A.	R\$	15.775,28
Classe III	SOPRANO INDUSTRIA ELETROMETALURGICA LTDA	R\$	4.830,98
Classe III	SUVINIL COATINGS LTDA	R\$	15.469,20
Classe III	TECNOPERFIL PLASTICOS LTDA	R\$	3.671,06
Classe III	TERMOLAR S.A.	R\$	1.755,69
Classe III	TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA.	R\$	50.363,01
Classe III	TINTAS ALESSI LTDA	R\$	25.655,44
Classe III	TORRE DE PEDRA	R\$	22.746,59
Classe III	UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S.A.	R\$	14.099,70
Classe III	UNIPRIME PIONEIRA COOPERATIVA DE CREDITO	R\$	768.191,73
Classe III	VIAPOL LTDA	R\$	2.955,18
Classe III	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	R\$	11.048,20
Classe III	WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA	R\$	10.314,10
Classe III	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	R\$	6.196,52
73	Total credores Classe III - Quirografários	R\$	7.250.932,29

Credores Classe IV, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	BM COMERCIO DE TAMPAS LTDA	R\$	2.429,20
Classe IV	BOX DISTRIBUIDOR LTDA	R\$	546,41
Classe IV	COMERCIO DE VASSOURAS DALCIN LTDA	R\$	1.063,95
Classe IV	DLEGEND LOCACOES LTDA	R\$	15.221,46
Classe IV	FLYTEX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	1.673,40
Classe IV	FORTE UTIL & UTIL LTDA	R\$	2.704,86
Classe IV	HORST SERVICOS E INVESTIMENTO LTDA	R\$	62.175,69
Classe IV	JOSE NONI COMERCIAL LTDA	R\$	1.427,50
Classe IV	LUIZ MOISES PLACIDO BIACCHI LTDA	R\$	6.600,00
Classe IV	MAURO BELLOMO	R\$	1.089,06
Classe IV	MB AREIAS LTDA	R\$	30.880,31
Classe IV	MMI CUNHA COMERCIO E FERRAGENS LTDA.	R\$	9.163,96
Classe IV	PFEIFER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$	4.089,73
Classe IV	RENATO BERETTA KINDLEIN	R\$	978,90
Classe IV	RM METAIS SANITARIOS LTDA	R\$	1.561,87
Classe IV	RT COMERCIAL LTDA	R\$	1.846,92
Classe IV	SRPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	R\$	1.215,72
Classe IV	TTP - TRANSFORM TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA	R\$	716,00
Classe IV	ZEN PLAST LTDA	R\$	1.721,08
19	Total credores Classe IV - ME e EPP	R\$	147.106,02

Credores Excluídos

Classe	Credor	Moeda	Valor
Excluído	BANCO ABC BRASIL S.A.	R\$	-
1	Total credores Excluídos	R\$	-

Credores Não Habilitar

Classe	Credor	Moeda	Valor
Não Habilitar	ALEXSANDRO CAMARGO DE SOUZA	R\$	-
Não Habilitar	EDNA MARA FERREIRA DOS SANTOS	R\$	-
Não Habilitar	GABRIELE DA SILVA PRUDENTE	R\$	-
Não Habilitar	LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS	R\$	-
4	Total credores Não Habilitar	R\$	-

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5260129-63.2025.8.21.0001

FERRAGEM THONY LTDA

CLASSE I

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
099	ALLAN DE FREITAS RODEMBUCH	029.971.440-01

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
099 ALLAN DE FREITAS RODEMBUCH	029.971.440-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	174.800,47
		-			-			174.800,47

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	174.800,47	-	-
TOTAL CONCURSAL	174.800,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0020602-75.2020.5.04.0001 ajuizada em 30/07/2020.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/04/2011 até 12/05/2020.

Anota que o foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 05/12/2022 (Id. cc537a8), com trânsito em 23/08/2024 (Id. 22d717c), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$174.800,47.

2.3.2 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, **HABILITA** o valor de R\$174.800,47, sendo R\$137.268,98 líquido ao Autor e R\$37.531,49 de FGTS.

Classifica na Classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, de titularidade de ALESSANDRO BATISTA RAU (OAB/RS 58.517), CLAUDINE ROTA (OAB/RS 39.849), BÁRBARA ROTA (OAB/RS 100.294), o qual objeto de análise apartada.

Por fim, constatou crédito de honorários periciais no valor de R\$1.200,00 de titularidade de CARLOS VICENTE JOHN DOS SANTOS (CPF 491.825.440-34), o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$174.800,47 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais e quarenta e sete centavos), na Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$1.200,00 de titularidade de CARLOS VICENTE JOHN DOS SANTOS (CPF 491.825.440-34), na Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
105	DOUGLAS BRITTO RAMOS	013.961.350-14

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
105	DOUGLAS BRITTO RAMOS	013.961.350-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	13.150,17
		-			-			13.150,17

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	13.150,17	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.150,17	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0020309-53.2022.5.04.0028 ajuizada em 26/04/2022.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/07/2021 até 25/02/2022.

Anota que o foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 12/04/2024 (Id. 4a36ea9), com trânsito em julgado de 05/10/2024 (Id. 92d0d16), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$13.150,17.

2.3.2 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, atualizou-se o valor para a data do pedido de Recuperação Judicial, de modo que **HABILITA** o valor de R\$13.150,17, sendo R\$11.409,86 líquido ao Autor e R\$1.740,31 de FGTS.

Classifica na Classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$1.335,24 de titularidade de MARCIO DE MATOS BARCELOS (OAB/RS 76.275), o qual, **HABILITA**.

Por fim, constatou crédito de honorários periciais no valor de R\$3.181,77 de titularidade de ANTONIO CARLOS DORNELLES (CPF 209.835.730-34), o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$13.150,17 (treze mil e cento e cinquenta reais e dezessete centavos), na Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$1.335,24 (mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)** de titularidade de **MARCIO DE MATOS BARCELOS (OAB/RS 76.275);**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$3.181,77 (três mil e cento e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)** de titularidade de **ANTONIO CARLOS DORNELLES (CPF 209.835.730-34).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
048	LENIR FATIMA BARTH EUGENIO	978.768.790-04

Nova Razão Social

	CNPJ/CPF
048	LENIR FATIMA BARTH EUGENIO
	978.768.790-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	27.627,66			-	Classe I	BRL	45.932,91
		27.627,66			-			45.932,91

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	45.932,91	-	-
TOTAL CONCURSAL	45.932,91	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0020582-25.2023.5.04.0019 ajuizada em 05/07/2023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a), na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R\$ 27.627,66, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 22/09/2016 até 04/07/2022.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 15/07/2024 (Id. fc5fe33), com trânsito em julgado em 15/12/2025 (Id. 6584fb4), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$45.932,91.

2.3.2 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido constituído nos autos da reclamatória, ALTERA o valor listado para R\$45.932,91, sendo R\$42.666,55 líquido ao Autor e R\$3.266,36 de FGTS.

Habilita o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R\$4.774,22, de titularidade de PAULO DE FREITAS SOLLER (OAB/RS 31.309), JÉSSICA RADTKE SOLLER (OAB/RS 96.229), o qual, HABILITA, uma vez que arbitrados posteriormente ao pedido de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito listado para o valor de **R\$ 45.932,91 (quarenta e cinco mil e novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito de titularidade de **PAULO DE FREITAS SOLLER (OAB/RS 31.309), JÉSSICA RADTKE SOLLER (OAB/RS 96.229) no valor de R\$4.774,22.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
103	RAFAEL ALF	839.265.180-49

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
103 RAFAEL ALF	839.265.180-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	ILÍQUIDO
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

RAFAEL ALF

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0020579-75.2020.5.04.0019 ajuizada em 30/07/2020.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação e dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/12/2010 até 23/06/2020.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 26/06/2022 (Id. 779db21), não tendo ocorrido o trânsito em julgado até o momento da presente análise, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.2 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito "ilíquido".

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito "ilíquido" de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALESSANDRO BATISTA RAU (OAB/RS 58.517), CLAUDINE ROTA (OAB/RS 39.849), BÁRBARA ROTA (OAB/RS 100.294), o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito ILÍQUIDO.

HABILITAR o crédito na Classe I – Trabalhista.

**HABILITAR o crédito ILÍQUIDO em nome de ALESSANDRO BATISTA RAU (OAB/RS 58.517),
CLAUDINE ROTA (OAB/RS 39.849), BÁRBARA ROTA (OAB/RS 100.294).**

HABILITAR o crédito na Classe I – Trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
104	RAFAEL LEMOS LORETO	003.710.240-05

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
104	RAFAEL LEMOS LORETO	003.710.240-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	ILÍQUIDO
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0020799-18.2021.5.04.0026 ajuizada em 27/09/2021.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação e dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 07/11/2018 até 28/06/2021.

Anota que foi proferida sentença na reclamatória trabalhista em 08/12/2025 (Id. 9581ddd), não tendo ocorrido o trânsito em julgado até o momento da presente análise, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.2 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito "ilíquido".

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito "ilíquido" de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de ALESSANDRO BATISTA RAU (OAB/RS 58.517), CLAUDINE ROTA (OAB/RS 39.849), BÁRBARA ROTA (OAB/RS 100.294), o qual, HABILITA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito ILÍQUIDO.

HABILITAR o crédito na Classe I – Trabalhista.

**HABILITAR o crédito ILÍQUIDO em nome de ALESSANDRO BATISTA RAU (OAB/RS 58.517),
CLAUDINE ROTA (OAB/RS 39.849), BÁRBARA ROTA (OAB/RS 100.294).**

HABILITAR o crédito na Classe I – Trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
071	ROTA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA	03.234.295/0001-59

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
071 ROTA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA	03.234.295/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	160.472,00			-	Classe I	BRL	24.223,93
		160.472,00			-			24.223,93

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	24.223,93	-	-
TOTAL CONCURSAL	24.223,93	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0020602-75.2020.5.04.0001 ajuizada em 30/07/2020.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a), na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R\$160.472,00, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que os valores foram arbitrados conforme sentença proferida na reclamatória trabalhista em 05/12/2022 (Id. cc537a8), com trânsito em julgado em 23/08/2024 (Id. 22d717c), de modo que, após a liquidação da execução, apurou-se o valor de R\$24.223,93.

2.3.2 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido constituído nos autos da reclamatória, ALTERA o valor listado para R\$24.223,93.

MANTÉM o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito listado para o valor de **R\$24.223,93 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5260129-63.2025.8.21.0001

FERRAGEM THONY LTDA

CLASSE III

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	3M DO BRASIL LTDA	45.985.371/0001-08
Nova Razão Social		
001	3M DO BRASIL LTDA	45.985.371/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.930,67			-	Classe III	BRL	5.930,67
		5.930,67			-			5.930,67

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.930,67	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.930,67	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.930,67, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 5.930,67, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	3M DO BRASIL LTDA	45.985.371/0001-08	461582	1	05/08/2025	04/09/2025	4.195,01
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	3M DO BRASIL LTDA	45.985.371/0001-08	461583	1	05/08/2025	04/09/2025	397,31
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	3M DO BRASIL LTDA	45.985.371/0001-08	461584	1	05/08/2025	04/09/2025	401,83
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	3M DO BRASIL LTDA	45.985.371/0001-08	462051	1	05/08/2025	04/09/2025	936,52
Total Geral								5.930,67

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.930,67 (cinco mil, novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA	46.062.030/0001-23
Nova Razão Social		
002	ADERE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA	46.062.030/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.738,46			-	Classe III	BRL	4.738,46
		4.738,46			-			4.738,46

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.738,46	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.738,46	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.738,46, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 4.738,46, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA	46.062.030/0001-23	654454	2	20/08/2025	01/10/2025	4.738,46	4.738,46
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							4.738,46	4.738,46
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA	46.062.030/0001-23	654454	1	20/08/2025	17/09/2025	4.739,88	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA	46.062.030/0001-23	654454	3	20/08/2025	15/10/2025	4.738,46	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							9.478,34	-
Total Geral								14.216,80	4.738,46

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ADERE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.738,46 (quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **ADERE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
097	AKZO NOBEL LTDA	60.561.719/0096-94
Nova Razão Social		
CNPJ/CPF		
097	AKZO NOBEL LTDA	60.561.719/0096-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
					-	Classe III	BRL	299,14
		-			-			299,14

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	299,14	-	-
TOTAL CONCURSAL	299,14	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, de forma espontânea, manifestou-se requerendo a habilitação do credor, encaminhando por e-mail a nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere-se que o credor não constava na lista do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, apresentada inicialmente pela Recuperanda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, habilitar o valor requerido pela Recuperanda no montante de R\$ 299,14, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	AKZO NOBEL LTDA	60.561.719/0096-94	952	1	15/07/2024	15/07/2024	299,14
Total Geral								299,14

Habilita a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 299,14 (duzentos e noventa e nove reais e quatorze centavos);**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
004 ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.485,91			-	Classe III	BRL	7.485,91
		7.485,91			-			7.485,91

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	7.485,91	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.485,91	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 7.485,91, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 7.485,91, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06	91010	1	09/10/2025	08/11/2025	949,37	949,37
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06	91010	2	09/10/2025	23/11/2025	948,00	948,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06	91010	4	09/10/2025	23/12/2025	948,00	948,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06	88438	3	03/06/2025	29/07/2025	521,00	521,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06	89061	1	03/07/2025	02/08/2025	816,54	816,54
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06	89061	2	03/07/2025	17/08/2025	815,00	815,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06	90128	2	27/08/2025	11/10/2025	1.244,00	1.244,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06	90128	4	27/08/2025	10/11/2025	1.244,00	1.244,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							7.485,91	7.485,91
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06	91010	3	09/10/2025	08/12/2025	948,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06	88438	1	03/06/2025	08/07/2025	522,01	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06	88438	2	03/06/2025	22/07/2025	521,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06	89061	3	03/07/2025	01/09/2025	815,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06	89061	4	03/07/2025	16/09/2025	815,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06	90128	1	27/08/2025	26/09/2025	1.247,58	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.153.179/0001-06	90128	3	27/08/2025	26/10/2025	1.244,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							6.112,59	-

Total Geral

13.598,50 7.485,91

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.485,91 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.214.604/0004-09
Nova Razão Social		
005	ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.214.604/0004-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.435,27			-	Classe III	BRL	2.598,77
		2.435,27			-			2.598,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.598,77	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.598,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.435,27, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Na análise constatou-se uma diferença entre o valor listado e o valor apurado em face as notas fiscais apresentadas pela Recuperanda.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 2.435,27 para R\$ 2.598,77, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.214.604/0004-09	5481	1	26/09/2025	21/11/2025	223,80
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.214.604/0004-09	5481	2	26/09/2025	05/12/2025	163,50
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.214.604/0004-09	5481	3	26/09/2025	19/12/2025	163,55
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.214.604/0004-09	5492	1	26/09/2025	21/11/2025	937,94
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.214.604/0004-09	5492	2	26/09/2025	05/12/2025	471,31
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.214.604/0004-09	5492	3	26/09/2025	19/12/2025	471,46
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.214.604/0004-09	6259	1	30/10/2025	26/12/2025	62,54
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.214.604/0004-09	6259	2	30/10/2025	08/01/2026	52,33
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.214.604/0004-09	6259	3	30/10/2025	22/01/2026	52,34
Total Geral								2.598,77

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.598,77 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	ASTRA S/A IND E COMERCIO	50.949.528/0012-32

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
006	ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO	50.949.528/0012-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	27.434,24			-	Classe III	BRL	18.909,15
		27.434,24			-			18.909,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	18.909,15	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.909,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 27.434,24, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Constatou-se, na análise das notas fiscais apresentadas, divergência entre o valor listado e o valor efetivamente apurado, sendo este inferior ao montante relacionado no crédito.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 27.434,24 para R\$ 18.909,15, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM	CONCURSAL	ASTRA S/A IND E COMERCIO	50.949.528/0012-32	2127604	1	16/08/2025	17/10/2025	3.704,34
THONY FERRAGEM	CONCURSAL	ASTRA S/A IND E COMERCIO	50.949.528/0012-32	2127604	2	16/08/2025	14/11/2025	3.704,34
THONY FERRAGEM	CONCURSAL	ASTRA S/A IND E COMERCIO	50.949.528/0012-32	2127604	3	16/08/2025	12/12/2025	3.705,46
THONY FERRAGEM	CONCURSAL	ASTRA S/A IND E COMERCIO	50.949.528/0012-32	2179555	1	21/10/2025	23/12/2025	356,16
THONY FERRAGEM	CONCURSAL	ASTRA S/A IND E COMERCIO	50.949.528/0012-32	2179555	2	21/10/2025	20/01/2026	356,16
THONY FERRAGEM	CONCURSAL	ASTRA S/A IND E COMERCIO	50.949.528/0012-32	2179555	3	21/10/2025	13/02/2026	356,28
THONY FERRAGEM	CONCURSAL	ASTRA S/A IND E COMERCIO	50.949.528/0012-32	2152312	1	18/09/2025	18/12/2025	557,91
THONY FERRAGEM	CONCURSAL	ASTRA S/A IND E COMERCIO	50.949.528/0012-32	2160100	1	26/09/2025	28/11/2025	2.055,96
THONY FERRAGEM	CONCURSAL	ASTRA S/A IND E COMERCIO	50.949.528/0012-32	2160100	2	26/09/2025	26/12/2025	2.055,96
THONY FERRAGEM	CONCURSAL	ASTRA S/A IND E COMERCIO	50.949.528/0012-32	2160100	3	26/09/2025	23/01/2026	2.056,58
Total Geral								18.909,15

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 18.909,15 (dezoito mil, novecentos e nove reais e quinze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERA a razão social para **ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
065	PINCEIS ATLAS S.A.	89.723.837/0001-72
Nova Razão Social		
		CNPJ/CPF
065	ATLAS S.A.	89.723.837/0001-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	28.778,59			-	Classe III	BRL	49.235,55
		28.778,59			-			49.235,55

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	49.235,55	-	-
TOTAL CONCURSAL	49.235,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda manifestou-se nos autos, encaminhando, por e-mail, notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere-se que o credor constava na lista do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, apresentada inicialmente pela Recuperanda no valor de R\$ 28.778,59, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Não acolhe os 10 (dez) comprovantes de pagamentos encaminhados (sem especificação das respectivas notas fiscais a que se referem), pois os valores neles constantes foram pagos posteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

DESCRIÇÃO	DATA PAGTO	VALOR
PAGTO ATLAS 09.01.26	09/01/2026	2.325,00
PAGTO ATLAS 16.01.26	16/01/2026	2.325,00
PAGTO ATLAS 23.01.26	23/01/2026	2.325,00
PAGTO ATLAS 30.01.26	30/01/2026	2.325,00
PAGTO ATLAS 06.02.26	06/02/2026	2.325,00
PAGTO ATLAS 13.02.26	13/02/2026	2.325,00
PAGTO ATLAS 20.02.26	20/02/2026	2.325,00
PAGTO ATLAS 27.02.26	27/02/2026	2.325,00
PAGTO ATLAS 06.03.26	06/03/2026	2.325,00
PAGTO ATLAS 13.03.26	13/03/2026	2.325,00
Total		23.250,00

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

Assim, altera o valor inicial de R\$ 28.778,59 para R\$ 49.235,55, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ATLAS S.A.	87.093.290/0001-43	627373	1	24/07/2025	22/09/2025	5.058,15
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ATLAS S.A.	87.093.290/0001-43	627373	2	24/07/2025	22/10/2025	5.056,63
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ATLAS S.A.	87.093.290/0001-43	627373	3	24/07/2025	21/11/2025	5.056,63
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ATLAS S.A.	87.093.290/0001-43	629162	1	19/08/2025	18/10/2025	3.847,50
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ATLAS S.A.	87.093.290/0001-43	629162	2	19/08/2025	17/11/2025	3.846,35
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ATLAS S.A.	87.093.290/0001-43	629162	3	19/08/2025	17/12/2025	3.846,34
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ATLAS S.A.	87.093.290/0001-43	635928	1	18/09/2025	02/11/2025	3.038,87
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ATLAS S.A.	87.093.290/0001-43	635928	2	18/09/2025	17/11/2025	3.038,87
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ATLAS S.A.	87.093.290/0001-43	635928	3	18/09/2025	02/12/2025	3.038,87
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ATLAS S.A.	87.093.290/0001-43	635928	4	18/09/2025	17/12/2025	3.038,88
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ATLAS S.A.	87.093.290/0001-43	639072	1	07/10/2025	06/12/2025	3.456,84
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ATLAS S.A.	87.093.290/0001-43	639072	2	07/10/2025	05/01/2026	3.455,81
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ATLAS S.A.	87.093.290/0001-43	639072	3	07/10/2025	04/02/2026	3.455,81
Total Geral								49.235,55

Em consulta ao site da Receita Federal constatou-se alteração na razão social, devendo ser alterado para ATLAS S.A.

Mantém na classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 49.235,55 (quarenta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **ATLAS S.A.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	BANCO DO BRASIL	00.038.166/0006-01

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
008	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.123.340,15	Classe III	BRL	2.211.875,46	Classe III	BRL	2.211.875,46
		2.123.340,15			2.211.875,46			2.211.875,46

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.211.875,46	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.211.875,46	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 18/03/2026, habilitação/divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que seu crédito decorre de 6 (seis) operações firmadas pela Recuperanda com o Banco, devendo ser retificado para o valor de R\$ 2.211.875,46.

Apresentou divergência instruída de Procuração, Estatuto do Banco do Brasil, Cédulas de Crédito Bancário, Planilhas de Cálculos, Extrato e Tarifas CC 30.389.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou manifestação concordando com a habilitação/divergência apresentada pelo Credor, não se opondo a majoração do valor na Relação de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.123.340,15, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato de Abertura de Crédito n°. 001.016.200 – Conta Garantida, celebrado em 29/05/2023, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 250.000,00, com vencimento final em 28/08/2023, admitida prorrogação automática e sucessiva por períodos de 90 (noventa) dias. Foram fixados juros à taxa efetiva de 3,75% ao mês, correspondente a 55,545% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Observa-se que não consta qualquer garantia real constituída em favor do Credor.

Ainda, verifica-se a existência de garantia fidejussória, configurada pelos fiadores: Orlando Finatto de Oliveira, Sandra Maria Santos de Oliveira e Ricardo Andre Santos de Oliveira.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 12/12/2025, era de R\$ 86.109,14, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.10.2020	CDI					-251,59				-251,59
01.10.2020	Juros					-305,86				-557,45
08.10.2020	Juros					-1.045,03				-1.602,48
08.10.2020	Juros de Mês					-242,94				-1.845,42
08.10.2020	Multa					-1.088,81				-2.934,23
Saldo Devedor em 08.10.2025										-86.109,14

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância informada acima.

Assim, o valor de R\$ 86.109,14 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Cédula de Crédito Bancário n°. 001.016.734 - PEAC, emitida em 06/11/2023, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 290.000,00, a ser paga em 23 parcelas, no valor de R\$ 12.083,33 e 1 parcela no valor de R\$ 12.083,41, iniciando em 06/06/2024, com vencimento final em 06/05/2026. Foram fixados juros à taxa média do CDI acrescida de sobretaxa efetiva de 16,55% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplimento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval Orlando Finatto de Oliveira, Sandra Maria Santos de Oliveira e Ricardo Andre Santos de Oliveira.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 12/12/2025, era de R\$ 143.975,12, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.08.2020	Correção monetária					-3.508,47				-3.508,47
01.08.2020	Juros					-1.746,86				-5.255,33
01.10.2020	Correção monetária					-1.450,72				-6.706,05
01.10.2020	Juros					-1.756,52				-8.462,57
08.10.2020	Correção monetária					-379,06				-8.841,63
08.10.2020	Juros					-450,16				-9.291,79
08.10.2020	Juros de Mês					-4.008,31				-13.299,10
08.10.2020	Multa					-2.803,04				-16.102,14
Saldo Devedor em 08.10.2025										-143.975,12

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância informada acima.

Assim, o valor de R\$ 143.975,12 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iii) Cédula de Crédito Bancário n°. 001.017.935 - PEAC, emitida em 23/07/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 1.700.000,00, a ser paga em 32 parcelas, no valor de R\$ 53.125,00 cada, iniciando em 23/07/2025, com vencimento final em 23/02/2028. Foram fixados juros à taxa média acrescida de sobretaxa efetiva de 11,85% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplimento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval Orlando Finatto de Oliveira, Sandra Maria Santos de Oliveira e Ricardo Andre Santos de Oliveira.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 12/12/2025, era de R\$ 1.970.764,15, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
23.05.2023	Correção monetária	-18.229,83			-18.229,83					-1.895.572,38
23.05.2023	Juros	-16.897,49			-16.897,49					-1.912.469,87
23.06.2023	AMORTIZACAO		1.879,74		1.879,74					-1.910.590,13
23.06.2023	Correção monetária	-18.831,04			-18.831,04					-1.929.421,17
23.06.2023	Juros	-18.871,19			-18.871,19					-1.948.292,36
23.06.2023	TRANSFER. DE SALDO			1.736.030,32	1.736.030,32					-
23.06.2023	TRANSFER. DE SALDO							-1.736.030,32	-1.736.030,32	-1.948.000,00
23.06.2023	AMORTIZACAO						1.887,88		1.887,88	-1.946.112,12
23.06.2023	AMORTIZACAO							387,83	387,83	-1.945.724,29
23.07.2023	Correção monetária					-6.748,85			-6.748,85	-1.952.473,14
23.07.2023	Juros					-4.776,83			-4.776,83	-1.957.250,00
23.08.2023	Correção monetária					-22.252,42			-22.252,42	-1.979.502,42
23.08.2023	Juros					-61.892,36			-61.892,36	-2.041.394,78
23.08.2023	Correção monetária					-26.785,79			-26.785,79	-2.108.180,57
23.08.2023	Juros					-17.245,36			-17.245,36	-2.125.425,93
23.09.2023	Correção monetária					-6.154,25			-6.154,25	-2.131.580,18
23.09.2023	Juros					-2.221,88			-2.221,88	-2.133.802,06
23.10.2023	Correção monetária					-4.211,88			-4.211,88	-2.138.013,94
23.10.2023	Juros de Mês					-62.285,17			-62.285,17	-2.200.299,11
23.10.2023	Multa					-38.842,42			-38.842,42	-2.239.141,53
Saldo Devedor em 08.10.2025										-1.970.764,15

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância informada acima.

Assim, o valor de R\$ 1.970.764,15 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iv) Operação n°. 159671202 – Termo de Adesão Ourocard Empresarial, celebrado em 04/07/2023, entre a Recuperanda e o Credor, com limite de crédito aprovado no valor de R\$ 80.000,00, vinculado à conta corrente n°. 30.389-0, agência 0010-0, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. A contratação encontra-se vinculada ao Contrato de Abertura de Conta de Pagamento e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, devidamente registrado sob o n°. 925798, em 01/09/2017, perante o 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília/DF.

Verifica-se que foram emitidos cartões empresariais vinculados à operação em nome de RICARDO ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, constando o referido signatário como representante autorizado da Recuperanda.

Foi autorizado débito automático em conta corrente de titularidade da Recuperanda, inclusive mediante utilização do limite de cheque especial em caso de insuficiência de saldo disponível, bem como autorização para realização de débitos parciais decorrentes de eventual inadimplemento da fatura, por prazo indeterminado.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 12/12/2025, era de R\$ 52,50, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
18.07.2023	SALDO DEB. PAT. 01082023					-52,00			-52,00	-52,00
01.08.2023	Correção monetária					-0,03			-0,03	-52,03
15.08.2023	ANUIDADE ADC 12/12					-25,00			-25,00	-77,03
01.10.2023	Correção monetária					-0,09			-0,09	-77,12
08.10.2023	Correção monetária					-0,08			-0,08	-77,20
08.10.2023	Juros de Mês					-1,72			-1,72	-78,92
08.10.2023	Multa					-1,60			-1,60	-80,52
Saldo Devedor em 08.10.2025										-52,50

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância informada acima.

Assim, o valor de R\$ 52,50 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

v) Cédula de Crédito Bancário n°. 001.016.199 - Cheque Ouro Empresarial, emitida em 19/05/2023, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 10.000,00, com vencimento em 13/05/2024 e prazo de 360 dias. Foram fixados juros à taxa de 14,65% ao mês, correspondente à taxa efetiva de 415,809% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Observa-se que a operação se destinava à abertura de crédito rotativo em conta corrente, mediante utilização do limite concedido para cobertura de saldo insuficiente, com recomposição automática do limite na hipótese de amortização parcial ou integral do débito.

Não consta qualquer garantia real constituída em favor do Credor. Ainda, verifica-se a ausência de coobrigados, avalistas ou devedores solidários.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 12/12/2025, era de R\$ 10.102,18, referente à utilização do limite Cheque Ouro Empresarial, bem como R\$ 872,37 relativos a tarifas incidentes sobre a operação, senão vejamos:

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
08/10/2025		ESTORNO DEBITO	43.856	37,31 C	10.102,18 D
		DMAE - PORTO ALEGRE			
08/10/2025		SALDO			10.102,18 D

```

----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----
Agencia Debito ..: 0010 (+) EMPRESA PORT
Conta Debito ...: 30389
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 08102025 (DDMMAAAA)
Situacao Cobrança...: ____ (+)
Tarifa .....: ____ (+)
Nr. Doc. Origem ...: _____ Sistema Origem ..: ____ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa _____ Parc Valor _____ Situacao _____
-----
- 01.10.2025 Adiant Depositante N 63,00 Pendente - Em teim
- 30.09.2025 Adiant Depositante N 63,00 Pendente - Em teim
- 10.09.2025 Tar Pacote Serviços N 188,80 Pendente - Em teim
- 01.09.2025 Adiant Depositante N 63,00 Pendente - Em teim
- 29.08.2025 Adiant Depositante N 63,00 Pendente - Em teim
- 11.08.2025 Tar Pacote Serviços N 174,90 Pendente - Tent. E
- 01.08.2025 Adiant Depositante N 63,00 Pendente - Tent. E
- 31.07.2025 Adiant Depositante N 63,00 Pendente - Tent. E
- 10.07.2025 Tar Pacote Serviços S 67,67 Pendente - Tent. E
- 30.06.2025 Adiant Depositante N 63,00 Pendente - Tent. E
TOTAL EM 08.10.2025...: 872,37
  
```

A Recuperanda, por sua vez, concordou integralmente com a divergência apresentada pelo Credor, reconhecendo como devidos os valores indicados para fins de habilitação.

Assim, o valor de R\$ 10.974,55 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, a divergência apresentada pelo Credor fica acolhida, alterando-se o valor listado para R\$ 2.211.875,46, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no nº do CNPJ da empresa, devendo ser alterado para 00.000.000/0001-91.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.211.875,46 (dois milhões duzentos e onze mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR o número de inscrição CNPJ para **00.000.000/0001-91.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	BANRISUL	92.702.067/0001-96
Nova Razão Social		
009	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	92.702.067/0001-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.469.942,95			-	Classe III	BRL	1.416.563,46
		1.469.942,95			-			1.416.563,46

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.416.563,46	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.416.563,46	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou o Espelho do Contrato FGI para análise.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.469.942,95, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Cédula de Crédito Bancário n.º 22017266/004, emitida em 11/07/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 1.542.879,59, a ser paga em 38 parcelas variáveis, iniciando em 15/08/2024, com vencimento final em 15/09/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,350000% ao mês, correspondente a 4,281801% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 0.03333333% ao dia e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor da referida operação era de R\$ 1.416.563,46, conforme segue:

Produto:	9700303 - GIRO BANRISUL FGI - PRORROGAÇÃO	Valor Principal	1.542.879,59
Agência:	AV PROTASIO ALVES	Valor I.O.F	0,00
Gerente		Tarifa	14.922,47
Intermediário		Seguro	0,00
Situação do Contrato:	VIGENTE	Total Financiado	1.542.879,59
AG/CC de Débito	0844/0605971208	Valor Liberado	1.527.957,12
		Data Liberação	11/07/2024
Taxa Cliente (% an)	0,350000 %	Data Base	10/03/2026
Taxa Cliente (% aa)	4,281801 %	Saldo Vencido	320.129,93
CET (% an)	0,40 %	Saldo Presente	1.096.433,33
CET (% aa)	4,85 %	Saldo Total	1.416.563,46
Mora:	0,03333333 % ao dia		
Multa:	2,0 % sobre o valor da parcela		

Assim, altera-se o crédito para o valor de R\$ 1.416.563,46, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Altera o valor listado para R\$ 1.416.563,46, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.416.563,46 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR razão social para **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	BASF S/A - SUVINIL	48.539.407/0076-35
Nova Razão Social		
011	BASF S.A.	48.539.407/0076-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	534.500,00			-	Classe III	BRL	416.717,90
		534.500,00			-			416.717,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	416.717,90	-	-
TOTAL CONCURSAL	416.717,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 534.500,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 534.500,00 para R\$ 416.717,90, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	340307	3	28/02/2025	28/06/2025	11.739,98	11.739,98
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	340394	2	03/03/2025	01/06/2025	19.303,73	19.303,73
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	340394	3	03/03/2025	01/07/2025	19.309,51	19.309,51
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	340425	2	05/03/2025	03/06/2025	6.260,22	6.260,22
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	341385	2	19/03/2025	17/06/2025	7.114,01	7.114,01
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	341749	2	21/03/2025	19/06/2025	1.149,77	1.149,77
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343577	2	11/04/2025	10/06/2025	2.278,79	2.278,79
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343578	1	11/04/2025	10/06/2025	1.524,17	1.524,17
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343579	1	11/04/2025	10/06/2025	4.135,93	4.135,93
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343666	2	14/04/2025	29/05/2025	1.321,36	1.321,36
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343666	3	14/04/2025	13/06/2025	1.321,75	1.321,75
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343685	3	14/04/2025	12/08/2025	13.481,20	13.481,20
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343800	1	15/04/2025	14/06/2025	16.685,54	16.685,54

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343800	3	15/04/2025	13/08/2025	16.690,55	16.690,55
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343925	2	16/04/2025	15/06/2025	75,34	75,34
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343926	1	16/04/2025	15/06/2025	24.833,02	24.833,02
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343926	2	16/04/2025	15/07/2025	24.833,02	24.833,02
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343926	3	16/04/2025	14/08/2025	24.840,46	24.840,46
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	344693	1	24/04/2025	23/06/2025	11.749,80	11.749,80
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	344693	3	24/04/2025	22/08/2025	11.753,33	11.753,33
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	344707	1	24/04/2025	23/06/2025	11.959,42	11.959,42
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	344707	2	24/04/2025	23/07/2025	11.959,42	11.959,42
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	344707	3	24/04/2025	22/08/2025	11.963,01	11.963,01
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	344799	1	25/04/2025	24/06/2025	13.497,85	13.497,85
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	344799	3	25/04/2025	23/08/2025	13.501,91	13.501,91
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	344944	1	28/04/2025	27/06/2025	27.473,90	27.473,90
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	344944	2	28/04/2025	27/07/2025	27.473,90	27.473,90
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	344944	3	28/04/2025	26/08/2025	27.482,14	27.482,14
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	345378	1	08/05/2025	07/07/2025	9.426,02	9.426,02
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	345378	3	08/05/2025	05/09/2025	9.428,85	9.428,85
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	345532	3	12/05/2025	09/09/2025	2.929,16	2.929,16
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	345533	3	12/05/2025	09/09/2025	128,15	128,15
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	346080	3	19/05/2025	16/09/2025	192,86	192,86
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	346666	2	26/05/2025	24/08/2025	208,46	208,46
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	346666	3	26/05/2025	23/09/2025	208,51	208,51
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347122	3	30/05/2025	27/09/2025	875,10	875,10
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347124	3	30/05/2025	27/09/2025	143,23	143,23
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347267	2	02/06/2025	31/08/2025	5.628,73	5.628,73
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347267	3	02/06/2025	30/09/2025	5.630,42	5.630,42
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347268	2	02/06/2025	31/08/2025	1.133,79	1.133,79
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347268	3	02/06/2025	30/09/2025	1.134,13	1.134,13
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347465	2	05/06/2025	03/09/2025	4.733,10	4.733,10
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347465	3	05/06/2025	03/10/2025	4.734,52	4.734,52
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347945	2	12/06/2025	10/09/2025	22,95	22,95
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347945	3	12/06/2025	10/10/2025	22,95	22,95
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347946	2	12/06/2025	10/09/2025	1.545,99	1.545,99
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347946	3	12/06/2025	10/10/2025	1.546,44	1.546,44
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	348468	3	23/06/2025	06/09/2025	35,21	35,21
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	348469	2	23/06/2025	21/09/2025	416,91	416,91
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	348469	3	23/06/2025	21/10/2025	417,03	417,03
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	348470	2	23/06/2025	21/09/2025	231,14	231,14
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	348470	3	23/06/2025	21/10/2025	231,22	231,22
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							416.717,90	416.717,90
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	340307	1	28/02/2025	29/04/2025	11.736,46	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	340307	2	28/02/2025	29/05/2025	11.736,46	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	340394	1	03/03/2025	02/05/2025	19.303,73	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	340425	1	05/03/2025	04/05/2025	6.260,22	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	340425	3	05/03/2025	03/07/2025	6.262,11	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	341385	1	19/03/2025	18/05/2025	7.114,01	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	341385	3	19/03/2025	17/07/2025	7.116,13	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	341749	1	21/03/2025	20/05/2025	1.149,77	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	341749	3	21/03/2025	19/07/2025	1.150,11	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343577	1	11/04/2025	26/05/2025	2.278,79	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343577	3	11/04/2025	25/06/2025	2.279,48	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343578	2	11/04/2025	10/07/2025	1.524,17	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343578	3	11/04/2025	09/08/2025	1.524,62	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343579	2	11/04/2025	10/07/2025	4.135,93	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343579	3	11/04/2025	09/08/2025	4.137,18	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343666	1	14/04/2025	14/05/2025	1.321,36	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343685	1	14/04/2025	13/06/2025	13.477,15	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343685	2	14/04/2025	13/07/2025	13.477,15	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343800	2	15/04/2025	14/07/2025	16.685,54	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343925	1	16/04/2025	31/05/2025	75,34	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	343925	3	16/04/2025	30/06/2025	75,35	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	344693	2	24/04/2025	23/07/2025	11.749,80	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	344799	2	25/04/2025	24/07/2025	13.497,85	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	345378	2	08/05/2025	06/08/2025	9.426,02	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	345532	1	12/05/2025	11/07/2025	2.928,29	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	345532	2	12/05/2025	10/08/2025	2.928,29	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	345533	1	12/05/2025	11/07/2025	128,10	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	345533	2	12/05/2025	10/08/2025	128,10	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	346080	1	19/05/2025	18/07/2025	192,79	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	346080	2	19/05/2025	17/08/2025	192,79	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	346666	1	26/05/2025	25/07/2025	208,46	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347122	1	30/05/2025	29/07/2025	874,85	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347122	2	30/05/2025	28/08/2025	874,85	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347124	1	30/05/2025	29/07/2025	143,18	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347124	2	30/05/2025	28/08/2025	143,18	-

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347267	1	02/06/2025	01/08/2025	5.628,73	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347268	1	02/06/2025	01/08/2025	1.133,79	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347465	1	05/06/2025	04/08/2025	4.733,10	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347945	1	12/06/2025	11/08/2025	22,95	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	347946	1	12/06/2025	11/08/2025	1.545,99	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	348468	1	23/06/2025	07/08/2025	35,19	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	348468	2	23/06/2025	22/08/2025	35,19	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	348469	1	23/06/2025	22/08/2025	416,91	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BASF S.A - Sapucaia do Sul	48.539.407/0076-35	348470	1	23/06/2025	22/08/2025	231,14	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							190.020,60	-
Total Geral								606.738,50	416.717,90

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografário.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BASF S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 416.717,90 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e dezessete reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **BASF S.A..**

Vincular ao ID-10-SUVINIL COATINGS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA	53.296.273/0032-98

Nova Razão Social

	CNPJ/CPF
012	53.296.273/0032-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.923,28			-	Classe III	BRL	2.923,28
		2.923,28			-			2.923,28

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.923,28	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.923,28	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.923,28, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 2.923,28, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA	53.296.273/0032-98	2170536	1	20/08/2025	15/10/2025	2.923,28
Total Geral								2.923,28

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.923,28 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	09.641.520/0001-58
Nova Razão Social		
013	BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	09.641.520/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	10.807,54			-	Classe III	BRL	10.807,54
		10.807,54			-			10.807,54

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	10.807,54	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.807,54	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$10.807,54, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Não acolhe o comprovante de pagamento referente à nota fiscal/título nº 719595/3 no montante R\$ 2.405,72, pois o valor estava listado e foi pago em 22/01/2026, posterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, o valor não poderia ser adimplido pela Recuperanda e deve ser a ela restituído, para que seja pago em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução do valor, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que seja reavido o valor.

Desta forma, o valor da nota fiscal/título nº 719595/3 no montante R\$ 2.405,72 deve ser relacionado na lista de credores, pelo valor de R\$ 2.405,72.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 10.807,54, conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO	
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	09.641.520/0001-58	712372	2	18/09/2025	18/11/2025	1.111,12	1.111,12	
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	09.641.520/0001-58	712372	3	18/09/2025	08/12/2025	1.111,11	1.111,11	
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	09.641.520/0001-58	716689	1	09/10/2025	10/11/2025	834,32	834,32	
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	09.641.520/0001-58	716689	3	09/10/2025	08/01/2026	533,81	533,81	
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	09.641.520/0001-58	719595	1	23/10/2025	24/11/2025	2.405,73	2.405,73	
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	09.641.520/0001-58	719595	2	23/10/2025	23/12/2025	2.405,73	2.405,73	
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	09.641.520/0001-58	719595	3	23/10/2025	22/01/2026	2.405,72	2.405,72	
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							10.807,54	10.807,54	
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	09.641.520/0001-58	712372	1	18/09/2025	20/10/2025	1.766,55	-	
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	09.641.520/0001-58	716689	2	09/10/2025	09/12/2025	533,80	-	
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							2.300,35	-	
THONY FERRAGEM LTDA Total									13.107,89	10.807,54
Total Geral									13.107,89	10.807,54

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 10.807,54 (dez mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	BLUKIT METALURGICA LTDA	81.604.803/0001-57

Nova Razão Social

ID	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
014	BLUKIT METALURGICA LTDA	81.604.803/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.539,01			-	Classe III	BRL	5.718,87
		6.539,01			-			5.718,87

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.718,87	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.718,87	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 6.539,01, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 6.539,01 para R\$ 5.718,87, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENT	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BLUKIT METALURGICA LTDA	81.604.803/0001-57	827690	2	19/09/2025	21/11/2025	1.929,14	1.929,14
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BLUKIT METALURGICA LTDA	81.604.803/0001-57	827690	3	19/09/2025	22/12/2025	1.929,13	1.929,13
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BLUKIT METALURGICA LTDA	81.604.803/0001-57	831585	1	09/10/2025	10/11/2025	1.040,47	1.040,47
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BLUKIT METALURGICA LTDA	81.604.803/0001-57	831585	3	09/10/2025	08/01/2026	820,13	820,13
CONCURSAL Total								5.718,87	5.718,87
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BLUKIT METALURGICA LTDA	81.604.803/0001-57	827690	1	19/09/2025	22/10/2025	2.213,77	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BLUKIT METALURGICA LTDA	81.604.803/0001-57	831585	2	09/10/2025	09/12/2025	820,14	-
QUITADO Total								3.033,91	-
Total Geral								8.752,78	5.718,87

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.718,87 (cinco mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	BRASILUX IND. COMERCIO E EXPORT. LTDA (TASCHIBRA)	00.374.121/0001-01
Nova Razão Social		
016	BRASILUX IND COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.374.121/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	79.509,25			-	Classe III	BRL	92.641,06
		79.509,25			-			92.641,06

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	92.641,06	-	-
TOTAL CONCURSAL	92.641,06	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 79.509,25, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Não acolhe os comprovantes de pagamentos referentes às Notas Fiscais/títulos nº 1371817/5, 1371817/6, 1380992/7, 1387715/5, 1387715/6, 1389379/4, 1389379/6, 1391562/4, 1391562/5, 1391562/6, 1392813/1, 1394976/4, 1394976/5, 1394976/6, 1396835/3, 1396835/4, 1396835/5, 1396835/6, 1398142/3, 1398142/4, 1398142/5, 1398142/6, 1398837/3, 1398837/4, 1398837/5, 1398837/6, 1406800/1, 1406800/2, 1406800/3, 1406800/4, 1406800/5, 1406800/6.

Pois os valores estavam listados e foram pagos posteriores ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam reavidos os valores.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de **R\$ 78.023,33**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

Assim, altera o valor inicialmente listado para R\$ 92.641,06, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1371817	5	17/07/2025	15/12/2025	4.899,32	4.899,32
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1371817	6	17/07/2025	13/01/2026	4.899,34	4.899,34
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1380992	5	19/08/2025	25/11/2025	4.827,98	4.827,98
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1380992	7	19/08/2025	23/12/2025	4.827,98	4.827,98
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1387715	4	11/09/2025	04/12/2025	3.730,73	3.730,73
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1387715	5	11/09/2025	26/12/2025	3.730,73	3.730,73
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1387715	6	11/09/2025	15/01/2026	3.730,75	3.730,75
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1389379	4	18/09/2025	11/12/2025	1.485,92	1.485,92
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1389379	5	18/09/2025	02/01/2026	1.485,92	1.485,92
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1389379	6	18/09/2025	22/01/2026	1.485,93	1.485,93
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1391562	4	25/09/2025	18/12/2025	718,16	718,16
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1391562	5	25/09/2025	08/01/2026	718,16	718,16
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1391562	6	25/09/2025	29/01/2026	718,18	718,18
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1392813	1	30/09/2025	23/12/2025	1.043,19	1.043,19
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1394976	4	08/10/2025	02/01/2026	1.373,17	1.373,17
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1394976	5	08/10/2025	21/01/2026	1.373,17	1.373,17
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1394976	6	08/10/2025	11/02/2026	1.373,18	1.373,18
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1396835	3	22/10/2025	26/12/2025	4.483,13	4.483,13
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1396835	4	22/10/2025	14/01/2026	4.483,13	4.483,13
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1396835	5	22/10/2025	04/02/2026	4.483,13	4.483,13
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1396835	6	22/10/2025	25/02/2026	4.483,15	4.483,15
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1398142	2	24/10/2025	05/12/2025	4.364,70	4.364,70
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1398142	3	24/10/2025	26/12/2025	4.364,70	4.364,70
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1398142	4	24/10/2025	16/01/2026	4.364,70	4.364,70
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1398142	5	24/10/2025	06/02/2026	4.364,70	4.364,70
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1398142	6	24/10/2025	27/02/2026	4.364,70	4.364,70
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1398837	2	27/10/2025	08/12/2025	208,40	208,40
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1398837	3	27/10/2025	29/12/2025	208,40	208,40
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1398837	4	27/10/2025	19/01/2026	208,40	208,40
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1398837	5	27/10/2025	09/02/2026	208,40	208,40
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1398837	6	27/10/2025	02/03/2026	208,40	208,40
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1406800	1	24/11/2025	22/12/2025	677,19	677,19
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1406800	2	24/11/2025	05/01/2026	1.748,80	1.748,80
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1406800	3	24/11/2025	26/01/2026	1.748,80	1.748,80
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1406800	4	24/11/2025	18/02/2026	1.748,80	1.748,80
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1406800	5	24/11/2025	09/03/2026	1.748,80	1.748,80
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1406800	6	24/11/2025	30/03/2026	1.748,82	1.748,82
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							92.641,06	92.641,06

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1371817	1	17/07/2025	14/08/2025	1.989,93	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1371817	2	17/07/2025	15/09/2025	4.899,32	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1371817	3	17/07/2025	15/10/2025	4.899,32	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1371817	4	17/07/2025	14/11/2025	4.899,32	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1380992	1	19/08/2025	16/09/2025	2.579,57	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1380992	2	19/08/2025	14/10/2025	4.829,14	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1380992	3	19/08/2025	28/10/2025	4.827,98	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1380992	4	19/08/2025	11/11/2025	4.827,98	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1380992	6	19/08/2025	09/12/2025	4.827,98	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1387715	1	11/09/2025	09/10/2025	1.516,87	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1387715	2	11/09/2025	23/10/2025	3.730,73	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1387715	3	11/09/2025	13/11/2025	3.730,73	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1389379	1	18/09/2025	16/10/2025	592,30	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1389379	2	18/09/2025	30/10/2025	1.485,92	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1389379	3	18/09/2025	21/11/2025	1.485,92	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1391562	1	25/09/2025	23/10/2025	304,30	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1391562	2	25/09/2025	06/11/2025	718,16	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1391562	3	25/09/2025	27/11/2025	718,16	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1394976	1	08/10/2025	05/11/2025	508,57	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1394976	2	08/10/2025	19/11/2025	1.373,17	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1394976	3	08/10/2025	10/12/2025	1.373,17	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1396835	1	22/10/2025	19/11/2025	1.789,75	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1396835	2	22/10/2025	03/12/2025	4.483,13	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1398142	1	24/10/2025	21/11/2025	2.028,32	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA	00.374.121/0001-01	1398837	1	27/10/2025	24/11/2025	101,60	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							64.521,34	-

Total Geral

157.162,40 92.641,06

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para. BRASILUX IND COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 92.641,06 (noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **BRASILUX IND COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	BRINOX METALURGICA LTDA	92.038.108/0001-91
Nova Razão Social		
017	BRINOX METALURGICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	92.038.108/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.351,77			-	Classe III	BRL	7.351,77
		7.351,77			-			7.351,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	7.351,77	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.351,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 7.351,77, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 7.351,77, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRINOX METALURGICA LTDA	92.038.108/0001-91	973655	1	07/11/2025	07/12/2025	2.450,57
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRINOX METALURGICA LTDA	92.038.108/0001-91	973655	2	07/11/2025	06/01/2026	2.450,57
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BRINOX METALURGICA LTDA	92.038.108/0001-91	973655	3	07/11/2025	05/02/2026	2.450,63
Total Geral								7.351,77

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BRINOX METALURGICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.351,77 (sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **BRINOX METALURGICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
018 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.715.856,34	Classe III	BRL	183.904,32	Classe III	BRL	407.748,81
		1.715.856,34			183.904,32			407.748,81

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	407.748,81	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	407.748,81	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 13/03/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o crédito total devido perfaz o montante de R\$ 1.797.748,81, atualizado até 12/12/2025. Desse valor, aduz que R\$ 1.613.844,49 possuem natureza extraconcursal (contrato n.º 180428734000114161), por força da garantia de alienação fiduciária de bem imóvel, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005). Já o saldo remanescente, no valor de R\$ 183.904,32, refere-se aos contratos n.º 5784806013 e 9925225618460, devendo ser classificado como Quirografário (Classe III):

FERRAGEM THONY LTDA 87.093.290/0001-43					
Quirografário					
Sistema	Contrato	Operação	Garantias	Dívida em 12/12/2025	Quirografário
	5784806013		8803 - Aval - outros	R\$ 59.454,95	R\$ 59.454,95
SIEMP	9925225618460	7607	8803 - Aval - outros 060 - Seguros e semelhantes - fundo garantidor / de aval	R\$ 124.449,37	R\$ 124.449,37
Extraconcursal					
Sistema	Contrato	Operação	Garantias	Dívida em 12/12/2025	Extraconcursal
SIAP1	180428734000114161	734	427 - Alienação Fiduciária - outros imóveis 8803 - Aval - outros	R\$ 1.613.844,49	R\$ 1.613.844,49

Apresentou divergência instruída de procuração, cópias das Cédulas de Crédito Bancário, termo de constituição de garantia, planilha de evolução do débito e quadro resumo de créditos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concorda com a exclusão do crédito oriundo do contrato nº 180428734000114161 da relação de credores sujeitos à recuperação judicial, bem como com a

adequação do valor habilitado para R\$ 183.904,32, na Classe III – Quirografários, correspondente aos contratos nº 5784806013 e 9925225618460

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.715.856,34, na Classe III – Quirografia.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Cédula de Crédito Bancário - Girocaixa Fácil nº. 734-0428003000038999, emitida em 11/04/2024 no valor do limite de R\$ 1.410.000,00. O pagamento é previsto em prestações mensais fixas (Tabela Price), com prazo de amortização de no máximo 120 meses. Foram fixados juros capitalizados mensalmente, pactuados entre a taxa mínima de 1,25% ao mês e a taxa máxima de 100,00% ao mês. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente (Agência 0428, Conta 0428.003.00003899-9). Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros compensatórios à mesma taxa do período de adimplência, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da dívida não paga.

Em garantia, prestam aval os Srs. Ricardo Andre Santos de Oliveira e Orlando Finatto de Oliveira. Ainda, a operação é garantida por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA

O FIDUCIANTE, qualificado no quadro resumo abaixo, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, em caráter irrevogável e irretratável, neste mesmo ato ALIENA FIDUCIARIAMENTE a Caixa Econômica Federal, doravante designada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04 lotes 3/4, Brasília/DF, nos termos da Lei nº 9.514/97, a propriedade resolúvel do(s) bem(ns) imóvel(is) e as benfeitorias que a ele se acrescerem, abrangendo além do principal os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, vinculando-se à operação de crédito representada pela Cédula de Crédito/Instrumento contratual nº 734-0428003000038999, emitida em 11/04/2024, vencível em 18/12/2043, no valor total de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais), respondendo a presente alienação à 100,00 % (cem por cento) do valor nominal desta operação de crédito.

Matrícula n.º 28.355: Um imóvel tipo loja, localizado no subsolo do prédio situado na Rua Passo da Pátria, n.º 155, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, avaliado em R\$ 430.000,00 pelo Credor, conforme evento 161 dos autos da Recuperação Judicial. Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona do Município e Comarca de Porto Alegre - RS, prenotado sob nº 988.253, em 12/04/2024 (reapresentado em 02/05/2024), Registro nº 35 na Matrícula 28.355, Livro nº 2 — Registro Geral, Selo Digital de Fiscalização 0469.00.2400001.53799, conforme segue:

R-35/28.355(R-trinta e cinco/vinte e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco), em 2/5/2024.-

TÍTULO - Alienação fiduciária em garantia - propriedade fiduciária (Cédula de Crédito Bancário) -

EMITENTE/DEVEDORA/FIDUCIANTE - THONY FERRAGEM LTDA, já qualificada nesta matrícula.-

CREDORA/FIDUCIÁRIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, na cidade de Brasília-DF, com CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04.-

AVALISTAS - ORLANDO FINATTO DE OLIVEIRA, com CPF/MF sob número 131.631.400-68, casado pelo regime de comunhão "parcial" de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com a anuência de sua esposa SANDRA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (com CPF/MF sob número 097.173.070-91); e RICARDO ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA, solteiro, com CPF/MF sob número 001.600.230-09, qualificados no título.-

FORMA DO TÍTULO - Cédula de crédito bancário número 734-0428003000038999 e termo de constituição de garantia, emitidos em 11 de abril de 2024.-

VALOR DA DÍVIDA - R\$1.410.000,00 (hum milhão e quatrocentos e dez mil reais), juntamente com os imóveis das **M-28.356** e **M-28.357**.-

PRAZO - Com o vencimento em **18/12/2043**.-

TAXA DE JUROS E FORMA DE PAGAMENTO - De acordo com a cédula.-

OBJETO DA GARANTIA - Em alienação fiduciária, nos termos do art. 22, da Lei 9.514/97, o imóvel objeto desta matrícula, em caráter fiduciário.-

VALOR DA GARANTIA - Avaliado para efeitos do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, em **R\$430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais).-

PRAZO DE CARÊNCIA - Para os fins previstos no artigo 26 da Lei 9.514/97, ficou estabelecido que o prazo de carência é de sessenta (60) dias, contados da data do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, conferindo à credora o direito de intimar a devedora na forma e para os efeitos do referido artigo.-

PROTOCOLO - Título apontado sob o número **988.253**, em 12/4/2024, reapresentado em 2/5/2024.-

Ato procedido em 31/5/2024, nos termos dos Provimentos nº.s 28, 30 e 32/2024-CGJ/RS.-

Porto Alegre, 4 de junho de 2024.-

Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a): .-

EMOLUMENTOS - R\$2.208,20. Selo de Fiscalização 0469.00.2400001.53799 - pbr

Matrícula n.º 28.356: Um imóvel tipo apartamento, localizado na Unidade Térreo do prédio situado, avaliado em R\$ 490.000,00 pelo Credor, conforme evento 161 dos autos da Recuperação Judicial. Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona do Município e Comarca de Porto Alegre - RS, prenotado sob nº 988.253, em 12/04/2024 (reapresentado em 02/05/2024), Registro R-35, Livro nº 2 (Registro Geral), Selo Digital de Fiscalização 0469.00.2400001.53801 - pbr, conforme segue:

R-35/28.356(R-trinta e cinco/vinte e oito mil e trezentos e cinquenta e seis), em 2/5/2024.-

TÍTULO - Alienação fiduciária em garantia - propriedade fiduciária (Cédula de Crédito Bancário) -

EMITENTE/DEVEDORA/FIDUCIANTE - THONY FERRAGEM LTDA, já qualificada nesta matrícula.-

CREDORA/FIDUCIÁRIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, na cidade de Brasília-DF, com CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04.-

AVALISTAS - ORLANDO FINATTO DE OLIVEIRA, com CPF/MF sob número 131.631.400-68, casado pelo regime de comunhão "parcial" de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com a anuência de sua esposa SANDRA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (com CPF/MF sob número 097.173.070-91); e RICARDO ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA, solteiro, com CPF/MF sob número 001.600.230-09, qualificados no título.-

FORMA DO TÍTULO - Cédula de crédito bancário número 734-0428003000038999 e termo de constituição de garantia, emitidos em 11 de abril de 2024.-

VALOR DA DÍVIDA - R\$1.410.000,00 (hum milhão e quatrocentos e dez mil reais), juntamente com os imóveis das **M-28.355** e **M-28.357**.-

PRAZO - Com o vencimento em **18/12/2043**.-

TAXA DE JUROS E FORMA DE PAGAMENTO - De acordo com a cédula.-

OBJETO DA GARANTIA - Em alienação fiduciária, nos termos do art. 22, da Lei 9.514/97, o imóvel objeto desta matrícula, em caráter fiduciário.-

VALOR DA GARANTIA - Avaliado para efeitos do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, em **R\$490.000,00** (quatrocentos e noventa mil reais).-
PRAZO DE CARÊNCIA - Para os fins previstos no artigo 26 da Lei 9.514/97, ficou estabelecido que o prazo de carência é de sessenta (60) dias, contados da data do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, conferindo à credora o direito de intimar a devedora na forma e para os efeitos do referido artigo.-
PROTOCOLO - Título apontado sob o número **988.253**, em 12/4/2024, reapresentado em 2/5/2024.-
Ato procedido em 31/5/2024, nos termos dos Provimentos nº.s 28, 30 e 32/2024-CGJ/RS.-
 Porto Alegre, 4 de junho de 2024.-
 Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a).
EMOLUMENTOS - R\$2.208,20. Selo de Fiscalização 0469.00.2400001.53801 - pbr

Matrícula n.º 28.357: Um imóvel tipo apartamento, localizado no Primeiro Andar do prédio situado na Rua Passo da Pátria, n.º 157, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, avaliado em R\$ 490.000,00 pelo Credor, conforme evento 161 dos autos da Recuperação Judicial. Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, Município e Comarca de Porto Alegre - RS, prenotado sob nº 988.253, em 12/04/2024 (reapresentado em 02/05/2024), Registro nº R-35 na Matrícula 28.357, Livro Nº 2, Selo Digital de Fiscalização 0469.00.2400001.53803 - pbr, conforme segue:

R-35/28.357(R-trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e sete), em 2/5/2024.-
TÍTULO - Alienação fiduciária em garantia - propriedade fiduciária (Cédula de Crédito Bancário)
EMITENTE/DEVEDORA/FIDUCIANTE - THONY FERRAGEM LTDA, já qualificada nesta matrícula.
CREDORA/FIDUCIÁRIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, na cidade de Brasília-DF, com CNPJ/MF sob número 06.360.305/0001-04.-
AVALISTAS - ORLANDO FINATTO DE OLIVEIRA, com CPF/MF sob número 131.631.400-68, casado pelo regime de comunhão "parcial" de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com a anuência de sua esposa SANDRA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (com CPF/MF sob número 097.173.070-91); e RICARDO ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA, solteiro, com CPF/MF sob número 001.600.230-09, qualificados no título.-
FORMA DO TÍTULO - Cédula de crédito bancário número 734-0428003000038999 e termo de constituição de garantia, emitidos em 11 de abril de 2024.-
VALOR DA DÍVIDA - R\$1.410.000,00 (hum milhão e quatrocentos e dez mil reais), juntamente com os imóveis das **M-28.355** e **M-28.356**.-
PRAZO - Com o vencimento em **18/12/2043**.-
TAXA DE JUROS E FORMA DE PAGAMENTO - De acordo com a cédula.-
OBJETO DA GARANTIA - Em alienação fiduciária, nos termos do art. 22, da Lei 9.514/97, o imóvel objeto desta matrícula, em caráter fiduciário.-
 CONTINUA NO VERSO
VALOR DA GARANTIA - Avaliado para efeitos do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, em **R\$490.000,00** (quatrocentos e noventa mil reais).-
PRAZO DE CARÊNCIA - Para os fins previstos no artigo 26 da Lei 9.514/97, ficou estabelecido que o prazo de carência é de sessenta (60) dias, contados da data do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, conferindo à credora o direito de intimar a devedora na forma e para os efeitos do referido artigo.-
PROTOCOLO - Título apontado sob o número **988.253**, em 12/4/2024, reapresentado em 2/5/2024.-
Ato procedido em 31/5/2024, nos termos dos Provimentos nº.s 28, 30 e 32/2024-CGJ/RS.-
 Porto Alegre, 4 de junho de 2024.-
 Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a).
EMOLUMENTOS - R\$2.208,20. Selo de Fiscalização 0469.00.2400001.53803 - pbr

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2025, era de R\$ 1.613.844,49, senão vejamos:

```

Page: 1 Document Name: untitled

#####          SISTEMA DE APLICAÇÕES #INTERNO.TODOS 26/12/2025
CAIXA-SIAPI          POSIÇÃO DE DÍVIDA          APIM3920 12:09:31

-----
SUREG.: 18 PV: 0428 OPER.: 734 NUM.CONTR: 0001141 61 DT POS.DIV: 12 / 12 / 2025
CLIENTE....: THONY FERRAGEM LTDA
SITUAÇÃO...: ESTAGIO 3
CONTA CORR.: 0428-003-00003899/9

CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 12/12/2025
VALOR TOTAL DO DÉBITO          1613.844,49
----- RESUMO DO DÉBITO -----
DÍVIDA DE CAPITAL          1330.545,66
PARCELA DE JUROS          123.302,54
PARCELA DE AMORTIZACAO          135.908,02
IOF POR ATRASO          167,41
JUROS MORA          7.986,15
MULTA CONTRATUAL          5.184,20
JUROS PRO-RATA ATRASO          10.199,44
JUROS PRO-RATA 11/12/2025 A 12/12/2025          551,07

TECLE PF10 PARA VISUALIZAR OS EXTRATOS (QTD.: 0007)          PAGINA: 0001

<ENTER> - CONTINUA <PF04> - IMPRIME <PF03> - RETORNA
<PF07> - VOLTA PAG <PF08> - AVANCA PAG <PF10> - EXTRATOS <PF12> - ENCERRA
  
```

Quanto à classificação, verifica-se que a Recuperanda apresentou avaliação de bens imóveis no total de R\$ 1.390.000,00 (um milhão e trezentos e noventa mil reais), realizado em 23/04/2026, conforme Evento 161, anexo 5:

1. RESUMO DA AVALIAÇÃO

Valor de MercadoR\$ 1.390.000,00

(Um milhão e trezentos e noventa mil reais)

Considerando a divergência nos valores de avaliação dos imóveis, sendo indicado o montante total de R\$ 1.410.000,00 no instrumento de alienação fiduciária emitido em 11/04/2024 e o montante total de R\$ 1.390.000,00 na avaliação realizada em 23/04/2026 pela Factum Brasil (Evento 161, anexo 5), a Administração Judicial adota a estimativa mais recente, por ter sido produzida por profissional técnico especializado e refletir a atual realidade de mercado dos bens.

Constata-se, desse modo, que o valor de R\$ 1.613.844,49 apresentado pelo Credor não está integralmente garantido pela Alienação Fiduciária. Diante disso, por força do disposto no § 3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, a Administração Judicial exclui o montante de R\$ 1.390.000,00 dos efeitos da recuperação e relaciona o saldo remanescente de R\$ 223.844,49 na Classe III – Quirografária.

ii) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo à Pessoa Jurídica nº 0.000.000.002.256.184, emitida em 15/03/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 101.293,00, a ser pago em 48 parcelas sendo os 12 primeiros meses de carência, no valor de R\$ 3.557,54 cada, iniciando em 15/04/2025, com vencimento final em 15/03/2029. Foram fixados juros à taxa de 1,50% ao mês (reduzida) e taxa de juros balcão de 2,30% ao mês, correspondente a 22,660000% ao ano (reduzida) e 31,37% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, presta aval Orlando Finatto de Oliveira e Ricardo Andre Santos de Oliveira.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2025, era de R\$ 124.449,37, senão vejamos:

DADOS DO CONTRATO		
CPF/CNPJ: 87.093.290/0001-43	Cliente: THONY FERRAGEM LTDA	Agência: 0428
Contrato: 0.000.000.002.256.184	Nome do produto: 7607 - PEAC FGI 23/24 - EMPRESA -	Situação do Contrato: ATIVO
RESUMO DA DÍVIDA		
Posição da dívida em:		12/12/2025
Composição	Divida de Capital Vincenda:	0,00
	Parcelas Vencidas (não pagas):	
	Capital:	45.805,55
	Juros Contratuais:	0,00
	Comissão de Permanência:	0,00
	Juros Remuneratórios:	1.878,86
	Encargos INPC:	0,00
	Juros de Mora Rural:	0,00
	Juros de Mora:	1.247,29
	Multa por Atraso:	916,11
	IOF por atraso:	0,00
	Juros rotativos:	0,00
	Encargos Não Dispensados:	0,00
	Juros Pró-Rata dias:	0,00
	Divida Encargos Não Dispensados Vincendo:	0,00
	Devolução Juros de Acerto:	0,00
	Despesas de Cobrança:	0,00
	Saldo Devedor:	124.449,37

A Recuperanda, por sua vez, concorda com os valores indicados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 124.449,37 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iii) Cédula de Crédito Bancário de Limites Rotativos nº. 0428.003.00003899-9, emitida em 25/03/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 30.000,00. Cujo objeto é Limite de Crédito Rotativo (Cheque Empresa CAIXA) disponibilizado em conta corrente, sem parcelas fixas pré-definidas, iniciando em 25/03/2024, com vencimento final em 11/12/2043. Foram fixados juros à taxa efetiva de 15,70% ao mês, correspondente a 475,62% ao ano (Taxa Balcão/ CET). Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade (taxa balcão), acrescidos de encargos moratórios e multa sobre o total do débito apurado (conforme as Cláusulas Gerais do Limite de Crédito Rotativo registradas em cartório sob o nº 0004126517).

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 12/12/2025, era de R\$ 59.454,95, senão vejamos:

26/12/2025, 12:23		AG: 0428 - PRACA DA ALFANDEGA/RS PRODUTO: 1292 CONTA: 000578480601-3 NOME: FERRAGEM THONY LTDA CNPJ: 87.093.290/0001-43			
		Cálculo de Valor de Crédito em Atraso (CA)			
Data	Qt dias	Vr Juros Mora Acumulado	Vr Multa	Vr Juros Acumulado	Vr Dívida
29/09/2025		1% a.m.	2%	2% a.m.	54.310,36
29/10/2025	30	543,10	1.086,21	1.086,21	57.025,88
29/11/2025	61	1.104,31	1.086,21	2.231,45	58.732,33
12/12/2025	74	1.339,66	1.086,21	2.718,73	59.454,95

A Recuperanda, por sua vez, concorda com os valores indicados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 59.454,95 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025, com exceção de parte do

crédito referente a Cédula de Crédito Bancário - Girocaixa Fácil nº. 734-0428003000038999, garantido por alienação fiduciária de bens imóveis.

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial exclui o crédito de R\$ 1.390.000,00 por força do disposto no § 3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, e altera o crédito a ser relacionado como Classe III – Quirografária para R\$ 407.748,81 (quatrocentos e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme quadro resumo:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VALOR	SALDO DEVEDOR	CLASSE
734-0428003000038999	11/04/2024	R\$ 1.410.000,00	R\$ 1.390.000,00	Extraconcursal
734-0428003000038999	11/04/2024	R\$ 1.410.000,00	R\$ 223.844,49	Quirografária
0.000.000.002.256.184	15/03/2024	R\$ 101.293,00	R\$ 124.449,37	Quirografária
0428.003.00003899-9	25/03/2024	R\$ 30.000,00	R\$ 59.454,95	Quirografária
TOTAL			R\$ 407.748,81	Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 407.748,81 (quatrocentos e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.390.000,00 (um milhão trezentos e noventa mil reais),** conforme disposto no § 3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	CENSI IND. E COM. DE REPAROS LTDA	02.308.456/0001-49
Nova Razão Social		
019	CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS S.A.	02.308.456/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	29.707,17			-	Classe III	BRL	29.707,17
		29.707,17			-			29.707,17

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	29.707,17	-	-
TOTAL CONCURSAL	29.707,17	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 29.707,17, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Não se acolhem os comprovantes de pagamento das parcelas 2 e 3 referentes à Nota Fiscal nº 425687, pois os valores correspondentes relacionados, foram quitados posteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam reavidos os valores.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais/títulos nº: 425687 devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor das parcelas 2 e 3 no montante de R\$ 5.174,12.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 29.707,17, conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS S.A.	02.308.456/0001-49	425687	2	29/09/2025	29/12/2025	2.587,06	2.587,06
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS S.A.	02.308.456/0001-49	425687	3	29/09/2025	27/01/2026	2.587,06	2.587,06
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS S.A.	02.308.456/0001-49	427884	1	14/10/2025	15/12/2025	4.059,65	4.059,65
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS S.A.	02.308.456/0001-49	427884	2	14/10/2025	12/01/2026	2.712,70	2.712,70
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS S.A.	02.308.456/0001-49	427884	3	14/10/2025	11/02/2026	2.712,70	2.712,70
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS S.A.	02.308.456/0001-49	428517	1	17/10/2025	16/12/2025	5.016,00	5.016,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS S.A.	02.308.456/0001-49	428517	2	17/10/2025	15/01/2026	5.016,00	5.016,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS S.A.	02.308.456/0001-49	428517	3	17/10/2025	16/02/2026	5.016,00	5.016,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							29.707,17	29.707,17
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS S.A.	02.308.456/0001-49	425687	1	29/09/2025	28/11/2025	3.897,36	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							3.897,36	-
Total Geral								33.604,53	29.707,17

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 29.707,17 (vinte e nove mil, setecentos e sete reais e dezessete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS S.A..**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA	93.379.840/0005-11

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
020 COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA	93.379.840/0005-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	23.745,00			-	Classe III	BRL	23.745,00
		23.745,00			-			23.745,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	23.745,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.745,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A manifestação encaminhada por meio de e-mail expressa concordância com o valor constante na relação de credores, estando devidamente acompanhada de notas fiscais e relatório detalhado que corrobora com o montante indicado, segue transcrição:

Prezados,

A empresa COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.379.840/0005-11, vem por meio desta informar que figura como credora no processo em referência, conforme já relacionado na lista apresentada.

O crédito corresponde ao valor de R\$ 23.745,00 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), classificado como Classe III – Quirografário.

Dessa forma, requer a confirmação e manutenção do referido crédito na lista de credores, nos termos da legislação vigente.

Segue relatório que corresponde ao montante devido.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 23.745,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 23.745,00 conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA	93.379.840/0005-11	79843	1	15/09/2025	15/10/2025	1.307,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA	93.379.840/0005-11	79843	3	15/09/2025	14/12/2025	1.305,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA	93.379.840/0005-11	79953	3	18/09/2025	17/12/2025	1.965,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA	93.379.840/0005-11	80212	2	01/10/2025	30/11/2025	870,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA	93.379.840/0005-11	80298	1	06/10/2025	03/11/2025	1.495,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA	93.379.840/0005-11	80335	1	08/10/2025	07/11/2025	4.229,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA	93.379.840/0005-11	80335	2	08/10/2025	07/12/2025	4.228,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA	93.379.840/0005-11	80335	3	08/10/2025	06/01/2026	4.228,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA	93.379.840/0005-11	80423	1	13/10/2025	12/11/2025	933,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA	93.379.840/0005-11	80423	2	13/10/2025	12/12/2025	932,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA	93.379.840/0005-11	80423	3	13/10/2025	11/01/2026	932,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA	93.379.840/0005-11	79842	3	29/08/2025	27/11/2025	1.321,00

Total Geral

23.745,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 23.745,00 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
022	CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.624.503/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	20.323,20			-	Classe III	BRL	31.303,05
		20.323,20			-			31.303,05

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	31.303,05	-	-
TOTAL CONCURSAL	31.303,05	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 20.323,20, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Não acolhe o comprovante de pagamento referentes às Notas Fiscais nº: 513601; 516615; 508425 e 505451 (esta última NF não foi apresentada), bem como comprovante de pagamento realizado através do cartão de crédito corporativo, pois os valores estavam listados e foram pagos posteriores ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam reavidos os valores.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais nº: 513601; 516615; 508425 e a NF 505451 (não foi apresentada), bem como comprovante de pagamento realizado através do cartão corporativo devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$ 10.575,47.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 20.323,20 para o valor de R\$ 31.303,05, conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	505908	3	11/08/2025	03/11/2025	1.195,50	1.195,50
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	505908	4	11/08/2025	01/12/2025	1.195,50	1.195,50
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	507118	1	18/08/2025	15/09/2025	1.933,30	1.933,30
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	507118	2	18/08/2025	29/09/2025	1.933,30	1.933,30
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	507118	3	18/08/2025	13/10/2025	1.933,30	1.933,30
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	507118	4	18/08/2025	27/10/2025	1.933,30	1.933,30
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	507118	5	18/08/2025	10/11/2025	1.933,30	1.933,30
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	507118	6	18/08/2025	24/11/2025	1.933,30	1.933,30
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	508425	1	26/08/2025	23/09/2025	970,10	970,10
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	508425	2	26/08/2025	07/10/2025	970,16	970,16
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	508425	3	26/08/2025	21/10/2025	970,16	970,16
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	508425	4	26/08/2025	04/11/2025	970,10	970,10
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	508425	5	26/08/2025	18/11/2025	970,16	970,16
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	513601	1	26/09/2025	24/10/2025	1.377,10	1.377,10
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	513601	2	26/09/2025	21/11/2025	1.377,15	1.377,15
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	513601	3	26/09/2025	19/12/2025	1.377,15	1.377,15
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	513601	4	26/09/2025	16/01/2026	1.377,15	1.377,15
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	516615	1	15/10/2025	15/10/2025	1.738,24	1.738,24
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	516615	2	15/10/2025	10/12/2025	1.738,26	1.738,26
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	516615	3	15/10/2025	07/01/2026	1.738,26	1.738,26
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	516615	4	15/10/2025	04/02/2026	1.738,26	1.738,26
CONCURSAL Total								31.303,05	31.303,05
FERRAGEM THONY LTDA	QUITADO	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	505908	1	11/08/2025	08/09/2025	1.195,50	-
FERRAGEM THONY LTDA	QUITADO	CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA	05.624.503/0001-51	505908	2	11/08/2025	06/10/2025	1.195,50	-
QUITADO Total								2.391,00	-

Total Geral

33.694,05 31.303,05

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 31.303,05 (trinta e um mil, trezentos e três reais e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
077	SICREDI	92.796.564/0018-49
Nova Razão Social		
077	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI ORIGENS RS	92.796.564/0018-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	686.325,91			-	Classe III	BRL	1.069.193,95
		686.325,91			-			1.069.193,95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.069.193,95	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.069.193,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via e-mail, em 19/03/2026, divergência administrativa em relação ao valor do crédito relacionado pela Recuperanda na Relação de Credores. Sustenta que, além do montante originalmente listado, existem outras operações financeiras vigentes junto à Cooperativa que, até a data do pedido de recuperação judicial, totalizam o valor de R\$ 1.069.193,95.

Todavia, alega que os créditos possuem natureza extraconcursal, sob o fundamento de que decorrem de atos cooperativos praticados entre cooperativa e cooperada, razão pela qual não estariam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Para instruir a divergência, o Credor apresentou documentação composta por Cédulas de Crédito Bancário e respectivas Fichas Gráficas, Carta Fiança e Contrato de Prestação de Fiança nº C31921158-0, fatura de cartão de crédito empresarial, Termo de Responsabilidade Solidária, parecer jurídico elaborado por Manoel Justino Bezerra Filho, procuração e Estatuto Social do Sicredi, além de extratos e demonstrativos vinculados às operações financeiras indicadas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação complementar acerca da origem, composição e classificação do crédito indicado pelo Credor.

Em resposta, a Recuperanda manifestou concordância quanto à majoração do crédito para o montante de R\$ 1.069.193,95, correspondente às operações financeiras apontadas pelo Credor. Contudo, apresentou discordância em relação ao pedido de reconhecimento da natureza extraconcursal do crédito, sustentando que as obrigações devem permanecer sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, por se tratar de atos de mercado.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 686.325,91, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº. C01921185-2, emitida em 28/08/2020, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 500.000,00, a ser paga na modalidade de recomposição automática de saldo da conta pela Recuperanda, com vencimento final em 23/08/2021. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,870000% ao mês, correspondente a 10,954329% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 24,898055% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval Ricardo Andre Santos de Oliveira e Orlando Finatto de Oliveira.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 12/12/2025, era de R\$ 521.808,15, senão vejamos:

F I C H A G R Á F I C A - V S . 1 4 . 0 0											
COOPERATIVA		00016-7 COOP CRED, FOM E INVEST SULRIOGRAND		DATA: 16/12/2025		HORA: 12:08		PAGINA: 13		TÍTULO: C01921185-2	
ASSOCIADO		000014106-0 THONY FERRAGEM LTDA		SITUAÇÃO ...		Inadimplente		NÚMERO DE PARCELAS		000/001	
COMPOSIÇÃO ...		287		INSCRIÇÃO ...		31/08/2020		VALOR FINANCIADO		500.000,00	
FINALIDADE ...		284		CCB/ROT/CDI/5001-DEB.CONTA		DIA BASE ...		01		RECURSOS PRÓPRIOS	
FONTE RECURSO ...		504		REC. PRÓPRIOS - PL		NATUREZA ...		21 -		CCB	
TN JS NORMAL ...		0,8300000%a.m.		PERCENT CM NORMAL		100,00				REC PROP PROGRO MAIS ...	
INDEX CM NORMAL		CDI								RENDAS & APROPRIAS ...	
INADIMPLEMENTO		COMISSÃO DE FIDELIDADE = CM/CDI + JUROS DE		1,8300000%a.m.						CM PROVISIONADA	
										JUROS PROVISIONADOS ...	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	
										0,00	

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância informada acima.

Assim, o valor de R\$ 521.808,15 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Carta Fiança e Contrato de Prestação de Fiança nº. C31921158-0/2023, celebrados em 25/08/2023, pela Recuperanda em favor do Credor, tendo por objeto a emissão de garantia fidejussória destinada a assegurar obrigações decorrentes de parcelamento de crédito da Fazenda Pública Estadual perante o Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 497.243,54, iniciando em 25/08/2023 e vencimento final em 29/04/2027. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade da Recuperanda. Ainda, foi pactuada comissão de fiança correspondente a 3,9% ao ano sobre o valor garantido, cobrada semestralmente de forma antecipada. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Assinam como devedores solidários, Ricardo Andre Santos de Oliveira e Orlando Finatto de Oliveira.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 12/12/2025, era de R\$ 500.000,00, senão vejamos:

FICHA GRÁFICA - V9.14.00				
COOPERATIVA ...: 00016-7 COPI SUL RIOGRANDENSE	DATA: 11/03/2026	HORA: 16:52	PÁGINA: 01	TÍTULO: C61920071-1
ASSOCIADO: 000014106-0 THONY FERRAGEM LTDA	SITUAÇÃO ...: Inadimplente	LIBERAÇÃO ...: 20/01/2026	NÚMERO DE PARCELAS ...: 000/001	
COMPOSIÇÃO ...: REC	FIANÇA NOMINADA	DIA BASE ...: 20	VALOR FINANCIADO: 500.000,00	
FINALIDADE ...: 004	FIANÇA E AVAIS NOMINADOS	NATUREZA ...: 09 - OIC	RECURSOS PRÓPRIOS: 0,00	
FONTE RECURSO ...: 004	REC. PRÓPRIOS - FI		REC PROP PROCRADO MAIS ...: 0,00	
TX JR NORMAL ...: 0,00000000a.m.	PERCENT CM NORMAL ...: 0,00		RENTAS A AFROFIAR: 0,00	
INDEX CM NORMAL ...: NULA			CM PROVISIONADA: 0,00	
INADIMPLÊNCIA ...: COMISSÃO DE PERMANÊNCIA = CM/NULA + JUROS DE 0,00000000a.m.			JUROS PROVISIONADOS ...: 0,00	
PARCELAS: 001 20/01/2026 100,00a				
DATA	COD	HISTÓRICO	PARCELA	VALOR DO DÉBITO
20/01/2026	101	SALDO ANTERIOR		0,00
20/01/2026	101	TRANSF. PARA INADIMPLENTE	001	500.000,00
20/01/2026	051	TÍTULO/PARCELA INADIMPLENTE		-500.000,00
20/01/2026	051	LIBERAÇÃO DE TÍTULO		500.000,00
TOTALS				1.000.000,00

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância informada acima.

Assim, o valor de R\$ 500.000,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iii) Cartão de Crédito – Visa Empresarial final n°. 0138, em nome da Recuperanda, Thony Ferragem LTDA., com vencimento da fatura em 03/12/2025.

Assinam como devedores solidários, Ricardo Andre Santos de Oliveira e Orlando Finatto de Oliveira.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da fatura de 03/12/2025, era de R\$ 21.413,74, senão vejamos:



Thony Ferragem Ltda

Visa Empresarial final 0138

Débito em conta Ativo

Total fatura de dezembro R\$ 21.413,74

Limite total de crédito R\$ 50.000,00

Melhor dia de compra 20

Fechamento da próxima fatura 19/12/2025

Total de parcelas em próximas faturas R\$ 12.704,70

Pagamento total (R\$)

R\$ 21.413,74

É sempre a melhor opção

Vencimento 03/dez

Pagamento mínimo (R\$)

R\$ 4.905,15

Composto por R\$ 0,00 (parcelamentos) + R\$ 110,76 (rotativo do mês anterior) + R\$ 4.794,39 (mínimo contratual). Pagando o valor mínimo da fatura, o valor de encargos a serem cobrados na próxima fatura é de R\$ 2.579,63 Juros de 14% a.m. (381,79% a.a.) e CET de 15,85% a.a.

Financiamento (R\$)

Oferta indisponível

Você não possui oferta de adesão ao financiamento. Verifique a melhor opção junto a sua cooperativa.

Parcelamento (R\$)

Oferta indisponível

Você não possui oferta de parcelamento. Verifique a melhor opção junto a sua cooperativa.

Toda transação financeira no Sicredi gera impacto social. Inclua suas compras dessa fatura.

Resumo da fatura	Valor (R\$)	Valor (US\$)
Total da fatura anterior	11.666,28	
Pagamentos Créditos	-R\$ 11.666,28	0,00
Despesas atuais Débitos no Brasil	19.327,10	
Despesas atuais Débitos no Exterior	1.975,88	366,25
Subtotal Despesas e Pagamentos	21.302,98	
Encargos rotativos	57,69	
Encargos saque	0,00	
Encargos compras parceladas	51,18	
Encargos parcelamento de fatura	0,00	
Encargos parcelamento de rotativo	0,00	
IDF	1,89	
Subtotal Encargos	110,76	
Total desta fatura	21.413,74	

Limite	em 19/11	
	Saque à crédito	Crédito
Total	R\$ 12.500,00	R\$ 50.000,00
Utilizado	R\$ 0,00	R\$ 34.118,44
Disponível	R\$ 12.500,00	R\$ 15.881,56

Saque à crédito: É uma funcionalidade que utiliza um percentual do valor do seu limite de crédito para realizar saques com o seu cartão, conforme o limite do canal.

Limite de crédito: É o valor que você tem disponível para realizar compras e saques com o seu cartão de crédito.

Programa de recompensas em 01/10

Saldo anterior de pontos	15206
Pontos da fatura anterior	2156
Total de pontos	16554
Pontos a expirar	0 em 01/01

Importante: Os pontos desta fatura representam a soma dos pontos de todas as suas compras. Consulte sua realidade no momento da recompensa.

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância informada acima.

Assim, o valor de R\$ 21.413,74 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iv) Cédula de Crédito Bancário n.º E154985 – Cheque Especial, emitida em 03/08/2018, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 50.000,00, a ser paga em parcela única, de acordo com a utilização do limite de crédito concedido. Foram fixados juros à taxa efetiva de 10,90% ao mês, correspondente a 130,80% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 12,00% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval Ricardo Andre Santos de Oliveira e Juliane Martins de Oliveira. Assina como devedor solidário Orlando Finatto de Oliveira.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 12/12/2025, era de R\$ 25.972,06, senão vejamos:

COPI SUL RIOGRANENSE EXTRATO DE CONTA CORRENTE					
THONY FERRAGEM LTDA AV. LUCAS DE OLIVEIRA, 1780 BELA VISTA 90460-000 PORTO ALEGRE			000014106-0		
DISP.:	-25.972,06	LIMITE:	0,00	UTILIZ.:	-25.972,06
PERÍODO: DE 01/01/2025 A 03/2026					
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
***** D E T R A N S P O R T E *****					
30/01/2026	FIX CRED	RECEBIMENTO FIX 00957113040 Eduardo Pires de Souza		1.502,20	-26.511,48
30/01/2026	38973	TED 92491336000166 CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOM		285,29	
30/01/2026	ENC202	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	1.304,72		-25.924,11
02/02/2026	01921185	IOF S/ OPER. CREDITO PJ	1.358,28		
02/02/2026	IOF Basic	IOF BASICO AD PJ	1,90		
02/02/2026	IOF Basic	IOF BASICO CH PJ	65,90		
02/02/2026	IOF Adic.	IOF ADICIONAL PJ-AD. DEP.	4,59		-27.354,65
04/02/2026	FIX CRED	RECEBIMENTO FIX 0010137003 MaYsa Caldart Galon		378,90	-26.976,18
13/02/2026	471834	TED 92491336000166 CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOM		207,90	-26.768,28
19/02/2026	924574	TED 98124578000133 JOAO WALLIS EMPREENDIMENTOS I		481,06	-26.317,19
23/02/2026	WFO-----02	PARAUMENTO FORNECEDOR RIVALDO ARACHUSTRAC		350,57	-25.966,62
02/03/2026	IOF Adic.	IOF ADICIONAL PJ-AD. DEP.	5,44		-25.972,06
SALDO ATUAL.....			-25.972,06		-25.972,06
SALDO APL. AUTOM.:			0,00	LANÇAMENTOS FUTUROS	
SALDO ELOQUEADO.:			0,00	10/03/2026 JUROS AD (12/2025)	-6,00
BLOQUEIO JUDICIAL:			0,00	10/03/2026 JUROS CH INAD 90 (02/2026)	-4.482,24
SALDO MEDIO.....			0,00	10/03/2026 JUROS CH INAD 90 (12/2025)	-3.033,20
DEBITOS.....			13.492.112,84	10/03/2026 JUROS AD 90 (02/2026)	-118,49
CREDITOS.....			13.567.447,73	10/03/2026 JUROS AD 90 (01/2026)	-54,98
IOF Adicional Adto Depositante:			0,02	10/03/2026 JUROS AD (01/2026)	-90,82
IOF Adicional Cheque Especial:			0,00	10/03/2026 JUROS CH INAD 90 (01/2026)	-3.171,14
IOF Basic Adto Depositante.....			1,64	10/03/2026 JUROS CHEQUE ESPECIAL INADIM	-1.344,86
IOF Basic Cheque Especial.....			78,65	12/03/2026 TARIFAS	-87,00
				17/03/2026 VIVO RS	-797,34
				31/03/2026 JUROS ADIANTAMENTO A DEP.	-13,86
Poderao ocorrer lançamentos a partir de 10/03/2026					
CHEQUE ESPECIAL INADIMPLENTE: R\$ 25.924,11					
Sr. Correntista, responda a quantia sacada alem do seu saldo.					
Ouvidoria SICREJI - 0800 646 2519					
LIMITE(S) PRE-APROVADO(S):					

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância informada acima.

Assim, o valor de R\$ 25.972,06 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica-se que se trata de crédito concursal, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, distribuído em 12/12/2025.

Observa-se que as operações apresentadas pelo Credor decorrem de contratos típicos de concessão de crédito, tais como Cédula de Crédito Bancário, limite rotativo, cartão de crédito e carta fiança, todos sujeitos à incidência de juros, encargos financeiros e demais acessórios contratuais.

Embora o Credor sustente a natureza extraconcursal do crédito com fundamento no art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005, verifica-se que os documentos acostados evidenciam operações de natureza eminentemente financeira, pelo que não se aplica o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971, não sendo possível enquadrá-las como ato cooperativo típico, apto a afastar a sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial.

Assim, a mera condição de cooperativa de crédito não é suficiente para excluir o crédito do concurso de credores, sendo necessária a demonstração de que a obrigação decorre exclusivamente de ato cooperativo propriamente dito, o que não restou comprovado nos autos.

Dessa forma, retifica-se o valor do crédito para R\$ 1.069.193,95, conforme documentação comprobatória apresentada pelo Credor, e mantém sua classificação na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI ORIGENS RS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.069.193,95 (um milhão sessenta e nove mil cento e noventa e três reais e noventa e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR razão social para **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI ORIGENS RS.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N	00.808.396/0005-21
Nova Razão Social		
023	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	00.808.396/0005-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.366,58			-	Classe III	BRL	9.366,58
		9.366,58			-			9.366,58

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	9.366,58	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.366,58	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 9.366,58, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 9.366,58, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRGEM LTDA	CONCURSAL	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.808.396/0005-21	750917	5	25/06/2025	15/10/2025	320,53	320,53
THONY FERRGEM LTDA	CONCURSAL	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.808.396/0005-21	765808	2	07/08/2025	02/10/2025	1.314,97	1.314,97
THONY FERRGEM LTDA	CONCURSAL	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.808.396/0005-21	765808	3	07/08/2025	01/10/2025	1.314,97	1.314,97
THONY FERRGEM LTDA	CONCURSAL	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.808.396/0005-21	765808	4	07/08/2025	27/11/2025	1.314,97	1.314,97
THONY FERRGEM LTDA	CONCURSAL	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.808.396/0005-21	779772	1	11/09/2025	23/10/2025	1.112,32	1.112,32
THONY FERRGEM LTDA	CONCURSAL	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.808.396/0005-21	779772	2	11/09/2025	06/11/2025	997,21	997,21
THONY FERRGEM LTDA	CONCURSAL	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.808.396/0005-21	779772	3	11/09/2025	20/11/2025	997,21	997,21
THONY FERRGEM LTDA	CONCURSAL	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.808.396/0005-21	779772	4	11/09/2025	04/12/2025	997,21	997,21
THONY FERRGEM LTDA	CONCURSAL	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.808.396/0005-21	779772	5	11/09/2025	01/01/2026	997,19	997,19
THONY FERRGEM LTDA	CONCURSAL Total							9.366,58	9.366,58
THONY FERRGEM LTDA	QUITADO	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N	00.808.396/0005-21	750917	1	25/06/2025	06/08/2025	358,33	-
THONY FERRGEM LTDA	QUITADO	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N	00.808.396/0005-21	750917	2	25/06/2025	20/08/2025	320,51	-
THONY FERRGEM LTDA	QUITADO	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N	00.808.396/0005-21	750917	3	25/06/2025	03/09/2025	320,51	-
THONY FERRGEM LTDA	QUITADO	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.808.396/0005-21	750917	4	25/06/2025	17/09/2025	320,51	-
THONY FERRGEM LTDA	QUITADO	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.808.396/0005-21	765808	1	07/08/2025	04/09/2025	1.377,41	-
THONY FERRGEM LTDA	QUITADO Total							2.697,27	-
Total Geral								12.063,85	9.366,58

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 9.366,58 (nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	CREIMPOL COM. DIST. EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	91.928.127/0001-20

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
024 CREIMPOL COMERCIO DISTRIBUICAO EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA.	91.928.127/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.603,00			-	Classe III	BRL	1.603,00
		1.603,00			-			1.603,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.603,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.603,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.603,00, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.603,00, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY GERRAGEM LTDA	CONCURSAL	CREIMPOL COM. DIST. EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	91.928.127/0001-20	1142575	2	08/10/2025	12/11/2025	1.198,00	1.198,00
THONY GERRAGEM LTDA	CONCURSAL	CREIMPOL COM. DIST. EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	91.928.127/0001-20	1142580	2	08/10/2025	12/11/2025	405,00	405,00
THONY GERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							1.603,00	1.603,00
THONY GERRAGEM LTDA	QUITADA	CREIMPOL COM. DIST. EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	91.928.127/0001-20	1142575	1	08/10/2025	05/11/2025	1.199,96	-
THONY GERRAGEM LTDA	QUITADA	CREIMPOL COM. DIST. EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	91.928.127/0001-20	1142575	3	08/10/2025	19/11/2025	1.198,00	-
THONY GERRAGEM LTDA	QUITADA	CREIMPOL COM. DIST. EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	91.928.127/0001-20	1142580	1	08/10/2025	05/11/2025	405,12	-
THONY GERRAGEM LTDA	QUITADA Total							2.803,08	-
Total Geral								4.406,08	1.603,00

Mantém a classificação do crédito na III - Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CREIMPOL COMERCIO DISTRIBUICAO EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.603,00 (mil seiscentos e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **CREIMPOL COMERCIO DISTRIBUICAO EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
072	RS - DEPECIL DIST MAT CONSTRUCAO LTDA	00.842.602/0003-58
Nova Razão Social		
072	DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	00.842.602/0003-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	10.546,26			-	Classe III	BRL	10.546,26
		10.546,26			-			10.546,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	10.546,26	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.546,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 10.546,26, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Foi informado que foi firmado acordo no valor de R\$ 11.480,00 referente as notas fiscais nº 68740, 79761, 81795, 83016 e 85111, posterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 12/12/2025.

Não acolhe os comprovantes de pagamento oriundos de acordo firmado entre as partes, referentes às Notas Fiscais nº 68740, 79761, 81795, 83016 e 85111, tendo em vista que os valores já se encontravam listados e foram quitados em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 12/12/2025.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam reavidos os valores.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais/títulos nº 68740; 79761; 81795; 83016 e 85111 devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$10.546,26.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 10.546,26, conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CO	00.842.602/0003-58	68740	1	01/10/2025	27/11/2025	2.540,37
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CO	00.842.602/0003-58	79761	1	24/10/2025	19/12/2025	4.311,99
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CO	00.842.602/0003-58	81795	1	29/10/2025	11/12/2025	579,97
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CO	00.842.602/0003-58	81795	2	29/10/2025	25/12/2025	579,97
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CO	00.842.602/0003-58	83016	1	31/10/2025	15/12/2025	765,34
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CO	00.842.602/0003-58	83016	2	31/10/2025	29/12/2025	765,34
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CO	00.842.602/0003-58	85111	1	05/11/2025	17/12/2025	1.003,28

Total Geral

10.546,26

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 10.546,26 (dez mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR razão social para **DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
25	DEXCO S.A	97.837.181/0021-90
28	DURATEX S A	97.837.181/0022-71

Nova Razão Social

		CNPJ/CPF
25	DEXCO S.A	97.837.181/0021-90
28		97.837.181/0022-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.359,74	Classe III	BRL		Classe III	BRL	10.751,18
Classe III	BRL	1.271,68	Classe III	BRL				-
		2.631,42			-			10.751,18

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	10.751,18	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.751,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere-se que os credores DEXCO S.A. e DURATEX S.A. constaram na lista apresentada pela Recuperanda, nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, pelos valores de R\$ 1.359,74 e R\$ 1.271,68, respectivamente, ambos classificados na Classe III – Quirografia.

Verificou-se que as referidas empresas possuem a mesma raiz de CNPJ, caracterizando vínculo societário e integração ao mesmo grupo econômico, sendo, portanto, integrantes da mesma matriz. Ademais, constatou-se que as notas fiscais encaminhadas pela Recuperanda para comprovação dos créditos são idênticas para ambas.

Diante desse contexto, a análise dos créditos foi realizada de forma conjunta, em razão da identidade de documentação apresentada e do vínculo existente entre as empresas, conforme acima exposto.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Além das notas fiscais apresentadas, foram juntados aos autos os boletos referentes ao acordo firmado entre as partes, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 2.631,42 para que passe a constar R\$ 10.751,18, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DEXCO S.A	97.837.181/0021-90	4779312	4	15/04/2025	13/08/2025	1.135,17	1.135,17
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DEXCO S.A	97.837.181/0021-90	2070119	1	28/08/2025	02/09/2025	635,84	635,84
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DEXCO S.A	97.837.181/0021-90	4790415	3	28/04/2025	27/07/2025	224,57	224,57
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DEXCO S.A	97.837.181/0021-90	ACORDO	2ª parcela	14/07/2025	10/08/2025	4.377,80	4.377,80
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DEXCO S.A	97.837.181/0021-90	ACORDO	3ª parcela	12/08/2025	10/09/2025	4.377,80	4.377,80
CONCURSAL Total								10.751,18	10.751,18
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	DEXCO S.A	97.837.181/0021-90	4779312	3	15/04/2025	14/07/2025	1.135,17	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	DEXCO S.A	97.837.181/0021-90	4790415	2	28/04/2025	27/06/2025	224,57	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	DEXCO S.A	97.837.181/0021-90	4790415	4	28/04/2025	26/08/2025	224,58	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	DEXCO S.A	97.837.181/0021-90	ACORDO	1ª parcela	14/07/2025	14/07/2025	4.377,80	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	DEXCO S.A	97.837.181/0021-90	ACORDO	4ª parcela	12/09/2025	10/10/2025	4.377,80	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	DEXCO S.A	97.837.181/0021-90	ACORDO	5ª parcela	14/10/2025	10/11/2025	4.377,80	-
QUITADO Total								14.717,72	-
Total Geral								25.468,90	10.751,18

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.751,18 (dez mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77

Nova Razão Social

	CNPJ/CPF
026	DIFERPAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
	97.181.515/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	25.549,63	-	-	-	Classe III	BRL	27.040,90
		25.549,63			-			27.040,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	27.040,90	-	-
TOTAL CONCURSAL	27.040,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 25.549,63, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 25.549,63 para o valor de R\$ 27.040,90, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3733305	1	09/08/2025	08/09/2025	745,63	745,63
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3733305	2	09/08/2025	08/10/2025	745,64	745,64
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3733305	3	09/08/2025	07/11/2025	745,64	745,64
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3749476	2	02/09/2025	01/12/2025	1.744,43	1.744,43
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3749476	3	02/09/2025	31/12/2025	1.744,43	1.744,43
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3759191	2	16/09/2025	15/11/2025	347,74	347,74
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3759191	3	16/09/2025	15/12/2025	347,74	347,74
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3764084	2	23/09/2025	07/11/2025	823,69	823,69
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3764084	3	23/09/2025	22/11/2025	823,69	823,69
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3764084	4	23/09/2025	07/12/2025	823,69	823,69
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3764084	5	23/09/2025	22/12/2025	823,69	823,69
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3774397	1	08/10/2025	07/11/2025	3.199,56	3.199,56
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3774397	2	08/10/2025	22/11/2025	3.199,56	3.199,56
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3774397	3	08/10/2025	07/12/2025	3.199,56	3.199,56
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3774397	4	08/10/2025	22/12/2025	3.199,56	3.199,56
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3774397	5	08/10/2025	06/01/2026	3.199,56	3.199,56
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3777365	1	11/10/2025	10/11/2025	331,78	331,78
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3777365	2	11/10/2025	30/11/2025	331,77	331,77
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3777365	3	11/10/2025	20/12/2025	331,77	331,77
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3777365	4	11/10/2025	09/01/2026	331,77	331,77
CONCURSAL Total								27.040,90	27.040,90
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3749476	1	02/09/2025	01/11/2025	1.744,43	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3759191	1	16/09/2025	16/10/2025	347,75	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	DIFERPAN COMERCIO IMP E EXP LTDA	97.181.515/0001-77	3764084	1	23/09/2025	23/10/2025	823,67	-
QUITADO Total								2.915,85	-
Total Geral								29.956,75	27.040,90

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 27.040,90 (vinte e sete mil, quarenta reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	ELG PEDESTAIS LTDA	05.012.368/0001-93

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
029 ELG PEDESTAIS LTDA	05.012.368/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	10.434,10			-	Classe III	BRL	8.321,77
		10.434,10			-			8.321,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	8.321,77	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.321,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$10.434,10, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Na análise realizada, considerando as notas fiscais e os comprovantes de pagamento apresentados, apurou-se montante inferior àquele constante na relação.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$10.434,10 para R\$ 8.321,77, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ELG PEDESTAIS LTDA	05.012.368/0001-93	96682	1	30/09/2025	30/10/2025	1.282,59	1.282,59
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ELG PEDESTAIS LTDA	05.012.368/0001-93	96682	2	30/09/2025	29/11/2025	1.282,59	1.282,59
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ELG PEDESTAIS LTDA	05.012.368/0001-93	96682	3	30/09/2025	29/12/2025	1.282,60	1.282,60
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ELG PEDESTAIS LTDA	05.012.368/0001-93	97126	1	30/09/2025	21/11/2025	1.358,00	1.358,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ELG PEDESTAIS LTDA	05.012.368/0001-93	97126	2	30/09/2025	21/12/2025	1.358,00	1.358,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ELG PEDESTAIS LTDA	05.012.368/0001-93	97126	3	30/09/2025	20/01/2026	1.358,00	1.358,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ELG PEDESTAIS LTDA	05.012.368/0001-93	97155	1	22/10/2025	21/11/2025	399,99	399,99
CONCURSAL Total								8.321,77	8.321,77
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	ELG PEDESTAIS LTDA	05.012.368/0001-93	95704	1	15/08/2025	14/10/2025	2.112,33	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	ELG PEDESTAIS LTDA	05.012.368/0001-93	95704	2	15/08/2025	13/11/2025	2.112,33	-
QUITADO Total								4.224,66	-
THONY FERRAGEM LTDA Total								12.546,43	8.321,77
Total Geral								12.546,43	8.321,77

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 8.321,77 (oito mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	FERRAGENS NEGRAO COML LTDA	76.639.285/0033-54

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
030 FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA	76.639.285/0033-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	38.086,70			-	Classe III	BRL	38.723,23
		38.086,70			-			38.723,23

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	38.723,23	-	-
TOTAL CONCURSAL	38.723,23	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 38.086,70, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Não acolhe o comprovante de pagamento no valor de R\$ 617,94, pois está em nome do beneficiário DISTRIBUIDORA PRO MASTER.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 38.086,70 para que passe a constar R\$ 38.723,23, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	FERRAGENS NEGRAO COML LTDA	76.639.285/0033-54	42540	1	22/07/2025	05/09/2025	711,34	711,34
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	FERRAGENS NEGRAO COML LTDA	76.639.285/0033-54	42540	2	22/07/2025	20/09/2025	711,32	711,32
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	FERRAGENS NEGRAO COML LTDA	76.639.285/0033-54	42540	3	22/07/2025	05/10/2025	711,31	711,31
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	FERRAGENS NEGRAO COML LTDA	76.639.285/0033-54	44139	2	28/07/2025	26/09/2025	873,85	873,85
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	FERRAGENS NEGRAO COML LTDA	76.639.285/0033-54	44139	3	28/07/2025	11/10/2025	873,85	873,85
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	FERRAGENS NEGRAO COML LTDA	76.639.285/0033-54	46966	1	08/08/2025	07/10/2025	3.563,29	3.563,29
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	FERRAGENS NEGRAO COML LTDA	76.639.285/0033-54	46966	2	08/08/2025	06/11/2025	3.458,49	3.458,49
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	FERRAGENS NEGRAO COML LTDA	76.639.285/0033-54	46966	3	08/08/2025	06/12/2025	3.458,48	3.458,48
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL Total							38.723,23	38.723,23
FERRAGEM THONY LTDA	QUITADO	FERRAGENS NEGRAO COML LTDA	76.639.285/0033-54	32864	2	12/06/2025	10/09/2025	1.121,01	-
FERRAGEM THONY LTDA	QUITADO	FERRAGENS NEGRAO COML LTDA	76.639.285/0033-54	36067	1	26/06/2025	26/07/2025	636,53	-
FERRAGEM THONY LTDA	QUITADO	FERRAGENS NEGRAO COML LTDA	76.639.285/0033-54	36067	2	26/06/2025	10/08/2025	636,53	-
FERRAGEM THONY LTDA	QUITADO	FERRAGENS NEGRAO COML LTDA	76.639.285/0033-54	36067	5	26/06/2025	24/09/2025	636,52	-
FERRAGEM THONY LTDA	QUITADO	FERRAGENS NEGRAO COML LTDA	76.639.285/0033-54	41987	2	18/07/2025	16/09/2025	1.876,33	-
FERRAGEM THONY LTDA	QUITADO	FERRAGENS NEGRAO COML LTDA	76.639.285/0033-54	44139	1	28/07/2025	11/09/2025	873,87	-
FERRAGEM THONY LTDA	QUITADO Total							5.780,79	-
Total Geral								44.504,02	38.723,23

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 38.723,23 (trinta e oito mil e setecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA,**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	FISCHER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 2	33.347.196/0005-78

Nova Razão Social		CNPJ/CPF
032	FISCHER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	33.347.196/0005-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.630,62	Classe III	BRL	5.630,62	Classe III	BRL	5.630,62
		5.630,62			5.630,62			5.630,62

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.630,62	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.630,62	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A manifestação, encaminhada por meio de e-mail, foi instruída com pedido de habilitação de crédito, no qual há concordância com o valor indicado na relação.

Prezados,
Espero que todos se encontrem bem.

Me chamo Sofia, uma das advogadas que representa a empresa FISCHER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

A empresa recebeu o comunicado referente o ajuizamento da recuperação judicial, bem como o fato de ter sido listada como credora quirografária sendo a ela devida a quantia de R\$ 5.630,62 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), devidamente listado no evento 66 nos autos do processo nº 5260129-63.2025.8.21.0001, em trâmite na 2ª Vara Regional e Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS.

Sendo assim, a finalidade do presente e-mail, refere-se ao envio da documentação pertinente à habilitação da empresa Fischer.

Esclareço que a mesma documentação consta nos autos do referido processo (evento 117).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.630,62, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 5.630,62, conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	FISCHER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	33.347.196/0005-78	106883	1	20/10/2025	14/12/2025	5.630,62
Total Geral								5.630,62

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.630,62 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	FIXCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA	21.002.854/0001-87

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
033	FIXCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA	21.002.854/0001-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.970,00			-	Classe III	BRL	7.970,00
		7.970,00			-			7.970,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	7.970,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.970,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 7.970,00 na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Não acolhe o comprovante de pagamento referente a 2ª parcela da Nota Fiscal nº 6573, pois o valor estava listado e foi pago em 21/01/2026, data posterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam reavidos os valores.

Desta forma, o valor da 2ª parcela da Nota Fiscal nº 6573, devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$ 4.332,00.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 7.970,00, conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	FIXCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA	21.002.854/0001-87	6573	2	15/10/2025	14/12/2025	4.332,00	4.332,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	FIXCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA	21.002.854/0001-87	7042	2	31/10/2025	30/12/2025	3.638,00	3.638,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							7.970,00	7.970,00
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	FIXCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA	21.002.854/0001-87	6573	1	15/10/2025	14/11/2025	4.333,96	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	FIXCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA	21.002.854/0001-87	7042	1	31/10/2025	30/11/2025	3.638,67	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							7.972,63	-
Total Geral								15.942,63	7.970,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.970,00 (sete mil, novecentos e setenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	FORCE LINE IND COM COMPONENTES ELETRONICOS LTD	03.762.480/0002-05

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
035	FORCE-LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	03.762.480/0002-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	11.429,59	Classe III	BRL	10.836,08	Classe III	BRL	11.429,59
		11.429,59			10.836,08			11.429,59

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	11.429,59	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.429,59	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A manifestação foi acompanhada da seguinte documentação encaminhada por e-mail: NF 558598, pedido de habilitação, procuração, relação de títulos a receber. e comprovante de entrega de mercadoria.

Ainda, o e-mail encaminhado teve por finalidade apresentar divergência, indicando valor **inferior** àquele inicialmente relacionado pela Recuperanda.

A peticionante é credora da massa falida, conforme consta da relação de credores juntada no evento nº 100. Além disso, informa a existência de divergência no valor do crédito apresentado, de forma que o apontado corresponde a quantia de R\$ 11.429,59 e correto seria R\$ 10.836,08, conforme consta em documentos anexos. Assim, nos termos do §1º e 2º do art. 272 do Código de Processo Civil, requer que as publicações e intimações sejam realizadas em nome de ABBUD E AMARAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n. 04.903.863/0001-20, OAB/SP n. 6595, sob pena de nulidade nos termos do §5º, art. 272 do Código de Processo Civil. Nestes termos, pede deferimento. São Paulo, 23 de março de 2026.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 11.429,59, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Não se acolhe a NF nº 558598, no valor de R\$ 10.836,08, encaminhada pelo credor, uma vez que foi emitida posteriormente ao pedido de recuperação judicial.

RECEBEMOS DE FORCE LINE IND. COM. COMP. ELETRON. LTDA (03.762.480/0002-05) PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDEBIDA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: NFE Nº 558598 | SÉRIE 4

FORCE LINE IND. COM. COMP. ELETRON. LTDA

RUA JOSEFA GOMES DE SOUZA, 41
B. INDUSTRIAL, PRÉD. - ESTRELA, 400
CEP: 13050-000
SP: 13050-000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Nº 558598
SÉRIE 4
FOLHA 1/1

Chave de acesso da NF-e
3126 0203 7624 8000 0205 5500 4000 5585 9818 6720 6897

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de autenticação de uso
131267306014071 | 13/02/2026 13:33:40

0=Entrada
1=Saída

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25199740048

CNPJ: 03.762.480/0002-05

PREC. SEL. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: THONY FERRAGEM LTDA

CNPJ: 07.061.295/0001-10

DATA EMISSÃO: 13/02/2026 13:32:00

ENDERECO: RUA 3200 4TH

BARRIO / CENTRO: CENTRO

CEP: 06300-070

DATA ENTRADA / SAÍDA: 13/02/2026

NUMERO: BALNEARIO CAMBORIU

UF: SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 202661174

HORA SAÍDA: 13:32:00

FATURA / DUPLICATA

NUMERO	DATA VCTO	VALOR	NUMERO	DATA VCTO	VALOR	NUMERO	DATA VCTO	VALOR	NUMERO	DATA VCTO	VALOR
001	13/02/2026	3.580,81	002	30/03/2026	2.597,43	003	14/04/2026	2.597,43	004	24/04/2026	2.597,43

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
10.389,70	1.246,70	0,00	0,00	10.389,70

VALOR DO FRETE	VALOR DO DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS
0,00	0,00	0,00	10.836,08	0,00

Não acolhe os comprovantes de pagamentos referentes às Notas Fiscais/títulos nº: 539403/3 e 541382, pois os valores estavam listados e foram pagos posteriores ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam reavidos os valores.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais/títulos nº 539403/3 + nota fiscal 541382 devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$ 11.429,59.

Assim, mantem o valor inicialmente listado de R\$ 11.429,59, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	FORCE LINE IND. COM. COMP. ELETRON. LTDA	03.762.480/0002-05	539403	3	09/10/2025	20/11/2025	550,91	550,91
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	FORCE LINE IND. COM. COMP. ELETRON. LTDA	03.762.480/0002-05	541382	1	22/10/2025	19/11/2025	2.974,28	2.974,28
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	FORCE LINE IND. COM. COMP. ELETRON. LTDA	03.762.480/0002-05	541382	2	22/10/2025	03/12/2025	2.634,80	2.634,80
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	FORCE LINE IND. COM. COMP. ELETRON. LTDA	03.762.480/0002-05	541382	3	22/10/2025	17/12/2025	2.634,80	2.634,80
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	FORCE LINE IND. COM. COMP. ELETRON. LTDA	03.762.480/0002-05	541382	4	22/10/2025	24/12/2025	2.634,80	2.634,80
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							11.429,59	11.429,59
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	FORCE LINE IND. COM. COMP. ELETRON. LTDA	03.762.480/0002-05	539403	1	09/10/2025	06/11/2025	617,50	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	FORCE LINE IND. COM. COMP. ELETRON. LTDA	03.762.480/0002-05	539403	2	09/10/2025	13/11/2025	550,92	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							1.168,42	-
Total Geral								12.598,01	11.429,59

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para FORCE-LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 11.429,59 (onze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **FORCE-LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	FUTURE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	90.406.117/0001-62

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
037	FUTURE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	90.406.117/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.011,78	Classe III	BRL	1.505,89	Classe III	BRL	1.505,89
		3.011,78			1.505,89			1.505,89

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.505,89	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.505,89	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A manifestação por e-mail foi acompanhada de nota fiscal e declaração de divergência, por meio das quais houve a redução do valor inicialmente relacionado.

De future@futureutilidades.com.br <future@futureutilidades.com.br> Data Qua, 2026-04-01 17:09 Para rjthonyferragem@credibilita.adv.br. <rjthonyferragem@credibilita.adv.br.> 📎 1 anexo (37 KB) 43251090406117000162550000001618541135592970-nfe.pdf; Boa tarde! Vimos por meio desta solicitar habilitação nos créditos da Recuperação Judicial do processo nº 5260129-63.2025.8.21.0001 da devedora THONY FERRAGEM LTDA. Anexo a nota fiscal 161854 das quais restam pendentes de pagamento as parcelas 01 e 03 totalizando R\$ 1.505,89. CREDOR FUTURE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA CNPJ 90.406.117/0001-62 Att Future Ind. Metalúrgica Ltda

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.011,78, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 3.011,78 para R\$ 1.505,89, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	FUTURE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	90.406.117/0001-62	161854	1	10/10/2025	09/11/2025	752,94
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	FUTURE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	90.406.117/0001-62	161854	3	10/10/2025	08/01/2026	752,95
Total Geral								1.505,89

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.505,89 (mil quinhentos e cinco reais e oitenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	ADESUR LTDA	01.093.011/0001-26

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
003	GCV COLAS LTDA	01.093.011/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.715,26			-	Classe III	BRL	1.715,26
		1.715,26			-			1.715,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.715,26	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.715,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$1.715,26, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.715,26, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	ADESUR LTDA	01.093.011/0001-26	19469	1	01/10/2025	29/10/2025	1.715,26
Total Geral								1.715,26

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para GCV COLAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.715,26 (mil setecentos e quinze reais e vinte e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERA a razão social para **GCV COLAS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	HK QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	15.116.586/0001-21
Nova Razão Social		
039	HK QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S/A	15.116.586/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.416,45			-	Classe III	BRL	2.416,45
		2.416,45			-			2.416,45

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.416,45	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.416,45	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.416,45, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 2.416,45, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	HK QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S/A	15.116.586/0001-21	8129	1	14/11/2025	12/12/2025	1.208,22
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	HK QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S/A	15.116.586/0001-21	8129	2	14/11/2025	26/12/2025	1.208,23
Total Geral								2.416,45

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para HK QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.416,45 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **HK QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	HYDRONORTH S/A	01.618.551/0002-67
Nova Razão Social		
ID	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
040	HYDRONORTH S/A	01.618.551/0002-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	11.540,66	Classe III	BRL	8.702,83	Classe III	BRL	8.702,83
		11.540,66			8.702,83			8.702,83

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	8.702,83	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.702,83	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A manifestação por e-mail foi acompanhada da seguinte documentação: nota fiscal e declaração de divergência, na qual consta valor inferior àquele indicado na relação, conforme segue:

----- Mensagem original -----
Assunto: Recuperação Judicial - THONY FERRAGEM LTDA
Data: 2026-03-24 18:10
De: WordPress <contato@credibilita.com.br>
Para: contato@credibilita.adv.br
Responder para: maite@odilonpereira.com.br

Formulário enviado de:

Recuperanda(s): THONY FERRAGEM LTDA
Nome do Credor: HYDRONORTH S/A
CPF/CNPJ: 01.618.551/0001-86
Número de Telefone: 43 991802220
E-mail: maite@odilonpereira.com.br
Valor original e data: No. Título | Data de Emissão | Valor Original (Vlr. Título)
000421030 | 10/10/2025 | R\$ 1.953,48
000421907 | 21/10/2025 | R\$ 1.303,84
000001546 | 19/09/2025 | R\$ 884,35
000421907 | 21/10/2025 | R\$ 1.303,84
000421030 | 10/10/2025 | R\$ 1.953,48
000421907 | 21/10/2025 | R\$ 1.303,84
Moeda: R\$
Valor atualizado e demonstrativo de cálculo: Total R\$ 8.702,83
Classificação Pretendida: Quirografário

HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Recuperação Judicial

Divergência quanto ao valor do crédito.

O edital indica o valor de R\$ 11.540,66 em favor da credora HYDRONORTH S/A. Contudo, conforme registros internos e documentos anexos, o valor efetivamente em aberto é de R\$ 8.702,83, correspondente a 3 títulos, conforme informações do crédito já expostas, razão pela qual se requer a retificação do crédito para o montante correto.

Valor correto: R\$ 8.702,83.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 11.540,66, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 11.540,66 para R\$ 8.702,83, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	HYDRONORTH S/A	01.618.551/0002-67	1546	3	19/09/2025	18/12/2025	884,35
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	HYDRONORTH S/A	01.618.551/0002-67	421030	1	10/10/2025	09/11/2025	1.953,48
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	HYDRONORTH S/A	01.618.551/0002-67	421030	3	10/10/2025	08/01/2026	1.953,48
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	HYDRONORTH S/A	01.618.551/0002-67	421907	1	21/10/2025	20/11/2025	1.303,84
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	HYDRONORTH S/A	01.618.551/0002-67	421907	2	21/10/2025	20/12/2025	1.303,84
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	HYDRONORTH S/A	01.618.551/0002-67	421907	3	21/10/2025	19/01/2026	1.303,84
Total Geral								8.702,83

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 8.702,83 (oito mil, setecentos e dois reais e oitenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	IND. E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA.	75.821.546/0001-02
Nova Razão Social		
041	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	75.821.546/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	12.276,05			-	Classe III	BRL	10.629,05
		12.276,05			-			10.629,05

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	10.629,05	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.629,05	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 12.276,05, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 12.276,05 para R\$ 10.629,05, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	75.821.546/0001-02	952	1	17/11/2025	02/12/2025	855,62	855,62
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	75.821.546/0001-02	952	2	17/11/2025	15/12/2025	2.016,28	2.016,28
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	75.821.546/0001-02	952	3	17/11/2025	29/12/2025	2.016,00	2.016,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	75.821.546/0001-02	952	4	17/11/2025	12/01/2026	2.016,00	2.016,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	75.821.546/0001-02	952	5	17/11/2025	26/01/2026	2.016,00	2.016,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	75.821.546/0001-02	18690	2	30/09/2025	28/10/2025	1.709,15	1.709,15
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							10.629,05	10.629,05
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	75.821.546/0001-02	684	1	14/10/2025	29/10/2025	473,92	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	75.821.546/0001-02	684	2	14/10/2025	11/11/2025	1.648,19	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	75.821.546/0001-02	684	3	14/10/2025	25/11/2025	1.647,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	75.821.546/0001-02	684	4	14/10/2025	09/12/2025	1.647,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	75.821.546/0001-02	18690	1	30/09/2025	15/10/2025	659,20	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	75.821.546/0001-02	18690	3	30/09/2025	11/11/2025	1.708,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	75.821.546/0001-02	18690	4	30/09/2025	25/11/2025	1.708,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							9.491,31	-

Total Geral

20.120,36 10.629,05

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.629,05 (dez mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	IVO PENZ COML. LTDA	92.780.808/0001-57

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
042	IVO PENZ COMERCIAL LTDA	92.780.808/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	8.124,49		BRL	18.240,97	Classe III	BRL	4.788,64
		8.124,49			18.240,97			4.788,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.788,64	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.788,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A manifestação encaminhada por e-mail consistiu na apresentação de divergência em relação ao valor inicialmente relacionado, conforme exposto a seguir:

boa tarde

meu nome é Fernando da empresa Ivo penz comercial Ltda de porto alegre - CNPJ 92.708.808/0001-57

recebemos na data de ontem uma correspondência da credibilita referente a recuperação judicial de um cliente nosso! thony ferragem Ltda (CNPJ- 87.093.290/0001-43)

abaixo vou enviar um print da relação de títulos que temos em aberto com a ferragem thony!

gostaríamos de uma relação dos títulos que entraram na recuperação judicial!

para podermos enviar as notas fiscais para o seu escritório!

Título	Dígito	Série	Cliente	Situação	Dt Inclusão	Vencido	Vencido Prev.	Valor Ori	Valor
242332	1	NF	FERRAGEM THONY LTDA	A	11/02/2026	13/03/2026	16/03/2026	2852,250	
243030	1	NF	FERRAGEM THONY LTDA	A	11/03/2026	21/03/2026	24/03/2026	108,630	
243309	1	NF	FERRAGEM THONY LTDA	A	02/03/2026	01/04/2026	02/04/2026	1182,540	
242123	2	NF	FERRAGEM THONY LTDA	A	06/02/2026	07/04/2026	08/04/2026	1372,140	
243788	1	NF	FERRAGEM THONY LTDA	A	10/03/2026	09/04/2026	10/04/2026	1489,620	
242332	2	NF	FERRAGEM THONY LTDA	A	11/02/2026	12/04/2026	14/04/2026	2851,390	
243309	2	NF	FERRAGEM THONY LTDA	A	02/03/2026	01/05/2026	05/05/2026	1182,530	
242123	3	NF	FERRAGEM THONY LTDA	A	06/02/2026	07/05/2026	08/05/2026	1372,140	
243788	2	NF	FERRAGEM THONY LTDA	A	10/03/2026	09/05/2026	12/05/2026	1489,170	
242332	3	NF	FERRAGEM THONY LTDA	A	11/02/2026	12/05/2026	13/05/2026	2851,390	
243788	3	NF	FERRAGEM THONY LTDA	A	10/03/2026	08/06/2026	09/06/2026	1489,170	

4788,64

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.124,49, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

O credor se manifestou por e-mail, apresentando divergência em relação ao valor inicialmente relacionado, bem como juntando nova relação de valores. Contudo, verifica-se que tais valores foram constituídos posteriormente ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual são classificados como créditos extraconcursais.

Ainda, o credor foi instado a apresentar a documentação comprobatória (notas fiscais, contratos e eventuais acordos) apta a justificar o valor divergente, contudo, não houve qualquer retorno. Dessa forma, não se acolhe a manifestação de divergência apresentada pelo credor.

Não acolhe os comprovantes de pagamentos, encaminhados pela Recuperanda, referentes às Notas Fiscais/títulos nº: 232.904/3, 237838/1 e 237838/2, pois os valores estavam listados e foram pagos posteriores ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam reavidos os valores.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 8.124,49 para R\$ 4.788,64, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	IVO PENZ COML. LTDA	92.780.808/0001-57	000.232.904	3	03/09/2025	02/12/2025	1.966,57	1.966,57
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	IVO PENZ COML. LTDA	92.780.808/0001-57	000.237.838	1	19/11/2025	19/12/2025	1.411,04	1.411,04
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	IVO PENZ COML. LTDA	92.780.808/0001-57	000.237.838	2	19/11/2025	18/01/2026	1.411,03	1.411,03
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							4.788,64	4.788,64
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	IVO PENZ COML. LTDA	92.780.808/0001-57	000.232.904	1	03/09/2025	03/10/2025	1.967,17	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	IVO PENZ COML. LTDA	92.780.808/0001-57	000.232.904	2	03/09/2025	02/11/2025	1.966,50	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							3.933,67	-
Total Geral								8.722,31	4.788,64

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para IVO PENZ COMERCIAL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.788,64 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **IVO PENZ COMERCIAL LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	JACKWAL S A	92.782.366/0001-88
Nova Razão Social		
043	JACKWAL S/A	92.782.366/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.927,12			-	Classe III	BRL	5.927,12
		5.927,12			-			5.927,12

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.927,12	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.927,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.927,12, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 5. 927,12, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	JACKWAL S A	92.782.366/0001-88	270951	1	27/10/2025	08/12/2025	1.975,71
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	JACKWAL S A	92.782.366/0001-88	270951	2	27/10/2025	29/12/2025	1.975,71
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	JACKWAL S A	92.782.366/0001-88	270951	3	27/10/2025	19/01/2026	1.975,70
Total Geral								5.927,12

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.927,12 (cinco mil novecentos e vinte e sete reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	JAPI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	71.522.460/0001-28
Nova Razão Social		CNPJ/CPF
044	JAPI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	71.522.460/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.761,03			-	Classe III	BRL	1.761,03
		1.761,03			-			1.761,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.761,03	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.761,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.761,03, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.761,03, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	JAPI S/A INDUSTRIA E COMERCIO	71.522.460/0001-28	743611	1	25/09/2025	27/11/2025	587,01
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	JAPI S/A INDUSTRIA E COMERCIO	71.522.460/0001-28	743611	2	25/09/2025	25/12/2025	587,01
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	JAPI S/A INDUSTRIA E COMERCIO	71.522.460/0001-28	743611	3	25/09/2025	22/01/2026	587,01
Total Geral								1.761,03

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.761,03 (mil setecentos e sessenta e um reais e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
045	JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	92.783.687/0001-05
Nova Razão Social		
	CNPJ/CPF	
045	JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	92.783.687/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.643,96			-	Classe III	BRL	6.957,10
		5.643,96			-			6.957,10

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	6.957,10	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.957,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.643,96, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Não acolhe os comprovantes de pagamentos referentes às Notas Fiscais/títulos nº: 398185/2, 398185/3, 398186/2 e 398187/2, pois os valores estavam listados e foram pagos posteriores ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam reavidos os valores.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais/títulos nº: 398185/2, 398185/3, 398186/2, 398186/3 e 398187 devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$ 6.957,10.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 5.643,96 para o valor de R\$ 6.957,10 conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	92.783.687/0001-05	398185	2	02/10/2025	10/01/2026	690,22	690,22
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	92.783.687/0001-05	398185	3	02/10/2025	10/02/2026	690,23	690,23
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	92.783.687/0001-05	398186	2	02/10/2025	30/10/2025	1.803,47	1.803,47
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	92.783.687/0001-05	398186	3	02/10/2025	06/11/2025	1.803,46	1.803,46
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	92.783.687/0001-05	398187	1	02/10/2025	23/10/2025	656,57	656,57
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	92.783.687/0001-05	398187	2	02/10/2025	30/10/2025	656,57	656,57
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	92.783.687/0001-05	398187	3	02/10/2025	06/11/2025	656,58	656,58
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							6.957,10	6.957,10
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	92.783.687/0001-05	398185	1	02/10/2025	10/12/2025	690,22	-
THONY FERRAGEM LTDA		JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	92.783.687/0001-05	398186	1	02/10/2025	23/10/2025	1.803,47	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							2.493,69	-
Total Geral								9.450,79	6.957,10

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.957,10 (seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
047	KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA	80.051.824/0009-87
Nova Razão Social		
047	KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHOS LTDA	80.051.824/0009-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	14.992,53			-	Classe III	BRL	13.595,73
		14.992,53			-			13.595,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	13.595,73	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.595,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 14.992,53, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 14.992,53 para R\$ 13.595,73, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA	80.051.824/0009-87	308676	1	07/10/2025	03/11/2025	636,31
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA	80.051.824/0009-87	308676	2	07/10/2025	01/12/2025	636,31
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA	80.051.824/0009-87	308676	3	07/10/2025	29/12/2025	636,31
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA	80.051.824/0009-87	311802	1	21/10/2025	17/11/2025	1.524,90
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA	80.051.824/0009-87	311802	2	21/10/2025	15/12/2025	1.524,90
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA	80.051.824/0009-87	311802	3	21/10/2025	12/01/2026	1.524,90
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA	80.051.824/0009-87	311802	4	21/10/2025	09/02/2026	1.524,90
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA	80.051.824/0009-87	311803	1	21/10/2025	17/11/2025	1.396,80
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA	80.051.824/0009-87	311803	2	21/10/2025	15/12/2025	1.396,80
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA	80.051.824/0009-87	311803	3	21/10/2025	12/01/2026	1.396,80
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHO LTDA	80.051.824/0009-87	311803	4	21/10/2025	09/02/2026	1.396,80
Total Geral								13.595,73

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 13.595,73 (treze mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
050	MATV SUL ELETRONICOS LTDA	72.094.642/0002-99

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
050 MATV SUL ELETRONICOS LTDA	72.094.642/0002-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	403,20			-	Classe III	BRL	403,20
		403,20			-			403,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	403,20	-	-
TOTAL CONCURSAL	403,20	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 403,20, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 403,20, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO	
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MATV SUL ELETRONICOS LTDA	72.094.642/0002-99	312689	3	15/09/2025	15/12/2025	153,63	153,63	
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MATV SUL ELETRONICOS LTDA	72.094.642/0011-80	155541	3	15/09/2025	15/12/2025	202,40	202,40	
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MATV SUL ELETRONICOS LTDA	72.094.642/0003-70	97015	3	15/09/2025	15/12/2025	47,17	47,17	
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							403,20	403,20	
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MATV SUL ELETRONICOS LTDA	72.094.642/0002-99	312689	1	15/09/2025	15/10/2025	153,63	-	
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MATV SUL ELETRONICOS LTDA	72.094.642/0002-99	312689	2	15/09/2025	16/11/2025	153,63	-	
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MATV SUL ELETRONICOS LTDA	72.094.642/0011-80	155541	1	15/09/2025	15/10/2025	202,40	-	
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MATV SUL ELETRONICOS LTDA	72.094.642/0011-80	155541	2	15/09/2025	16/11/2025	202,40	-	
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MATV SUL ELETRONICOS LTDA	72.094.642/0003-70	97015	1	15/09/2025	15/10/2025	47,17	-	
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MATV SUL ELETRONICOS LTDA	72.094.642/0003-70	97015	2	15/09/2025	16/11/2025	47,17	-	
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							806,40	-	
Total Geral									1.209,60	403,20

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 403,20 (quatrocentos e três reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
053	MEBER METAIS SA	87.547.907/0001-53

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
053	MEBER METAIS SA	87.547.907/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	11.454,60	Classe III	BRL	8.852,68	Classe III	BRL	8.852,68
		11.454,60			8.852,68			8.852,68

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	8.852,68	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.852,68	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A manifestação encaminhada por e-mail foi acompanhada da seguinte documentação: notas fiscais, alteração contratual, ata de eleição de diretoria, planilha de títulos, procuração, comprovantes de entrega de mercadorias e requerimento de divergência. Neste, o credor informa os créditos em aberto e aponta divergência específica em relação à NF nº 309303 – duplicata nº 03, no valor de R\$ 2.609,92, a qual afirma já ter sido quitada junto à empresa Meber, tendo sido, portanto, arrolada de forma equivocada.

DADOS DO CREDOR					
Nome do Credor	MEBER METAIS SA				
CPF/CNPJ	87.547.907/0001-54				
Número de Telefone	(54) 3455-3334				
E-mail	financeiro@meber.com.br				
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO					
Valor original e data	NF-e	Série	Emissão	Vencimento	Valor Original
	309058	2	15/08/2025	24/10/2025	1134,53
	309058	3	15/08/2025	21/11/2025	1134,53
	309303	1	22/08/2025	03/10/2025	3981,71
	309303	4	22/08/2025	26/12/2025	2601,91
					R\$ 8.852,68
Moeda	reais				

HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
Recuperação Judicial

efetivamente devido, nos termos da documentação comprobatória juntada, com a consequente atualização da relação de credores.

A divergência consiste na NF-e 309303 – duplicata 03 de R\$2.60,92. Está quitada com a Meber, sendo arrolada equivocadamente.

DOCUMENTOS ANEXOS

- NF-e 309058 e NF-e 309303
- Comprovante de entrega
- Planilha com débitos
- e-mail cliente
- Relação credores
- Documentos constitutivos

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 11.454,60, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 11.454,60 para R\$ 8.852,68, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MEBER METAIS SA	87.547.907/0001-53	309058	2	15/08/2025	24/10/2025	1.134,53
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MEBER METAIS SA	87.547.907/0001-53	309058	3	15/08/2025	21/11/2025	1.134,53
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MEBER METAIS SA	87.547.907/0001-53	309303	1	22/08/2025	03/10/2025	3.981,71
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MEBER METAIS SA	87.547.907/0001-53	309303	4	22/08/2025	26/12/2025	2.601,91
Total Geral								8.852,68

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 8.852,68 (oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, classificando-o na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	METALURGICA MOR S/A	95.422.218/0001-40

Nova Razão Social

		CNPJ/CPF
054	METALURGICA MOR SA	95.422.218/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	61.421,35			-	Classe III	BRL	56.168,78
		61.421,35			-			56.168,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	56.168,78	-	-
TOTAL CONCURSAL	56.168,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais, comprovantes de pagamento, confissão de dívida:

20/08/2024 e a última parcela com o vencimento em 20/12/2025 conforme segue:

b)

NEGOCIAÇÃO MOR			
1	R\$	13.805,00	20/08/2024
2	R\$	13.805,00	20/09/2024
3	R\$	13.805,00	20/10/2024
4	R\$	13.805,00	20/11/2024
5	R\$	13.805,00	20/12/2024
6	R\$	18.725,00	20/01/2025
7	R\$	18.725,00	20/02/2025
8	R\$	18.725,00	20/03/2025
9	R\$	18.725,00	20/04/2025
10	R\$	18.725,00	20/05/2025
11	R\$	18.725,00	20/06/2025
12	R\$	18.725,00	20/07/2025
13	R\$	18.725,00	20/08/2025
14	R\$	18.725,00	20/09/2025
15	R\$	18.725,00	20/10/2025
16	R\$	18.725,00	20/11/2025
17	R\$	18.718,78	20/12/2025
R\$		293.718,78	

* Não Not
MGO 23.08
} VEA.

e) O valor devido pelo Devedor será pago através de depósito bancário, na agência 3168-2, conta 103244-5, no Banco do Brasil, em nome de Metalúrgica Mor S.A.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 61.421,35, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 61.421,35 para R\$ 56.168,78, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	15	08/08/2024	20/10/2025	18.725,00	18.725,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	16	08/08/2024	20/11/2025	18.725,00	18.725,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	17	08/08/2024	20/12/2025	18.718,78	18.718,78
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							56.168,78	56.168,78
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1	08/08/2024	20/08/2024	13.805,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	2	08/08/2024	20/09/2024	13.805,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	3	08/08/2024	20/10/2024	13.805,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	4	08/08/2024	20/11/2024	13.805,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	5	08/08/2024	20/12/2024	13.805,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	6	08/08/2024	20/01/2025	18.725,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	7	08/08/2024	20/02/2025	18.725,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	8	08/08/2024	20/03/2025	18.725,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	9	08/08/2024	20/04/2025	18.725,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	10	08/08/2024	20/05/2025	18.725,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	11	08/08/2024	20/06/2025	18.725,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	12	08/08/2024	20/07/2025	18.725,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	13	08/08/2024	20/08/2025	18.725,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	CONFISSÃO DE DÍVIDA	14	08/08/2024	20/09/2025	18.725,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							237.550,00	-
Total Geral								293.718,78	56.168,78

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 56.168,78 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
055	MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA LTDA	58.514.928/0020-37
Nova Razão Social		
CNPJ/CPF	055	MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA
58.514.928/0020-37		

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	10.163,83			-	Classe III	BRL	9.115,94
		10.163,83			-			9.115,94

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	9.115,94	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.115,94	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação acerca da origem do crédito; em resposta, a Recuperanda encaminhou notas fiscais, comprovantes de pagamento e e-mail enviado ao Credor com proposta de acordo de pagamento:

Para isso, implementamos medidas como redução de custos, realocação da equipe e qualificação dos pontos de venda em nossas três unidades, incluindo melhorias na comunicação visual e planogramação. Investimos no treinamento técnico de nossa força de vendas, na automação de mensagens para retenção de clientes, no fortalecimento do e-commerce e na expansão do televendas e início da atividade de vendas externas. Essas iniciativas reforçam o que já funciona bem: nosso atendimento diferenciado, a entrega pontual e a confiança de um grande grupo de arquitetos que confiam em nossa parceria. Diante desse contexto, gostaríamos de solicitar uma possibilidade de renegociação. Nosso objetivo é alinhar condições que permitam manter a sustentabilidade de nossa operação e fortalecer ainda mais nossa parceria de longa data com a Amanco, garantindo a continuidade do fornecimento de produtos de alta qualidade aos nossos clientes. Nossa proposta consiste no parcelamento tanto do saldo devedor como das demais parcelas a vencer, total (R\$ 60.125,51) em 7 parcelas iguais de R\$ R\$8.589,36 com o primeiro vencimento para Julho e demais vencimentos a cada 30 dias. Agradecemos pela confiança depositada em nossa empresa ao longo dos anos e colocamo-nos à disposição para agendar uma conversa. Estamos certos de que, juntos, podemos construir soluções que beneficiem ambas as partes. Atenciosamente, — Ricardo Oliveira Diretor Thony Ferragem

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 10.163,83, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/25.

Solicitamos via e-mail ao credor documentação e informações acerca do crédito listado, porém, não houve resposta até o presente momento.

Quanto aos documentos apresentados pela Recuperanda, constatou-se que as notas fiscais encaminhadas compunham o acordo proposto pelo devedor, para pagamento em 7 (sete) parcelas, com exceção da Nota Fiscal nº 2341693, que não integrou o referido ajuste. Embora não haja confirmação expressa da concordância do credor, os comprovantes de pagamento estão em conformidade com os valores ajustados, evidenciando a celebração do acordo.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 10.163,83 para R\$ 9.115,94, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA LTDA	58.514.928/0020-37	2341693	1	21/08/2025	30/10/2025	526,58
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA LTDA	58.514.928/0020-37	ACORDO	7	01/01/2026	13/07/2025	8.589,36
Total Geral								9.115,94

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.115,94 (nove mil cento e quinze reais e noventa e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia.**

ALTERAR a razão social para **MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
056	MILTORKEE IMPORTADORA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	15.384.425/0001-19
Nova Razão Social		
056	MILTORKEE IMPORTADORA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	15.384.425/0001-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.325,37			-	Classe III	BRL	7.325,37
		7.325,37			-			7.325,37

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	7.325,37	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.325,37	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovante de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 7.325,37, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 7.325,37, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MILTORKEE IMPORTADORA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	15.384.425/0001-19	63226	1	16/06/2025	15/08/2025	3.662,68	3.662,68
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MILTORKEE IMPORTADORA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	15.384.425/0001-19	63226	2	16/06/2025	14/09/2025	3.662,69	3.662,69
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							7.325,37	7.325,37
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MILTORKEE IMPORTADORA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	15.384.425/0001-19	63226	3	16/06/2025	14/10/2025	3.662,69	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							3.662,69	-
Total Geral								10.988,06	7.325,37

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.325,37 (sete mil, trezentos e vinte cinco reais e trinta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	MONTANA QUIMICA LTDA.	60.884.459/0008-01
Nova Razão Social		
CNPJ/CPF		
058	MONTANA QUIMICA LTDA.	60.884.459/0008-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.818,87			-	Classe III	BRL	3.818,87
		3.818,87			-			3.818,87

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.818,87	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.818,87	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal e comprovante de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.818,87, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 3.818,87, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MONTANA QUIMICA LTDA.	60.884.459/0008-01	22022	1	26/09/2025	24/10/2025	2.014,89	2.014,89
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MONTANA QUIMICA LTDA.	60.884.459/0008-01	22022	3	26/09/2025	21/11/2025	1.803,98	1.803,98
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							3.818,87	3.818,87
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MONTANA QUIMICA LTDA.	60.884.459/0008-01	22022	2	26/09/2025	07/11/2025	1.803,40	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							1.803,40	-
Total Geral								5.622,27	3.818,87

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.818,87 (três mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
096	MOR DISTRIBUIDORA LTDA.	07.722.274/0001-33
Nova Razão Social		
CNPJ/CPF	096	MOR DISTRIBUIDORA LTDA.
07.722.274/0001-33		

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Classe III	BRL	2.404,53	Classe III	BRL	2.404,53
		-			2.404,53			2.404,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.404,53	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.404,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A manifestação veio acompanhada da seguinte documentação: procuração, substabelecimento, contrato social, confissão de dívida, pedido de habilitação, no qual se indica o montante do crédito pleiteado.:

À luz dessa premissa, requer-se o recebimento e acolhimento da presente habilitação de crédito, para que a MOR DISTRIBUIDORA seja regularmente incluída no quadro geral de credores da recuperação judicial, com crédito no montante de R\$ 2.404,53 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos).

SANTA CRUZ DO SUL
R. Capitão Fernando Tatsch, 280 - Centro - 51.3715.8786 - 51.3711.2311
R. Venâncio Aires, 611 - Centro - 51.3056.2312
PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 2105 - sala 807 - Centro - 51.3518.1464

BORBA VALENTINI KONZEN

Marco Antônio Borba OAB/RS 23.690
Guilherme Valentini OAB/RS 54.207
Ana Paula Medina Konzen OAB/RS 55.671

BVK
ADVOGADOS

Santa Cruz do Sul/RS, 18 de março de 2026.

BRUNNA
EDUARDA
PRIEBE:033665940
71

Assinado de forma digital
por BRUNNA EDUARDA
PRIEBE:03366594071
Data: 2026.03.18
13:46:10 -03'00'

MOR DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 07.722.274/0001-33

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e a apresentação de documentação comprobatória acerca da origem do crédito pleiteado pela credora, razão pela qual encaminhou e-mail manifestando sua concordância.

De: maiara@fbernardes.com.br <maiara@fbernardes.com.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de março de 2026 16:15
Para: mari@credibilita.adv.br <mari@credibilita.adv.br>; 'Ricardo Oliveira' <ricardo@thony.com.br>
Cc: mario@credibilita.adv.br <mario@credibilita.adv.br>; mariangela@credibilita.adv.br <mariangela@credibilita.adv.br>; rjthonyferragem@credibilita.adv.br <rjthonyferragem@credibilita.adv.br>
Assunto: RES: HABILITAÇÃO - MOR DISTRIBUIDORA

Dra. Mari, boa tarde.

Na qualidade de procuradora da THONY FERRAGEM LTDA, informo que a recuperanda não se opõe ao pedido de habilitação apresentado por MOR DISTRIBUIDORA, para o fim de habilitar o valor de R\$ 2.404,53 (dois mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), na Classe III – Quirografários.

Atenciosamente,



Maiara Sita

maiara@fbernardes.com.br | 51 99505-9922



www.fbernardes.com.br

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, habilita o valor apurado por meio de instrumento de confissão de dívida e habilitação de crédito apresentado pelo credor, no valor de R\$ 2.404,53, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	16	08/0/2024	20/11/2025	1.195,00	1.195,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	17	08/0/2024	20/12/2025	1.209,53	1.209,53
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							2.404,53	2.404,53
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1	08/0/2024	20/08/2024	1.195,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	2	08/0/2024	20/09/2024	1.195,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	3	08/0/2024	20/10/2024	1.195,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	4	08/0/2024	20/11/2024	1.195,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	5	08/0/2024	20/12/2024	1.195,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	6	08/0/2024	20/01/2025	1.195,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	7	08/0/2024	20/02/2025	1.195,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	8	08/0/2024	20/03/2025	1.195,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	9	08/0/2024	20/04/2025	1.195,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	10	08/0/2024	20/05/2025	1.195,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	11	08/0/2024	20/06/2025	1.195,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	12	08/0/2024	20/07/2025	1.195,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	13	08/0/2024	20/08/2025	1.195,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	14	08/0/2024	20/09/2025	1.195,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	07.722.274/0001-33	CONFISSÃO DE DÍVIDA	15	08/0/2024	20/10/2025	1.195,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							17.925,00	-
THONY FERRAGEM LTDA Total								20.329,53	2.404,53
Total Geral								20.329,53	2.404,53

Habilita a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.404,53 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos);**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
059	MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.	92.475.250/0001-04
Nova Razão Social		
059	MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.	92.475.250/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.927,93		BRL	1.012,00	Classe III	BRL	9.927,93
		9.927,93			1.012,00			9.927,93

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	9.927,93	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.927,93	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A manifestação do credor, encaminhada por meio de e-mail, foi acompanhada da seguinte documentação: nota fiscal nº NF nº 234.844, no valor de R\$ 1.110,67 e boletos bancários referentes à respectiva nota fiscal.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais, comprovantes de pagamento, e acordo realizado com o credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 9.927,93, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Não se acolhe a NF nº 234.844, no valor de R\$ 1.110,67, emitida em 06/03/2026, encaminhada pelo credor, uma vez que foi constituída após o pedido de recuperação judicial (12/12/2026), tratando-se, portanto, de crédito extraconcursal.

Não acolhe os comprovantes de pagamentos referentes às Notas Fiscais/títulos nº 225399 (parc. 2) e 228079 (parc. 2), pois os valores estavam listados e foram pagos posteriores ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam reavidos os valores.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

Desta forma, os valores das Notas Fiscais/títulos nº: 225399 (parc. 2) e 228079 (parc. 2), pois devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$ 4.326,92.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 9.927,93, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MULTINOVA INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	92.475.250/0001-04	225399	2	01/10/2025	12/11/2025	3.144,40	3.144,40
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MULTINOVA INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	92.475.250/0001-04	228079	1	10/11/2025	08/12/2025	3.498,53	3.498,53
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MULTINOVA INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	92.475.250/0001-04	228079	2	10/11/2025	22/12/2025	3.285,00	3.285,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							9.927,93	9.927,93
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MULTINOVA INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	92.475.250/0001-04	225399	1	01/10/2025	29/10/2025	3.415,92	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							3.415,92	-
Total Geral								13.343,85	9.927,93

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 9.927,93 (nove mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
060	OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A	60.642.774/0012-09

Nova Razão Social

	CNPJ/CPF
060	OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A
	60.642.774/0012-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.013,88			-	Classe III	BRL	6.013,88
		6.013,88			-			6.013,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	6.013,88	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.013,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 6.013,88, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 6.013,88, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A	60.642.774/0012-09	168678	1	14/10/2025	13/11/2025	741,76	741,76
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A	60.642.774/0012-09	168678	2	14/10/2025	28/11/2025	741,76	741,76
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A	60.642.774/0012-09	168678	3	14/10/2025	13/12/2025	741,75	741,75
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A	60.642.774/0012-09	169218	2	15/10/2025	29/11/2025	385,01	385,01
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A	60.642.774/0012-09	169218	3	15/10/2025	14/12/2025	385,00	385,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A	60.642.774/0012-09	174906	1	10/11/2025	10/12/2025	1.006,20	1.006,20
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A	60.642.774/0012-09	174906	2	10/11/2025	25/12/2025	1.006,20	1.006,20
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A	60.642.774/0012-09	174906	3	10/11/2025	09/01/2026	1.006,20	1.006,20
CONCURSAL Total								6.013,88	6.013,88
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A	60.642.774/0012-09	169218	1	15/10/2025	14/11/2025	385,00	-
QUITADO Total								385,00	-
Total Geral								6.398,88	6.013,88

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 6.013,88 (seis mil e treze reais e oitenta e oito centavos);**
MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
061	PABOVI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	90.586.413/0001-92
Nova Razão Social		
061	PABOVI INDUSTRIA DE PLASTICOS S.A.	90.586.413/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	911,00	Classe III	BRL	911,00	Classe III	BRL	911,00
		911,00			911,00			911,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	911,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	911,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou via e-mail, nota fiscal, boleto e manifestação de concordância acerca do valor listado.

Na qualidade de procuradora da empresa Pabovi Indústria de Plásticos LTDA, cujos representantes seguem em cópia, entramos em contato para requerer a habilitação do crédito indicado no documento anexo, no valor de R\$ 911,00, o qual está correto.

Solicitamos, por fim, que quaisquer atualizações ou informações sejam encaminhadas a este endereço eletrônico, com cópia aos demais destinatários.

Juliana Piamolini
Advogada

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal e comprovante de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 911,00, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 911,00, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	PABOVI INDUSTRIA DE PLASTICOS S.A.	90.586.413/0001-92	274237	2	31/10/2025	12/12/2025	911,00	911,00
CONCURSAL Total								911,00	911,00
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	PABOVI INDUSTRIA DE PLASTICOS S.A.	90.586.413/0001-92	274237	1	31/10/2025	28/11/2025	971,74	-
QUITADO Total								971,74	-
Total Geral								1.882,74	911,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para PABOVI INDUSTRIA DE PLASTICOS S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 911,00 (novecentos e onze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para a **PABOVI INDUSTRIA DE PLASTICOS S.A.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
062	PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA	61.144.150/0006-78
Nova Razão Social		
062	PADO S/A INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA	61.144.150/0006-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.450,80			-	Classe III	BRL	4.450,80
		4.450,80			-			4.450,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.450,80	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.450,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, de forma espontânea, manifestou-se requerendo a habilitação do credor, encaminhando por e-mail a nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere-se que o credor constava na lista do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, apresentada inicialmente pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.450,80, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor relacionado pela Recuperanda no montante de R\$ 4.450,80, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	PADO S/A INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA	61.144.150/0006-78	1215534	1	30/10/2025	15/12/2025	4.450,80
Total Geral								4.450,80

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.450,80 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	FERRAMENTAS PARABONI LTDA	13.642.131/0001-14
Nova Razão Social		
031	PARABONI MULTIFERRAMENTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	13.642.131/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.262,10			-	Classe III	BRL	4.707,58
		3.262,10			-			4.707,58

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.707,58	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.707,58	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, de forma espontânea, manifestou-se requerendo a habilitação do credor, encaminhando por e-mail as notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.262,10, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 3.262,10 para R\$ 4.707,58, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	PARABONI MULTIFERRAMENTAS IND E COM LTDA	13.642.131/0001-14	232852	1	15/09/2025	14/11/2025	1.445,48
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	PARABONI MULTIFERRAMENTAS IND E COM LTDA	13.642.131/0001-14	232852	2	15/09/2025	14/12/2025	1.431,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	PARABONI MULTIFERRAMENTAS IND E COM LTDA	13.642.131/0001-14	236079	1	29/10/2025	28/12/2025	923,10
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	PARABONI MULTIFERRAMENTAS IND E COM LTDA	13.642.131/0001-14	236079	2	29/10/2025	27/01/2026	908,00
Total Geral								4.707,58

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.707,58 (quatro mil setecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **PARABONI MULTIFERRAMENTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	PEK IND QUIMICA LTDA	09.077.776/0001-84
Nova Razão Social		
063	PEK INDUSTRIA QUIMICA LTDA	09.077.776/0001-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.032,24			-	Classe III	BRL	1.032,24
		1.032,24			-			1.032,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.032,24	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.032,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal e comprovante de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.032,24, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.032,24, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	PEK INDUSTRIA QUIMICA LTDA	09.077.776/0001-84	28059	2	15/09/2025	10/11/2025	1.032,24	1.032,24
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							1.032,24	1.032,24
THONY FERRAGEM LTDA									
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	PEK INDUSTRIA QUIMICA LTDA	09.077.776/0001-84	28059	1	15/09/2025	13/10/2025	1.032,24	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							1.032,24	-
Total Geral								2.064,48	1.032,24

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para PEK INDUSTRIA QUIMICA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.032,24 (mil e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **PEK INDUSTRIA QUIMICA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
066	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES	43.996.693/0002-08
Nova Razão Social		
066	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA.	43.996.693/0002-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.734,28			-	Classe III	BRL	867,14
		1.734,28			-			867,14

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	867,14	-	-
TOTAL CONCURSAL	867,14	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A primeira manifestação do credor apontou divergência em razão da majoração do valor do crédito. Contudo, em manifestação posterior, houve a devida retificação da informação, esclarecendo que o montante excedente refere-se a dívida constituída após a data do pedido de recuperação judicial, que aconteceu em 12/12/2025, possuindo, portanto, natureza extraconcursal.

Para fins de comprovação, será acostado aos autos print de trecho do e-mail que contém a referida informação.

RETIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO – PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES

- Conforme comunicação encaminhada pela **PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES** à administradora judicial em 24/03/2026 foi informado equivocadamente que os créditos da PPG seriam todos Classe III – Quirografários.
- Ocorre que a informação anteriormente apresentada estava equivocada, uma vez que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 08/10/2025, ao passo que todas as Notas Fiscais emitidas pela PPG e ainda pendentes de pagamento foram emitidas a partir de 28/01/2026, razão pela qual devem ser qualificadas como créditos extraconcursais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamento que evidenciam o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.734,28, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/25.

Não acolhe o comprovante de pagamento referentes à Nota Fiscal/título nº: 361651/3, pois o valor estava listado e foi pago posterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam reavidos os valores.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais/títulos nº 361651/3, deve ser relacionado na lista de credores, pelo valor total de R\$ 867,14.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 1.734,28 para R\$ 867,14, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRGEM LTDA	CONCURSAL	PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	43.996.693/0002-08	361651	3	29/08/2025	27/11/2025	867,14	867,14
THONY FERRGEM LTDA	CONCURSAL Total							867,14	867,14
THONY FERRGEM LTDA	QUITADO	PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	43.996.693/0002-08	361651	1	29/08/2025	28/09/2025	866,88	-
THONY FERRGEM LTDA	QUITADO	PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	43.996.693/0002-08	361651	2	29/08/2025	28/10/2025	866,80	-
THONY FERRGEM LTDA	QUITADO Total							1.733,68	-
Total Geral								2.600,82	867,14

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 867,14 (oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
067 PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	108.937,36			-	Classe III	BRL	108.357,53
		108.937,36			-			108.357,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	108.357,53	-	-
TOTAL CONCURSAL	108.357,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 108.937,36, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Não acolhe os comprovantes listados conforme tabela abaixo, pois os valores estavam listados e foram pagos posteriores ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	DATA PGTO	VALOR
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54203	3	16/09/2025	15/12/2025	16/12/2025	612,94
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54263	3	18/09/2025	17/12/2025	17/12/2025	3.303,76
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54477	3	02/10/2025	31/12/2025	30/12/2025	1.803,25
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54641	3	10/10/2025	08/01/2026	05/01/2026	2.199,66
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54745	2	16/10/2025	15/12/2025	16/12/2025	7.246,40
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54745	3	16/10/2025	14/01/2026	12/01/2026	7.246,40
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54871	2	23/10/2025	22/12/2025	23/12/2025	1.571,30
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54871	3	23/10/2025	21/01/2026	20/01/2026	1.571,30
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54925	2	27/10/2025	26/12/2025	23/12/2025	1.678,83
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54925	3	27/10/2025	25/01/2026	20/01/2026	1.678,84
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54937	2	27/10/2025	26/12/2025	23/12/2025	1.220,45
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54937	3	27/10/2025	25/01/2026	20/01/2026	1.220,45
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54943	3	28/10/2025	26/01/2026	20/01/2026	1.326,80
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54944	3	28/10/2025	26/01/2026	20/01/2026	625,86
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55026	2	31/10/2025	30/12/2025	30/12/2025	7.731,26
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55026	3	31/10/2025	29/01/2026	20/01/2026	7.731,24
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55145	2	05/11/2025	04/01/2026	30/12/2025	855,75
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55145	3	05/11/2025	03/02/2026	26/01/2026	855,75
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55215	2	11/11/2025	10/01/2026	05/01/2026	342,30
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55247	2	12/11/2025	11/01/2026	12/01/2026	1.774,40
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55250	2	12/11/2025	11/01/2026	12/01/2026	285,73

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	DATA PGTO	VALOR
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55250	3	12/11/2025	10/02/2026	10/02/2026	285,74
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55263	1	13/11/2025	13/12/2025	15/12/2025	462,20
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55298	1	14/11/2025	14/12/2025	16/12/2025	684,60
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55298	2	14/11/2025	13/01/2026	12/01/2026	684,60
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55311	1	14/11/2025	14/12/2025	16/12/2025	135,20
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55317	1	14/11/2025	14/12/2025	16/12/2025	340,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55332	1	17/11/2025	17/12/2025	17/12/2025	273,90
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55344	1	17/11/2025	17/12/2025	17/12/2025	513,45
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55344	2	17/11/2025	16/01/2026	12/01/2026	513,45
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55345	1	17/11/2025	17/12/2025	17/12/2025	507,73
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55345	2	17/11/2025	16/01/2026	12/01/2026	507,73
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55358	1	18/11/2025	18/12/2025	17/12/2025	211,50
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55362	1	18/11/2025	18/12/2025	17/12/2025	110,55
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55362	2	18/11/2025	17/01/2026	12/01/2026	110,55
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55372	1	19/11/2025	19/12/2025	17/12/2025	2.313,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55377	1	19/11/2025	19/12/2025	17/12/2025	660,65
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55377	2	19/11/2025	18/01/2026	20/01/2026	660,65
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55405	1	21/11/2025	21/12/2025	23/12/2025	1.836,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55416	1	24/11/2025	24/12/2025	23/12/2025	3.672,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55419	1	24/11/2025	24/12/2025	23/12/2025	1.034,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55419	2	24/11/2025	23/01/2026	20/01/2026	1.034,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55421	1	24/11/2025	24/12/2025	23/12/2025	20,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55435	1	24/11/2025	24/12/2025	23/12/2025	181,20
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55448	1	25/11/2025	25/12/2025	23/12/2025	179,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55460	1	25/11/2025	25/12/2025	23/12/2025	660,60
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55542	2	29/11/2025	28/01/2026	20/01/2026	6.206,23
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55586	1	02/12/2025	01/01/2026	30/12/2025	329,67
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55586	2	02/12/2025	31/01/2026	20/01/2026	329,67
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55611	1	03/12/2025	02/01/2026	30/12/2025	403,33
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55611	2	03/12/2025	01/02/2026	26/01/2026	403,33
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55654	1	04/12/2025	03/01/2026	30/12/2025	551,08
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55694	1	08/12/2025	07/01/2026	05/01/2026	412,50
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55248	1	12/11/2025	12/12/2025	16/12/2025	1.836,00
Total Geral									80.946,78

Ademais, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam reavidos os valores.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais acima mencionadas, devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$ 80.946,78.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 108.937,36 para R\$ 108.357,53, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54203	3	16/09/2025	15/12/2025	612,94	612,94
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54263	3	18/09/2025	17/12/2025	3.303,76	3.303,76
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54477	3	02/10/2025	31/12/2025	1.803,25	1.803,25
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54641	1	10/10/2025	09/11/2025	2.199,67	2.199,67
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54641	2	10/10/2025	09/12/2025	2.199,67	2.199,67
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54641	3	10/10/2025	08/01/2026	2.199,66	2.199,66
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54745	2	16/10/2025	15/12/2025	7.246,40	7.246,40
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54745	3	16/10/2025	14/01/2026	7.246,40	7.246,40
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54871	2	23/10/2025	22/12/2025	1.571,30	1.571,30
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54871	3	23/10/2025	21/01/2026	1.571,30	1.571,30
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54925	1	27/10/2025	26/11/2025	1.678,83	1.678,83
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54925	2	27/10/2025	26/12/2025	1.678,83	1.678,83
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54925	3	27/10/2025	25/01/2026	1.678,84	1.678,84
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54937	2	27/10/2025	26/12/2025	1.220,45	1.220,45
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54937	3	27/10/2025	25/01/2026	1.220,45	1.220,45
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54943	2	28/10/2025	27/12/2025	1.326,80	1.326,80
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54943	3	28/10/2025	26/01/2026	1.326,80	1.326,80
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54944	2	28/10/2025	27/12/2025	625,87	625,87
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54944	3	28/10/2025	26/01/2026	625,86	625,86
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55026	2	31/10/2025	30/12/2025	7.731,26	7.731,26
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55026	3	31/10/2025	29/01/2026	7.731,24	7.731,24
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55145	2	05/11/2025	04/01/2026	855,75	855,75
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55145	3	05/11/2025	03/02/2026	855,75	855,75
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55215	2	11/11/2025	10/01/2026	342,30	342,30
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55215	3	11/11/2025	09/02/2026	342,30	342,30
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55247	2	12/11/2025	11/01/2026	1.774,40	1.774,40
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55247	3	12/11/2025	10/02/2026	1.774,40	1.774,40
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55250	2	12/11/2025	11/01/2026	285,73	285,73
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55250	3	12/11/2025	10/02/2026	285,74	285,74
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55263	1	13/11/2025	13/12/2025	462,20	462,20
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55298	1	14/11/2025	14/12/2025	684,60	684,60
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55298	2	14/11/2025	13/01/2026	684,60	684,60
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55298	3	14/11/2025	12/02/2026	684,60	684,60
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55311	1	14/11/2025	14/12/2025	135,20	135,20
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55313	1	14/11/2025	14/12/2025	1.836,00	1.836,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55317	1	14/11/2025	14/12/2025	340,00	340,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55332	1	17/11/2025	17/12/2025	273,90	273,90
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55344	1	17/11/2025	17/12/2025	513,45	513,45
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55344	2	17/11/2025	16/01/2026	513,45	513,45
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55344	3	17/11/2025	15/02/2026	513,45	513,45
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55345	1	17/11/2025	17/12/2025	507,73	507,73
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55345	2	17/11/2025	16/01/2026	507,73	507,73

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55345	3	17/11/2025	15/02/2026	507,74	507,74
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55358	1	18/11/2025	18/12/2025	211,50	211,50
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55362	1	18/11/2025	18/12/2025	110,55	110,55
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55362	2	18/11/2025	17/01/2026	110,55	110,55
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55372	1	19/11/2025	19/12/2025	2.313,00	2.313,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55377	1	19/11/2025	19/12/2025	660,65	660,65
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55377	2	19/11/2025	18/01/2026	660,65	660,65
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55377	3	19/11/2025	17/02/2026	660,65	660,65
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55405	1	21/11/2025	21/12/2025	1.836,00	1.836,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55416	1	24/11/2025	24/12/2025	3.672,00	3.672,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55419	1	24/11/2025	24/12/2025	1.034,00	1.034,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55419	2	24/11/2025	23/01/2026	1.034,00	1.034,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55419	3	24/11/2025	22/02/2026	1.034,00	1.034,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55421	1	24/11/2025	24/12/2025	20,00	20,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55435	1	24/11/2025	24/12/2025	181,20	181,20
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55448	1	25/11/2025	25/12/2025	179,00	179,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55460	1	25/11/2025	25/12/2025	660,60	660,60
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55491	1	27/11/2025	27/12/2025	179,00	179,00
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55503	1	27/11/2025	27/12/2025	211,50	211,50
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55504	1	27/11/2025	27/12/2025	220,50	220,50
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55542	1	29/11/2025	29/12/2025	6.206,23	6.206,23
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55542	2	29/11/2025	28/01/2026	6.206,23	6.206,23
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55542	3	29/11/2025	27/02/2026	6.206,24	6.206,24
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55545	1	29/11/2025	29/12/2025	106,30	106,30
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55586	1	02/12/2025	01/01/2026	329,67	329,67
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55586	2	02/12/2025	31/01/2026	329,67	329,67
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55586	3	02/12/2025	02/03/2026	329,66	329,66
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55611	1	03/12/2025	02/01/2026	403,33	403,33
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55611	2	03/12/2025	01/02/2026	403,33	403,33
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55611	3	03/12/2025	03/03/2026	403,34	403,34
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55654	1	04/12/2025	03/01/2026	551,08	551,08
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55694	1	08/12/2025	07/01/2026	412,50	412,50
THONY FERRAGENS LTDA	CONCURSAL Total							108.357,53	108.357,53
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54203	1	16/09/2025	16/10/2025	612,93	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54203	2	16/09/2025	15/11/2025	612,93	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54263	1	18/09/2025	18/10/2025	3.303,77	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54263	2	18/09/2025	17/11/2025	3.303,77	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54477	1	02/10/2025	01/11/2025	1.803,25	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54477	2	02/10/2025	01/12/2025	1.803,25	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54745	1	16/10/2025	15/11/2025	7.246,40	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54871	1	23/10/2025	22/11/2025	1.571,30	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54937	1	27/10/2025	26/11/2025	1.220,45	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54943	1	28/10/2025	27/11/2025	1.326,80	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	54944	1	28/10/2025	27/11/2025	625,80	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55026	1	31/10/2025	30/11/2025	7.731,23	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55145	1	05/11/2025	05/12/2025	855,75	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55208	1	11/11/2025	11/12/2025	477,00	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55215	1	11/11/2025	11/12/2025	342,30	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55247	1	12/11/2025	12/12/2025	1.774,40	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55248	1	12/11/2025	12/12/2025	1.836,00	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO	PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA	87.982.385/0001-18	55250	1	12/11/2025	12/12/2025	285,73	-
THONY FERRAGENS LTDA	QUITADO Total							36.733,06	-
Total Geral								145.090,59	108.357,53

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 108.357,53 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavo);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
073	SAINT GOBAIN BRASIL PROD INDUST CONSTRUCAO LTD	61.064.838/0026-91

Nova Razão Social

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
073	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0026-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	49.358,83			-	Classe III	BRL	49.358,83
		49.358,83			-			49.358,83

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	49.358,83	-	-
TOTAL CONCURSAL	49.358,83	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 49.358,83, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 49.358,83, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SAINT GOBAIN BRASIL PROD INDUST CONSTRUCAO LTD	61.064.838/0026-91	422053	2	10/09/2025	09/11/2025	7.938,83	7.938,83
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SAINT GOBAIN BRASIL PROD INDUST CONSTRUCAO LTD	61.064.838/0026-91	422053	3	10/09/2025	09/12/2025	8.179,39	8.179,39
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SAINT GOBAIN BRASIL PROD INDUST CONSTRUCAO LTD	61.064.838/0026-91	426450	1	11/11/2025	11/12/2025	10.969,40	10.969,40
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SAINT GOBAIN BRASIL PROD INDUST CONSTRUCAO LTD	61.064.838/0026-91	426450	2	11/11/2025	10/01/2026	10.969,40	10.969,40
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SAINT GOBAIN BRASIL PROD INDUST CONSTRUCAO LTD	61.064.838/0026-91	426450	3	11/11/2025	09/02/2026	11.301,81	11.301,81
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							49.358,83	49.358,83
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	SAINT GOBAIN BRASIL PROD INDUST CONSTRUCAO LTD	61.064.838/0026-91	422053	1	10/09/2025	10/10/2025	7.938,83	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							7.938,83	-
Total Geral								57.297,66	49.358,83

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 49.358,83 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
074	SALVABRAS SOLUCOES EM PROTECAO LTDA	16.557.984/0004-99
Nova Razão Social		
074	SALVABRAS SOLUCOES EM PROTECAO LTDA	16.557.984/0004-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	12.880,75			-	Classe III	BRL	12.880,75
		12.880,75			-			12.880,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	12.880,75	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.880,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e a apresentação de documentos referentes à origem do crédito. Em resposta, a Recuperanda encaminhou as notas fiscais, bem como o relatório de devolução da NF nº 5951.

Dados da Devolução de Compra - Tecla [Ctrl + L] para pesquisar um campo

Código	Fornecedor	Empresa	Data devolução	Bonificação
210	907.225 - SALVABRAS SOLUCOES EM PROTECAO LTDA	1 - LUCAS	17/07/2025	Não

Base de ICMS	Valor do ICMS	Base de ST	Valor de ST	Vlr. da devolução	Valor do frete	Valor do desconto	Outras despesas
11960,00	1435,20	0,00	0,00	11960,00	0,00	0,00	0,00

Valor do IPI: 0,00

Observação: DEVOLUÇÃO POR ERRO NA PRODUÇÃO DO PRODUTO

Devolução de compra de bloqueios de estoque: ☐ Observação da nota: DEVOLUÇÃO POR ERRO NA PRODUÇÃO DO PRODUTO

Financeiro consolidado: ☒ Sim

Usuário de Inserção	Dev. Ent. Simples Faturamento	Valor dos Produtos
155 - LISANDRA RODRIGUES BORGES	Não	11.960,00

Entradas: Notas fiscais | Financeiros | Locais | Bloqueios de estoque

Entrada	Data da entrada	Número da nota	Valor da nota	Quantidade de itens devolvidos
15.654	08/07/2025	5951	12.880,00	1,00

Leg.	Produto	Nome	Marca	Und.	Quantidade	Preço	%Desc	Total	%IPI	Base de ICMS	%ICMS
51.722	SALVA PISO 25M X 1M (MITO C	SALVABRAS		RL	104,00	115,00000000	0,00	11.960,00	0,00	11.960,00	12,00

Observação: Houve uma devolução de mercadoria, e com o crédito no valor de R\$11.960,00 foi pago a 1º e 2ª parcela da nota 5951.

Demonst. fluxo caixa realizado

Total de títulos	Juros	Juros futuros	Multas	Custo cartór.	Descontos	Desconto fin.	Juros descto tit.	Total antecedido	Retenção	Total adiantado	Crédito gerado	Total da baixa
8.506,66											3.373,34	11.960,00

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 12.880,75, na Classe III - Quirografia.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 12.880,75, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SALVABRAS SOLUCOES EM PROTECAO LTDA	16.557.984/0004-99	5951	3	01/07/2025	22/09/2025	4.293,34	4.293,34
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SALVABRAS SOLUCOES EM PROTECAO LTDA	16.557.984/0004-99	187	2	22/07/2025	15/09/2025	4.293,71	4.293,71
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SALVABRAS SOLUCOES EM PROTECAO LTDA	16.557.984/0004-99	187	3	22/07/2025	13/10/2025	4.293,70	4.293,70
CONCURSAL Total								12.880,75	12.880,75
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	SALVABRAS SOLUCOES EM PROTECAO LTDA	16.557.984/0004-99	5951	1	01/07/2025	28/07/2025	4.293,33	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	SALVABRAS SOLUCOES EM PROTECAO LTDA	16.557.984/0004-99	5951	2	01/07/2025	25/08/2025	4.293,33	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	SALVABRAS SOLUCOES EM PROTECAO LTDA	16.557.984/0004-99	187	1	22/07/2025	18/08/2025	4.293,71	-
QUITADO Total								12.880,37	-
Total Geral								25.761,12	12.880,75

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 12.880,75 (doze mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
075	SANREMO S/A	89.738.173/0001-15
Nova Razão Social		
075	SANREMO S/A	89.738.173/0001-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.030,82			-	Classe III	BRL	515,41
		1.030,82			-			515,41

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	515,41	-	-
TOTAL CONCURSAL	515,41	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal e comprovantes.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.030,82, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 1.030,82 para R\$ 515,41, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SANREMO S/A	89.738.173/0001-15	567915	3	23/09/2025	18/11/2025	515,41	515,41
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							515,41	515,41
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	SANREMO S/A	89.738.173/0001-15	567915	1	23/09/2025	21/10/2025	515,57	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	SANREMO S/A	89.738.173/0001-15	567915	2	23/09/2025	04/11/2025	515,42	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							1.030,99	-
Total Geral								1.546,40	515,41

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 515,41 (quinhentos e quinze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
076	SELAMIX IMPERMEABILIZANTES LTDA	80.695.372/0001-19

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
076	SELAMIX IMPERMEABILIZANTES LTDA	80.695.372/0001-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.588,00			-	Classe III	BRL	5.869,95
		7.588,00			-			5.869,95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.869,95	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.869,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 7.588,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 7.588,00 para R\$ 5.869,95, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SELAMIX IMPERMEABILIZANTES LTDA	80.695.372/0001-19	49223	1	26/09/2025	21/11/2025	1.718,05
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SELAMIX IMPERMEABILIZANTES LTDA	80.695.372/0001-19	49875	1	30/10/2025	11/12/2025	1.579,60
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SELAMIX IMPERMEABILIZANTES LTDA	80.695.372/0001-19	49967	1	10/11/2025	22/12/2025	2.572,30
Total Geral								5.869,95

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.869,95 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
078	SIKA S.A.	33.081.704/0023-09

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
078	SIKA S.A.	33.081.704/0023-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	15.775,28			-	Classe III	BRL	15.775,28
		15.775,28			-			15.775,28

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	15.775,28	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.775,28	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais, comprovantes de pagamento e acordo realizado com o credor.

Em qui., 3 de jul. de 2025 às 09:01, Simone Sena <sena.simone@br.sika.com> escreveu:

@Rafael Knaack segue nova proposta com redução dos juros para 2%, aguardo "De acordo":

DATA	15/07/2025
PRINCIPAL	
PAGTO	

RAZÃO SOCIAL	FERRAGEM THONY LTDA - 3208617
--------------	-------------------------------

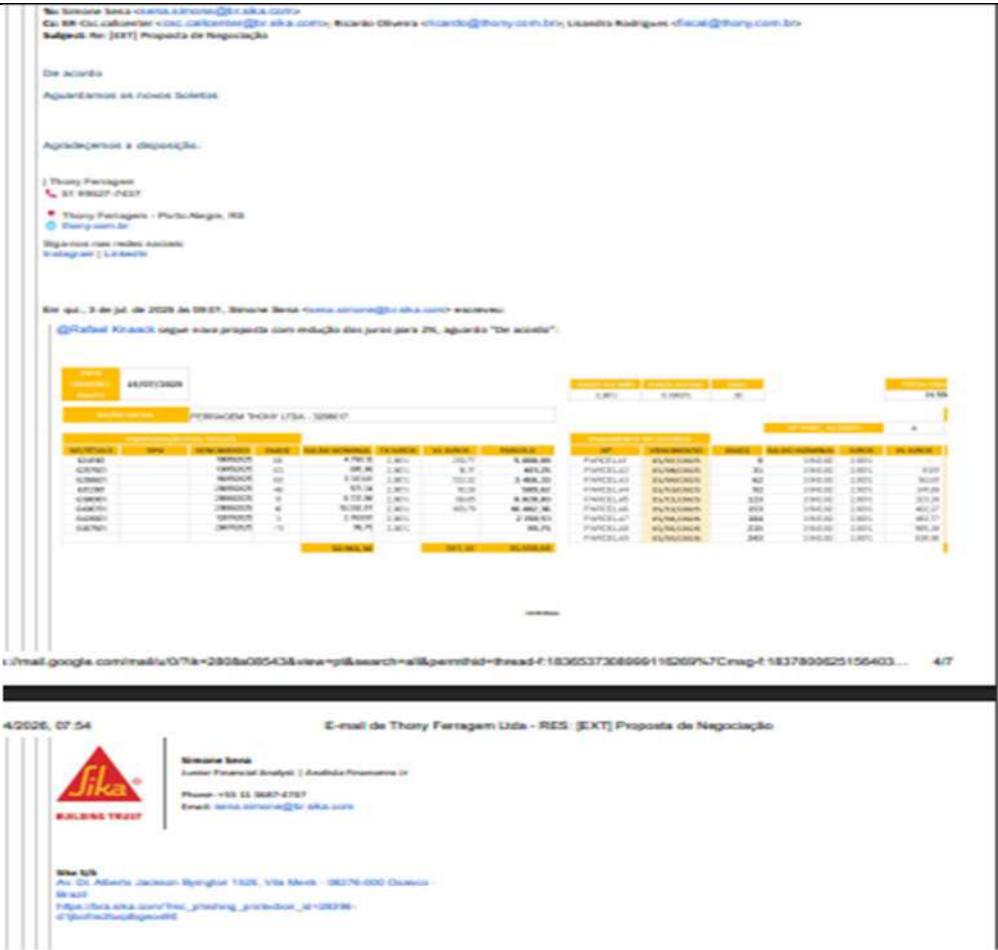
COMPARAÇÃO DOS TÍTULOS									
Nº/TÍTULO	TIPO	VENCIMENTO	DIA(S)	SALDO NOMINAL	TX JUROS	VL JUROS	PARCELA		
6249101		10/09/2025	66	4.790,12	2,00%	210,77	5.000,89		
6257501		13/09/2025	63	385,08	2,00%	16,17	401,25		
6258601		16/09/2025	60	3.333,01	2,00%	133,32	3.466,33		
6312901		29/09/2025	48	571,34	2,00%	18,28	589,62		
6388901		29/09/2025	17	8.721,98	2,00%	96,85	8.820,83		
6408701		29/09/2025	16	10.292,57	2,00%	109,79	10.402,36		
6429001		13/07/2025	3	2.769,51	2,00%		2.769,51		
6467501		29/07/2025	-11	99,75	2,00%		99,75		
				30.963,36		587,18	31.550,54		

PAGAMENTO DO ACORDO									
Nº	VENCIMENTO	DIA(S)	SALDO NOMINAL	JUROS	VL JUROS				
PARCELA1	15/07/2025	0	3.943,82	2,00%	-				
PARCELA2	15/08/2025	31	3.943,82	2,00%	81,51				
PARCELA3	15/09/2025	62	3.943,82	2,00%	163,01				
PARCELA4	15/10/2025	92	3.943,82	2,00%	241,89				
PARCELA5	15/11/2025	123	3.943,82	2,00%	323,39				
PARCELA6	15/12/2025	153	3.943,82	2,00%	402,27				
PARCELA7	15/01/2026	184	3.943,82	2,00%	483,77				
PARCELA8	15/02/2026	215	3.943,82	2,00%	565,28				
PARCELA9	15/03/2026	243	3.943,82	2,00%	638,90				

TOTAL JUROS		31,59
-------------	--	-------

Nº PARC. ACORDO		8
-----------------	--	---

INTERNAL



2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$15.775,28, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 15.775,28, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SIKA S.A.	33.081.704/0023-09	ACORDO	6	03/07/2025	15/12/2025	3.943,82	3.943,82
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SIKA S.A.	33.081.704/0023-09	ACORDO	7	03/07/2025	15/01/2026	3.943,82	3.943,82
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SIKA S.A.	33.081.704/0023-09	ACORDO	8	03/07/2025	15/02/2026	3.943,82	3.943,82
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SIKA S.A.	33.081.704/0023-09	ACORDO	9	03/07/2025	15/03/2026	3.943,82	3.943,82
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							15.775,28	15.775,28
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	SIKA S.A.	33.081.704/0023-09	ACORDO	1	03/07/2025	15/07/2025	3.943,82	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	SIKA S.A.	33.081.704/0023-09	ACORDO	2	03/07/2025	15/08/2025	3.943,82	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	SIKA S.A.	33.081.704/0023-09	ACORDO	3	03/07/2025	15/09/2025	3.943,82	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	SIKA S.A.	33.081.704/0023-09	ACORDO	4	03/07/2025	15/10/2025	3.943,82	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	SIKA S.A.	33.081.704/0023-09	ACORDO	5	03/07/2025	15/11/2025	3.943,82	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							19.719,10	-
Total Geral								35.494,38	15.775,28

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 15.775,28 (quinze mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Re: ENC: Divergência de valores recuperação judicial THONY FERRAGEM LTDA x SOPRANO

De Ricardo Oliveira <ricardo@thony.com.br>

Data Qua, 2026-03-18 14:40

Para mari@credibilita.adv.br <mari@credibilita.adv.br>

Cc maiara@fbernardes.com.br <maiara@fbernardes.com.br>

Prezados, boa tarde.

Em relação à divergência apontada pelo credor Soprano Indústria Eletrometalúrgica (ID-80), informo que concordamos com o valor de R\$ 4.791,86 apresentado pelo credor.

Solicito que seja procedida a devida retificação no quadro de credores.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,
Ricardo Oliveira
Thony Ferragem Ltda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere-se que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelos valores de R\$ 1.621,20 (matriz) e R\$ 3.170,66 (filial), ambos classificados na Classe III – Quirografária.

Verifica-se, contudo, que a unificação dos créditos vinculados à matriz e à filial resulta no montante total de R\$ 4.791,86, o qual corresponde exatamente ao valor consolidado do crédito, razão pela qual se entende adequada a manutenção do valor apurado.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Atualiza o crédito pela Tabela TJ/RS, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (12/12/2025) alterando o valor para R\$ 4.830,98.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 4.830,98, conforme a documentação comprobatória:

Data Base: 12/12/2025

Planilha de Atualização de Títulos

Valor Original 4.791,86

Índice - TJ/RS

Valor Recalculado 4.830,98

(+) Correção 4,08

(+) Juros a.m. 1,0% 35,04

(+) Multa 0,0% 0,00

Tipo documento	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	308600/2	30/11/2025	30/11/2025	BRL	1.621,20	6,48	0,00	-0,06	1.627,62
Nota Fiscal	328949/2	08/11/2025	08/11/2025	BRL	1.585,09	17,99	0,00	3,07	1.606,15
Nota Fiscal	328949/3	22/11/2025	22/11/2025	BRL	1.585,57	10,57	0,00	1,07	1.597,21
Total:					4.791,86	35,04	0,00	4,08	4.830,98

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.830,98 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e noventa e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	BASF COATINGS S.A.	55.132.202/0004-21
Nova Razão Social		
010	SUVINIL COATINGS LTDA	55.132.202/0004-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	15.469,20			-	Classe III	BRL	15.469,20
		15.469,20			-			15.469,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	15.469,20	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.469,20	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 15.469,20, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 15.469,20 conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SUVINIL COATINGS S.A. SAPUCAIA DO S	55.132.202/0004-21	3251	1	12/09/2025	11/12/2025	6.951,89
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SUVINIL COATINGS S.A. SAPUCAIA DO S	55.132.202/0004-21	3252	1	12/09/2025	11/12/2025	2.017,90
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SUVINIL COATINGS S.A. SAPUCAIA DO S	55.132.202/0004-21	3385	1	16/09/2025	15/12/2025	6.499,41
Total Geral								15.469,20

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SUVINIL COATINGS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 15.469,20 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **SUVINIL COATINGS LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
082	TECNOERFIL PLASTICOS LTDA	00.341.857/0001-75
Nova Razão Social		
082	TECNOERFIL PLASTICOS LTDA	00.341.857/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.671,06	Classe III	BRL	3.671,06	Classe III	BRL	3.671,06
		3.671,06			3.671,06			3.671,06

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.671,06	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.671,06	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A manifestação por e-mail foi acompanhada da 23ª alteração contratual do credor, petição à Credibilita, procuração e nota fiscal 7366 que corrobora com o valor do crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.671,06, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 3.671,06, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TECNOERFIL PLASTICOS LTDA	00.341.857/0001-75	7366	1	25/08/2025	22/09/2025	1.835,53
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TECNOERFIL PLASTICOS LTDA	00.341.857/0001-75	7366	2	25/08/2025	06/10/2025	1.835,53
Total Geral								3.671,06

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.671,06 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
083	TERMOLAR S.A	92.780.634/0001-22

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
083	TERMOLAR S.A	92.780.634/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.678,67	Classe III	BRL	1.880,00	Classe III	BRL	1.755,69
		1.678,67			1.880,00			1.755,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.755,69	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.755,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor manifestou-se por e-mail, encaminhando declaração de concordância com o valor do crédito listado; contudo, referido valor deverá ser atualizado.

À Credibilita Administração Judicial e Serviços LTDA Ref.: Informação de crédito – Processo de Recuperação Judicial Prezados, Em atenção à comunicação recebida referente ao processo de Recuperação Judicial da empresa devedora: THONY FERRAGEM LTDA, confirmamos os dados do crédito da empresa Termolar S.A., conforme segue: Empresa Credora: Termolar S.A CNPJ: 92.780.634/0001-22 Endereço: Rua Tamandaré, 500, Camaquã. Cidade/UF: Porto Alegre – RS Telefone: (51) 2121-8000 E-mail: financeiro@termolar.com.br Dados do Crédito: Título: DM nº 0513666-01 Valor nominal: R\$ 1.678,67 Data de vencimento: 13/08/2025 Valor atualizado do crédito: R\$ 1.880,00 Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar a inclusão do referido crédito na relação de credores, nos termos do processo de Recuperação Judicial em andamento. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou envio de documentação complementar que se faça necessária. Atenciosamente, Termolar S.A. Departamento Financeiro

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou e-mail de concordância com a declaração do credor, conforme segue:

Em atenção ao e-mail encaminhado, informamos que a Thony Ferragem Ltda. confirma a existência do crédito habilitado pela Termolar S.A., referente à duplicata mercantil nº DM 0513666-01, nos termos e valores apresentados na documentação encaminhada.

Não há divergência a ser registrada por parte da recuperanda.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.678,67, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Atualiza do crédito segundo a Tabela do TJ/RS, aplicando-se juros legais de 1% a.m., (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), alterando o crédito para o montante de R\$ 1.755,69.

Assim, em decorrência da atualização realizada, altera o valor inicialmente listado de R\$ 1.678,67 para R\$ 1.755,69 conforme a documentação comprobatória e declaração de concordância tanto do credor quanto da recuperada.

Data Base:	12/12/2025	Planilha de Atualização de Títulos							
Valor Original	1.678,67	Índice - TJ/RS							
Valor Recalculado	1.755,69								
(+) Correção									
(+) Juros a.m	1,0%								
(+) Multa	0,0%								
Tipo documento	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
0014826-92.2015.8.16.0031		13/08/2025	13/08/2025	BRL	1.678,67	68,06	0,00	8,96	1.755,69
Total:					1.678,67	68,06	0,00	8,96	1.755,69

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.755,69 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
084	TIGRE	08.862.530/0007-46
Nova Razão Social		
084	TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA	08.862.530/0007-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	48.119,02			-	Classe III	BRL	50.363,01
		48.119,02			-			50.363,01

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	50.363,01	-	-
TOTAL CONCURSAL	50.363,01	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 48.119,02, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 48.119,02 para R\$ 50.363,01 conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1234015	2	08/09/2025	07/11/2025	1.453,10	1.453,10
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1234015	3	08/09/2025	07/12/2025	1.453,10	1.453,10
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1234101	2	08/09/2025	07/11/2025	5.416,83	5.416,83
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1234101	3	08/09/2025	07/12/2025	5.416,83	5.416,83
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1239401	2	20/09/2025	19/11/2025	1.171,87	1.171,87
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1239401	3	20/09/2025	19/12/2025	1.171,88	1.171,88
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1241756	3	26/09/2025	25/12/2025	411,11	411,11
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1241757	1	26/09/2025	26/10/2025	536,07	536,07
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1241757	2	26/09/2025	25/11/2025	536,05	536,05
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1241757	3	26/09/2025	25/12/2025	536,05	536,05
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1243582	3	02/10/2025	31/12/2025	637,40	637,40
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1245573	1	08/10/2025	07/11/2025	1.092,45	1.092,45
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1245573	2	08/10/2025	07/12/2025	1.092,42	1.092,42
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1245573	3	08/10/2025	06/01/2026	1.092,42	1.092,42
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1247002	1	13/10/2025	12/11/2025	434,83	434,83
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1247002	2	13/10/2025	12/12/2025	434,81	434,81
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1247002	3	13/10/2025	11/01/2026	434,81	434,81
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1247049	1	13/10/2025	12/11/2025	5.615,56	5.615,56
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1247049	2	13/10/2025	12/12/2025	5.615,39	5.615,39
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1247049	3	13/10/2025	11/01/2026	5.615,39	5.615,39
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1247300	1	13/10/2025	12/11/2025	442,33	442,33

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1247300	2	13/10/2025	12/12/2025	442,31	442,31
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1247300	3	13/10/2025	11/01/2026	442,31	442,31
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1248893	2	17/10/2025	16/12/2025	417,67	417,67
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1248893	3	17/10/2025	15/01/2026	417,66	417,66
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1250182	2	22/10/2025	21/12/2025	495,77	495,77
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1250182	3	22/10/2025	20/01/2026	495,77	495,77
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1253194	2	30/10/2025	29/12/2025	462,28	462,28
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1253194	3	30/10/2025	28/01/2026	462,28	462,28
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1256110	1	06/11/2025	06/12/2025	1.262,27	1.262,27
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1256110	2	06/11/2025	05/01/2026	1.262,23	1.262,23
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1256110	3	06/11/2025	04/02/2026	1.262,23	1.262,23
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1260341	1	20/11/2025	20/12/2025	776,53	776,53
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1260341	2	20/11/2025	19/01/2026	776,50	776,50
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1260341	3	20/11/2025	18/02/2026	776,50	776,50
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							50.363,01	50.363,01
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1234015	1	08/09/2025	08/10/2025	1.453,14	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1234101	1	08/09/2025	08/10/2025	5.417,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1239401	1	20/09/2025	20/10/2025	1.171,91	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1241756	1	26/09/2025	26/10/2025	411,11	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1241756	2	26/09/2025	25/11/2025	411,10	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1243582	1	02/10/2025	01/11/2025	637,41	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1243582	2	02/10/2025	01/12/2025	637,39	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1248893	1	17/10/2025	16/11/2025	417,68	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1250182	1	22/10/2025	21/11/2025	495,79	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.862.530/0007-46	1253194	1	30/10/2025	29/11/2025	462,30	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							11.514,83	-
Total Geral								61.877,84	50.363,01

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 50.363,01 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia;**

ALTERAR a razão social **TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
085	TINTAS ALESSI LTDA	05.007.043/0001-12

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
085 TINTAS ALESSI LTDA	05.007.043/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	25.655,44			-	Classe III	BRL	25.655,44
		25.655,44			-			25.655,44

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	25.655,44	-	-
TOTAL CONCURSAL	25.655,44	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 25.655,44, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 25.655,44, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TINTAS ALESSI LTDA	05.007.043/0001-12	178197	3	06/08/2025	29/10/2025	2.545,70	2.545,70
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TINTAS ALESSI LTDA	05.007.043/0001-12	180669	2	18/09/2025	13/11/2025	3.684,07	3.684,07
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TINTAS ALESSI LTDA	05.007.043/0001-12	180669	3	18/09/2025	11/12/2025	3.684,09	3.684,09
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TINTAS ALESSI LTDA	05.007.043/0001-12	181886	1	07/10/2025	04/11/2025	5.674,90	5.674,90
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TINTAS ALESSI LTDA	05.007.043/0001-12	181886	2	07/10/2025	02/12/2025	5.033,33	5.033,33
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TINTAS ALESSI LTDA	05.007.043/0001-12	181886	3	07/10/2025	30/12/2025	5.033,35	5.033,35
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							25.655,44	25.655,44
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	TINTAS ALESSI LTDA	05.007.043/0001-12	178197	1	06/08/2025	03/09/2025	2.644,98	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	TINTAS ALESSI LTDA	05.007.043/0001-12	178197	2	06/08/2025	01/10/2025	2.545,70	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	TINTAS ALESSI LTDA	05.007.043/0001-12	180669	1	18/09/2025	16/10/2025	4.270,68	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							9.461,36	-
Total Geral								35.116,80	25.655,44

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 25.655,44 (vinte e cinco mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
086	TORRE DE PEDRA EMP. E PART. LTDA	88.427.141/0001-36
Nova Razão Social		
086	TORRE DE PEDRA	88.427.141/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	45.493,18			-	Classe III	BRL	22.746,59
		45.493,18			-			22.746,59

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	22.746,59	-	-
TOTAL CONCURSAL	22.746,59	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou boletos e comprovante de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 45.493,18, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 45.493,18 para que passe a constar R\$ 22.746,59, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TORRE DE PEDRA EMP. E PART. LTDA	88.427.141/0001-36	50011125	1	03/11/2025	10/11/2025	22.746,59	22.746,59
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							22.746,59	22.746,59
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	TORRE DE PEDRA EMP. E PART. LTDA	88.427.141/0001-36	50011025	1	01/10/2025	10/10/2025	22.301,20	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							22.301,20	-
Total Geral								45.047,79	22.746,59

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para TORRE DE PEDRA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 22.746,59 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **TORRE DE PEDRA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
088	UNIDAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A	75.609.123/0001-23

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
088	UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S.A.	75.609.123/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	22.187,64	Classe III	BRL	35.496,97	Classe III	BRL	14.099,70
		22.187,64			35.496,97			14.099,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	14.099,70	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.099,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 19/03/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que seu crédito deve ser majorado em razão da existência de outras Faturas de Locação e Notas de Débito que, até a data do pedido de Recuperação Judicial, totalizariam o valor de R\$ 39.664,70.

Ademais, sustenta que a Fatura de Locação nº 700020918700 não estaria integralmente sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, sob o argumento de que o período de apuração da referida cobrança compreende o intervalo de 01/10/2025 a 31/10/2025, ao passo que o pedido de tutela de urgência par antecipação dos efeitos da recuperação judicial foi ajuizado em 08/10/2025, devendo ser subtraído R\$ 4.067,73 e considerado como valor correto do crédito o montante de R\$35.496,97.

Apresentou divergência instruída de Procuração, Substabelecimento, RCA, Estatuto Social, Contrato de Locação nº. 8230 e Anexo, Fatura de Locação e Notas de Débito, Planilhas de Débitos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou discordância sobre os valores apresentados pelo Credor. Informou que o débito referente a nota fiscal nº 900031969200 no valor de R\$ 25.465,00 é objeto de ação declaratória de inexigibilidade de débito nº. 5256559-69.2025.8.21.0001, em que pugna pelo não reconhecimento do valor, oriundo de cobrança de avarias referente a danos apontados na locação do veículo Volkswagen Amarok.

Além disso, discorda da extraconcursalidade apontada sobre parte da Fatura de Locação nº 700020918700, que possui como fato gerador a locação de equipamentos no período compreendido entre 01.10.2025 à 31.10.2025, uma vez que em 08/10/2025 foi ajuizada a tutela cautelar em caráter antecedente, sendo convertida em recuperação judicial apenas em 12/12/2025, data considerada como termo inicial.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 22.187,64, na Classe III – Quirografia.

Afere que o crédito tem origem no **Contrato de Locação de Veículos n.º 8230**, celebrado em 20/10/2023, pela Recuperanda em favor do Credor, tendo como objeto a locação do veículo “VOLKSWAGEN AMAROK 3.0 CD V6 COMFORTLINE AUTO 4MOTION 2023 AUTOMATICO 4P DIESEL”, pelo período de 12 meses, no valor de R\$ 2.747,38, a ser paga em parcelas mensais.

Verifica-se que o instrumento prevê encargos incidentes em caso de inadimplemento, incluindo multa contratual por rescisão antecipada, cobrança de taxas operacionais, despesas relacionadas ao rastreamento veicular, custos de manutenção, taxa de desinstalação de equipamentos, além de atualização monetária pelo IPCA, juros moratórios de 1% ao mês *pro rata die* e multa de 2% ao mês.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 12/12/2025, era de R\$ 35.496,97, senão vejamos:

DATA VENCIMENTO	STATUS	VALOR	TIPO	COMPETÊNCIA	PERÍODO	CRÉDITO	OBSERVAÇÕES
09/07/2025	Vencido	R\$25.465,00	Avárias	jan-25	28/01/2025	Recuperação Judicial	
20/09/2025	Vencido	R\$3.005,88	Locação	ago-25	01/08/2025 - 31/08/2025	Recuperação Judicial	
20/10/2025	Vencido	R\$5.546,91	Locação	set-25	01/09/2025 - 30/09/2025	Recuperação Judicial	
20/11/2025	Vencido	R\$1.479,18	Locação	out-25	01/10/2025 - 08/10/2025	Recuperação Judicial	
20/11/2025	Vencido	R\$4.067,73	Locação	out-25	09/10/2025 - 31/10/2025	extraconcursal	Fatura emitida com período integral de outubro/2025, porém está atualizada a divisão do período anterior ao pedido de RJ (08/10/2025)

O Credor sustenta que a Fatura de Locação n.º 700020918700 não estaria integralmente sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, sob o argumento de que o período de apuração da cobrança compreende o intervalo de 01/10/2025 a 31/10/2025, enquanto o pedido recuperacional foi ajuizado em 08/10/2025.

A Recuperanda, por sua vez, esclarece que o marco para a sujeição dos créditos é a data do pedido de Recuperação Judicial, sendo a decisão de processamento taxativa ao considerar o dia 12/12/2025 como o termo inicial. Ainda, informa que o valor de R\$ 25.465,00 decorre de Nota Fiscal emitida como “avárias”, de modo que a sua exigibilidade é discutida em ação judicial.

Com razão a Recuperanda.

Assim, do valor apresentado pelo Credor, sujeita-se a recuperação judicial, o valor de R\$ 14.099,70, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografia, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

Anota a existência da **Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito n.º 5256559-69.2025.8.21.0001**, ajuizada em 03/10/2025, pela Recuperanda em face do Credor, em trâmite perante o 2º Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, cujo valor da ação era de R\$ 25.465,00. Observa-se que o valor devido tem como fundamento a discussão da exigibilidade da cobrança de supostas avárias ao veículo objeto do Contrato de Locação n.º. 8230.

Foi realizada audiência de conciliação, no entanto, não foi possível chegar a uma composição amigável. O Credor apresentou contestação sob a alegação de que as avárias decorreram de abastecimento indevido do veículo. A Recuperanda apresentou réplica rebatendo as alegações apresentadas.

Até o momento da análise, não foram constatadas novas movimentações processuais.

Diante do exposto, verificado a ausência de sentença nos autos, bem como a falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito, a Administradora Judicial deixa de habilitar qualquer valor, anotando a existência da demanda movida em face do Credor.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Altera o valor listado para R\$ 14.099,70, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 14.099,70 (quatorze mil e noventa e nove reais e setenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
089	UNIPRIME	01.286.361/0021-52

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
089	UNIPRIME PIONEIRA COOPERATIVA DE CREDITO	01.286.361/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	315.942,95	Classe III	BRL	768.191,73	Classe III	BRL	768.191,73
		315.942,95			768.191,73			768.191,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	768.191,73	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	768.191,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 18/03/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que, embora tenha sido arrolado como detentor de um crédito de R\$ 315.942,95 na Classe III (Quirografária), o montante correto atualizado até a data do pedido de recuperação judicial é de R\$ 768.191,73. Sustenta, prioritariamente, que os créditos possuem natureza extraconcursal, pois decorrem de atos cooperativos praticados por cooperativa de crédito, não devendo se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 6º, § 13º da Lei 11.101/2005. Subsidiariamente, caso não reconhecida a extraconcursalidade, requer a retificação do valor para o montante integral de R\$ 768.191,73 na classe quirografária.

Apresentou divergência instruída de procuração, cópia das Cédulas de Crédito Bancário nº 2025150009, 2025150336 e 2025150337, fichas gráficas e o extrato da conta corrente n. 94824-1.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informa que não se opõe ao pedido do credor de majoração do valor habilitado, concordando com a retificação do montante de R\$ 315.942,95 para R\$ 768.191,73 na Classe III - Quirografários. No entanto, apresenta expressa oposição à declaração de extraconcursalidade pleiteada pela cooperativa de crédito, sustentando que as obrigações devem permanecer sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, por se tratar de atos de mercado.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 315.942,95, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Cédula de Crédito Bancário nº 2025150009, emitida em 17/01/2025, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 650.000,00, a ser paga em 48 parcelas, no valor de R\$ 20.665,49,

iniciando em 10/07/2025, com vencimento final em 10/06/2029. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,55% ao mês, correspondente a 6,80% ao ano, acrescidos de 100% do CDI. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros remuneratórios de 0,55% ao mês (mais variação do CDI), acrescidos de encargos moratórios de 1,00% ao mês e multa de 2,00% sobre o total do débito apurado

Em garantia, prestam aval e figuram como terceiros garantidores os senhores Orlando Finatto de Oliveira e cônjuge Avalista Sandra Maria Santos De Oliveira, Ricardo Andre Santos de Oliveira.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 12/12/2025, era de R\$ 661.941,99, senão vejamos:

Uniprime Pioneira	Sistema de Tecnologia Uniprime	1 de 5
FICHA GRÁFICA	Conta: 1094824-1 - THONY FERRAGEM LTDA	Contrato: 2025150009
Unidade de Negócio: 015 - PAC Porto Alegre		Borderô: 2025150009
Dados da Operação	Período de: 21/01/2025 a 16/03/2026	IPOC: 0128636102162870932902025150009
Modalidade de Crédito: Capital de giro com vencimento superior a 365 dias		
Linha de Crédito: 295 - Linha Especial - CDI acima 360 dias		
Contrato/Proposta: 2025150009	Situação: Inadimplente	
Sistema de Amortização: Juros Pre-fixados com capitalização m	Indicador de Correção: CDI	Perc.: 100,00 %
Tx. Juros Remuneratórios Nominal: 0,55 % a.m	Tx. Juros Efetiva: 0,55 % a.m	6,810000 % a.a
Tx. Juros Remuneratórios Anual: 6,80 % a.a	Tx. Juros de Mora:	1,00% a.m.
Multa por inadimplência: 2,00 %	Dt. Aprovação: 21/01/2025	
Valor Financiado: 650.000,00	CET (a.a.): 7,27%	CET (a.m.): 0,56%
Lib. Agendada: Nenhuma		
12/12/2025 5023 AMORTIZACAO EMP CAPITAL DE	006	2.285,00 661.941,99

A Recuperanda, por sua vez, concorda com os valores indicados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 661.941,99 apresentado pelo Credor deve relacionado, uma vez que atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Cédula de Crédito Bancário n° 2025150336, emitida em 04/04/2025, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 40.000,00. Trata-se de operação na modalidade de Conta Garantida, sem parcelas fixas, com utilização conforme a conveniência do emitente e vencimento final em 31/03/2026. Foram fixados juros à taxa nominal de 2,50% ao mês, correspondente a 34,49% ao ano mais a variação da taxa média diária do CDI, resultando em uma taxa efetiva de 3,607090% ao mês e 53,900000% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade de 2,50% ao mês mais variação do CDI, acrescidos de encargos moratórios de 1,00% ao mês e multa de 2,00% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval e figuram como terceiros garantidores os senhores Orlando Finatto de Oliveira e cônjuge Avalista Sandra Maria Santos De Oliveira, Ricardo Andre Santos de Oliveira.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data anterior ao pedido de Recuperação Judicial – 12/12/2025, era de R\$ 46.267,21, senão vejamos:

Uniprime Pioneira	Sistema de Tecnologia Uniprime	1 de 2
FICHA GRÁFICA	Conta: 1094824-1 - THONY FERRAGEM LTDA	Contrato: 2025150336
Unidade de Negócio: 015 - PAC Porto Alegre		Borderô: 2025150336
Dados da Operação	Período de: 09/04/2025 a 16/03/2026	IPOC: 0128636102142870932902025150336
Modalidade de Crédito: Conta Garantida		
Linha de Crédito: 277 - Crédito Rotativo		
Contrato/Proposta: 2025150336	Situação: Aberto	
Sistema de Amortização: Juros Pre-fixados com capitalização m	Indicador de Correção: CDI	Perc.: 100,00 %
Tx. Juros Remuneratórios Nominal: 2,50 % a.m	Tx. Juros Efetiva: 3,607090 % a.m	53,900000 % a.a
Tx. Juros Remuneratórios Anual: 34,49 % a.a	Tx. Juros de Mora:	1,00% a.m.
Multa por inadimplência: 2,00 %	Dt. Aprovação: 07/04/2025	
Valor Financiado: 40.000,00	CET (a.a.): 56,01%	CET (a.m.): 3,78%
Lib. Agendada: Nenhuma		
01/12/2025 1401 JUROS REMUNERATORIOS - INC	0,011084	494,56 46.267,21

A Recuperanda, por sua vez, concorda com os valores indicados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 46.267,21 apresentado pelo Credor deve relacionado, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iii) Cédula de Crédito Bancário n° 2025150337, emitida em 03/04/2025, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor nominal de R\$ 60.000,00. A operação consiste na modalidade de Crédito Rotativo - Cheque Especial, vinculado à conta corrente n° 094824-1, com prazo de vencimento inicial de 360 dias estabelecido para 26/03/2026. Foram fixados juros remuneratórios à taxa efetiva de 7,49% ao mês, correspondente a 137,91% ao ano, com capitalização mensal. Foi autorizada a movimentação e o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros remuneratórios de 7,49% ao mês capitalizados mensalmente, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval e figuram como terceiros garantidores Orlando Finatto de Oliveira, Sandra Maria Santos De Oliveira, Ricardo Andre Santos de Oliveira

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 12/12/2025, era de R\$ 59.982,53, senão vejamos:

Uniprime Pioneira	Sistema de Tecnologia Uniprime	1 de 21
	Instituição Financeira: 099	
	Agência: 4113-0	
EXTRATO DE CONTA CORRENTE	Conta: 00094824-1 - THONY FERRAGEM LTDA	
Posto de Emissão: 98 - Uniprime Pioneira do Parar	Período de: 01/01/2000 a 12/12/2025	
De Transporte		-57.697,53
12/12/2025 2025150009 AMORT PAR CAP GIRO	2.285,00	-59.982,53

A Recuperanda, por sua vez, concorda com os valores indicados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ R\$ 59.982,53, apresentado pelo Credor deve relacionado, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Observa-se que as operações apresentadas pelo Credor decorrem de contratos típicos de concessão de crédito, tais como Cédula de Crédito Bancário, limite rotativo, cartão de crédito e carta fiança, todos sujeitos à incidência de juros, encargos financeiros e demais acessórios contratuais.

Embora o Credor sustente a natureza extraconcursal do crédito com fundamento no art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005, verifica-se que os documentos acostados evidenciam operações de natureza eminentemente financeira, pelo que não se aplica o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971, não sendo possível enquadrá-las como ato cooperativo típico, apto a afastar a sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial.

Assim, a mera condição de cooperativa de crédito não é suficiente para excluir o crédito do concurso de credores, sendo necessária a demonstração de que a obrigação decorre exclusivamente de ato cooperativo propriamente dito, o que não restou comprovado nos autos.

Dessa forma, retifica-se o valor do crédito para R\$ 768.191,73, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor, conforme quadro resumo:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VALOR	SALDO DEVEDOR	CLASSE
2025150009	17/01/2025	R\$ 650.000,00	R\$ 661.941,99	Quirografária
2025150336	04/04/2025	R\$ 40.000,00	R\$ 46.267,21	Quirografária
2025150337	03/04/2025	R\$ 60.000,00	R\$ 59.982,53	Quirografária
TOTAL			R\$ 768.191,73	Quirografária

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para UNIPRIME PIONEIRA COOPERATIVA DE CREDITO, bem como o nº para 01.286.361/0001-09.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 768.191,73 (setecentos e sessenta e oito mil cento e noventa e um reais e setenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR razão social para **UNIPRIME PIONEIRA COOPERATIVA DE CREDITO.**

ALTERAR CNPJ para **01.286.361/0001-09.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
090	VIAPOL LTDA	58.681.867/0008-06
Nova Razão Social		
090	VIAPOL LTDA	58.681.867/0008-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.955,18			-	Classe III	BRL	2.955,18
		2.955,18			-			2.955,18

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.955,18	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.955,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.955,18, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 2.955,18, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	VIAPOL LTDA	58.681.867/0008-06	1420	1	05/11/2025	03/12/2025	1.477,59
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	VIAPOL LTDA	58.681.867/0008-06	1420	2	05/11/2025	17/12/2025	1.477,59
Total Geral								2.955,18

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.955,18 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
091	VOTORANTIM CIMENTOS SA	01.637.895/0237-79

Nova Razão Social

	CNPJ/CPF
091	VOTORANTIM CIMENTOS SA
	01.637.895/0237-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	11.048,20			-	Classe III	BRL	11.048,20
		11.048,20			-			11.048,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	11.048,20	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.048,20	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 11.048,20, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 11.048,20, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	VOTORANTIM CIMENTOS SA	01.637.895/0237-79	239793	1	30/06/2025	28/07/2025	4.173,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	VOTORANTIM CIMENTOS SA	01.637.895/0237-79	241540	1	11/07/2025	20/07/2025	6.875,20
Total Geral								11.048,20

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 11.048,20 (onze mil, quarenta e oito reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
092	WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA	75.024.521/0009-35
Nova Razão Social		
092	WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA	75.024.521/0009-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	10.466,48			-	Classe III	BRL	10.314,10
		10.466,48			-			10.314,10

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	10.314,10	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.314,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 10.466,48, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 10.466,48 para R\$ 10.314,10 conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA	75.024.521/0009-35	175344	3	28/08/2025	23/10/2025	1.663,22	1.663,22
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA	75.024.521/0009-35	175344	4	28/08/2025	06/11/2025	1.663,22	1.663,22
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA	75.024.521/0009-35	176952	2	16/10/2025	27/11/2025	2.329,22	2.329,22
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA	75.024.521/0009-35	176952	3	16/10/2025	11/12/2025	2.329,22	2.329,22
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA	75.024.521/0009-35	176952	4	16/10/2025	26/12/2025	2.329,22	2.329,22
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							10.314,10	10.314,10
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA	75.024.521/0009-35	175344	1	28/08/2025	25/09/2025	1.663,22	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA	75.024.521/0009-35	175344	2	28/08/2025	09/10/2025	1.663,22	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA	75.024.521/0009-35	176952	1	16/10/2025	13/11/2025	2.329,22	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							5.655,66	-
Total Geral								15.969,76	10.314,10

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.314,10 (dez mil, trezentos e quatorze reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
093	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0026-03

Nova Razão Social

		CNPJ/CPF
093	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0026-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.196,52			-	Classe III	BRL	6.196,52
		6.196,52			-			6.196,52

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	6.196,52	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.196,52	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 6.196,52, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 6.196,52, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
FERRAGEM THONY LTDA	CONCURSAL	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0026-03	882654	1	26/05/2025	25/07/2025	6.196,52
Total Geral								6.196,52

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 6.196,52 (seis mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5260129-63.2025.8.21.0001

FERRAGEM THONY LTDA

CLASSE IV

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
015	BM COMERCIO DE TAMPAS LTDA	47.661.710/0001-26
Nova Razão Social		
CNPJ/CPF		
015	BM COMERCIO DE TAMPAS LTDA	47.661.710/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	2.429,20			-	Classe IV	BRL	2.429,20
		2.429,20			-			2.429,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.429,20	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.429,20	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.429,20, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 2.429,20, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BM COMERCIO DE TAMPAS LTDA	47.661.710/0001-26	62975416	1	03/10/2025	03/10/2025	1.257,40	628,70
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BM COMERCIO DE TAMPAS LTDA	47.661.710/0001-26	63229631	1	17/10/2025	17/10/2025	1.800,50	1.800,50
Total Geral								3.057,90	2.429,20

Mantém a classificação para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.429,20 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
095	BOX DISTRIBUIDOR LTDA	00.138.093/0004-68
Nova Razão Social		
095	BOX DISTRIBUIDOR LTDA	00.138.093/0004-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
					-	Classe IV	BRL	546,41
		-			-			546,41

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	546,41	-	-
TOTAL CONCURSAL	546,41	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere-se que o credor não constava na lista do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, apresentada inicialmente pela Recuperanda.

Dessa forma, considerando a tempestividade do pedido e a manifestação da Recuperanda, entende-se possível o acolhimento da habilitação nos termos apresentados.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/25.

Assim, habilita o valor apurado por meio da nota fiscal encaminhada, no montante de R\$ 546,41.

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	BOX DISTRIBUIDOR LTDA	00.138.093/0004-68	28059	1	24/10/2024	21/11/2024	546,41
Total Geral								546,41

Habilita a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 546,41 (quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos);**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	COMERCIO DE VASSOURAS DALCIN LTDA	01.731.427/0001-22

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
021	COMERCIO DE VASSOURAS DALCIN LTDA	01.731.427/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.063,95			-	Classe IV	BRL	1.063,95
		1.063,95			-			1.063,95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.063,95	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.063,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.063,95, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.063,95, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	COMERCIO DE VASSOURAS DALCIN LTDA	01.731.427/0001-22	29208	1	08/10/2025	07/12/2025	1.063,95
Total Geral								1.063,95

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.063,95 (mil e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	DLEGEND LOCACOES LTDA	00.392.740/0001-10

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
027	DLEGEND LOCACOES LTDA	00.392.740/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	15.221,46			-	Classe IV	BRL	15.221,46
		15.221,46			-			15.221,46

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	15.221,46	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.221,46	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$15.221,46, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 15.221,46, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	DLEGEND LOCACOES LTDA	00.392.740/0001-10	798470	1	23/07/2025	05/08/2025	15.221,46
Total Geral								15.221,46

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 15.221,46 (quinze mil duzentos e vinte e um reais e quarenta seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	FLYTEX DISTRIBUIDORA LTDA	48.392.359/0001-88

Nova Razão Social

		CNPJ/CPF
034	FLYTEX DISTRIBUIDORA LTDA	48.392.359/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.673,40	Classe III	BRL	1.673,40	Classe IV	BRL	1.673,40
		1.673,40			1.673,40			1.673,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.673,40	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.673,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A manifestação por e-mail, concordando com o valor inicialmente relacionado, conforme segue:

TITULO EM ABERTO - FLYTEX

De flytex@flytexdistribuidora.com.br <flytex@flytexdistribuidora.com.br>

Data Ter, 2026-03-24 17:43

Para rjthonyferragem@credibilita.adv.br <rjthonyferragem@credibilita.adv.br>

 2 anexos (228 KB)

Thony Ferragens 1.jpeg; Thony Ferragens 2.jpeg;

Boa tarde Sr. Alexandre Correa Nasser de Melo,

Venho através deste confirmar o título que a empresa Thony Ferragens tem em aberto com a Flytex Distribuidora. Estamos o título em aberto para quitação conforme disposto no documento/comunicado recebido em anexo.

Atenciosamente,

Liane Bock

Flytex

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.673,40, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.673,40, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	FLYTEX DISTRIBUIDORA LTDA	48.392.359/0001-88	2862	1	17/09/2025	17/10/2025	836,70
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	FLYTEX DISTRIBUIDORA LTDA	48.392.359/0001-88	2862	2	17/09/2025	17/11/2025	836,70
Total Geral								1.673,40

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.673,40 (mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
036	FORTE UTIL & UTIL LTDA	93.563.468/0002-56
	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
036	FORTE UTIL & UTIL LTDA	93.563.468/0002-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.704,86	Classe III	BRL	2.704,86	Classe IV	BRL	2.704,86
		2.704,86			2.704,86			2.704,86

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.704,86	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.704,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A manifestação por e-mail foi acompanhada da seguinte documentação: nota fiscal e declaração de concordância com o valor relacionado, conforme segue:

Prezados, A empresa FORTE ÚTIL e ÚTIL LTDA, inscrita no CNPJ 93.563.468/0002-56, vem por meio deste confirmar os dados constantes na lista de credores referente ao processo de recuperação judicial da empresa THONY FERRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 87.093.290/0001-43. Confirmamos que o valor do crédito informado de R\$ 2.704,86 está correto, não havendo divergências a apontar no momento. Desejamos que a dívida seja quitada o mais rápido possível. Em anexo cópia da solicitação do pedido efetuada pelo comprador da loja Thony Ferragem e a respectiva NFe decorrente da dívida ativa. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.704,86, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 2.704,86, conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	FORTE UTIL & UTIL LTDA	93.563.468/0002-56	643	1	17/10/2025	21/11/2025	2.704,86
Total Geral								2.704,86

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.704,86 (dois mil, setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	HABIT ART NEGOCIOS IMOBIL LTDA	01.385.667/0001-12

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
038	HORST SERVIÇOS E INVESTIMENTO LTDA	01.484.700/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	28.080,52	Classe III	BRL	62.175,69	Classe IV	BRL	62.175,69
		28.080,52			62.175,69			62.175,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	62.175,69	-	-
TOTAL CONCURSAL	62.175,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via e-mail, em 01/04/2026, divergência ao valor e titularidade do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que houve sua substituição como proprietário e locador do imóvel, devendo o crédito passar para sua titularidade, bem como que há pendência de 2 meses de alugueres vencidos à época do pedido de recuperação judicial.

Apresentou divergência instruída de Contratos Particulares de Locação Comercial, Termo de Aditamento e Retificação ao Contrato Particular de Locação Comercial, boletos referentes aos alugueres vencidos nos meses de novembro e dezembro de 2025, memória discriminada de cálculo e procuração.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou manifestação concordando com a divergência apresentada pelo Credor, para majoração do valor e alteração da titularidade do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor Habitat Art Negócios Imobiliários Ltda estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 28.080,52, na Classe III - Quirografia.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato Particular de Locação Comercial, celebrado em 01/09/2015, entre HABIT ARTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na qualidade de procuradora do Locador SADI FLÁVIO HORST, e a Recuperanda na qualidade de Locatária, tendo por objeto o imóvel situado na Av. Getúlio Vargas nº 881, Porto Alegre/RS, pelo prazo de 48 meses, com início em 01/09/2015 e término em 01/09/2019. O aluguel inicial foi fixado em R\$ 22.000,00, com vencimento no último dia de cada mês, tendo sido concedido à Locatária abono no valor total de R\$ 84.000,00. Foram fixados multa de 3 meses de aluguel vigente em caso de infração contratual, multa moratória de 10% sobre o débito em atraso e juros de

1% ao mês, além de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa em caso de cobrança judicial.

ii) Contrato Particular de Locação Comercial, celebrado em 01/09/2020, entre HABIT ARTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na qualidade de procuradora do Locador SADI FLÁVIO HORST, e a Recuperanda na qualidade de Locatária, tendo por objeto o mesmo imóvel situado na Av. Getúlio Vargas nº 881, Porto Alegre/RS, pelo prazo de 60 meses, com início em 01/09/2020 e término em 01/09/2025. O aluguel inicial foi fixado em R\$ 21.000,00, com vencimento no último dia de cada mês, tendo sido concedido à Locatária abono no valor total de R\$ 12.000,00. Foram fixados os mesmos parâmetros de multa e encargos moratórios do contrato anterior.

iii) Termo de Aditamento e Retificação ao Contrato Particular de Locação Comercial, firmado em 01/10/2025, por meio do qual, em razão da integralização do imóvel em pessoa jurídica, houve a substituição do Locador, passando a locação, a partir de 01/10/2025, à titularidade de HORST SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.484.700/0001-61, mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Particular de Locação Comercial firmado em 01/09/2020.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 12/12/2025, era de R\$ 62.175,69, senão vejamos:

Memória Discriminada				Sistema Exotics Memorial		
Processo : HORST SERVIÇOS E INVESTIMENTO LTDA				Página 1 / 1		
Credor : FERRAGEM THONY LTDA				Atualizado para 12.12.2025		
Devedor : FERRAGEM THONY LTDA						
Correção Monetária: IPCA-IBGE (12.11.2025 a 12.12.2025)						
Juros: 1% ao mês capit mensal (12.11.2025 a 12.12.2025)						
Multa: 10% sobre Principal (corrigido + juros)						

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
12.11.2025	R\$ 28.080,59		1,0023123	28.145,52	281,46	28.426,98
12.12.2025	R\$ 28.096,38		1,0000000	28.096,38	0,00	28.096,38
A transportar:		56.176,97		56.241,90	281,46	56.523,36

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	56.523,36
Multa (10%)	5.652,34
Total Geral	R\$ 62.175,69

A Recuperanda, por sua vez, concordou com o valor do crédito apontado pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 62.175,69, apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido.

Igualmente, deve ser alterada a titularidade do crédito, para que passe a constar como Credor HORST SERVIÇOS E INVESTIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.484.700/0001-61.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se o correto enquadramento da empresa, devendo a classificação ser alterada para a Classe IV – ME e EPP:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.484.700/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/1996
NOME EMPRESARIAL HORST SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

2. 3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Altera o valor listado para R\$ 62.175,69 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Altera a titularidade do crédito para HORST SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.484.700/0001-61.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 62.175,69 (sessenta e dois mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a titularidade do crédito para **HORST SERVIÇOS E INVESTIMENTO LTDA** inscrita no **CNPJ nº 01.484.700/0001-61.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
046	JOSE NONI COMERCIAL LTDA	94.360.534/0001-72

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
046	JOSE NONI COMERCIAL LTDA	94.360.534/0001-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.427,50			-	Classe IV	BRL	1.427,50
		1.427,50			-			1.427,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.427,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.427,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.427,50, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Não acolhe o comprovante de pagamento referente à Nota Fiscal nº 43171, pois o valor estava listado e foi pago posterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, o valor não poderia ser adimplido pela Recuperanda e deve ser a ela restituído, para que seja pago em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução do valor, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam reavidos os valores.

Desta forma, o valor da Nota Fiscal nº 43171, deve ser relacionado na lista de credores, pelo valor total de R\$ 1.427,50.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.427,50., conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	JOSE NONI COMERCIAL LTDA	94.360.534/0001-72	43171	1	14/11/2025	15/12/2025	1.427,50
Total Geral								1.427,50

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.427,50 (mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);**

ALTERA a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
049	LUIZ MOISES PLACIDO BIACCHI	27.211.139/0001-30
Nova Razão Social		
049	LUIZ MOISES PLACIDO BIACCHI LTDA	27.211.139/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	6.600,00			-	Classe IV	BRL	6.600,00
		6.600,00			-			6.600,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	6.600,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.600,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 6.600,00, na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Não acolhe os comprovantes de pagamentos referentes às Notas Fiscais/títulos nº: 39/2, 50/1 e 50/2, pois os valores estavam listados e foram pagos posteriores ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam reavidos os valores.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais/títulos nº: 39/2, 50/1 e 50/2 devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$ 6.600,00.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 6.600,00, conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

THONY FERRAGEM LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	LUIZ MOISES PLACIDO BIACCHI LTDA	27.211.139/0001-30	50	1	10/12/2025	09/01/2026	2.200,00	2.200,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	LUIZ MOISES PLACIDO BIACCHI LTDA	27.211.139/0001-30	50	2	10/12/2025	09/02/2026	2.200,00	2.200,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	LUIZ MOISES PLACIDO BIACCHI LTDA	27.211.139/0001-30	39	2	04/11/2025	03/01/2026	2.200,00	2.200,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							6.600,00	6.600,00
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	LUIZ MOISES PLACIDO BIACCHI LTDA	27.211.139/0001-30	39	1	04/11/2025	03/12/2025	2.200,00	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							2.200,00	-
Total Geral								8.800,00	6.600,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para LUIZ MOISES PLACIDO BIACCHI LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **LUIZ MOISES PLACIDO BIACCHI LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
051	MAURO BELLOMO	07.141.402/0001-55
Nova Razão Social		
051	MAURO BELLOMO	07.141.402/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	1.089,06			-	Classe IV	BRL	1.089,06
		1.089,06			-			1.089,06

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.089,06	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.089,06	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$1.089,06, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.089,06, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MAURO BELLOMO	07.141.402/0001-55	3438	1	03/10/2025	03/12/2025	1.089,06
Total Geral								1.089,06

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.089,06 (mil e oitenta e nove reais e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
052	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
052	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	30.880,31			-	Classe IV	BRL	30.880,31
		30.880,31			-			30.880,31

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	30.880,31	-	-
TOTAL CONCURSAL	30.880,31	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 30.880,31, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Não acolhe os 7 (sete) comprovantes de pagamentos encaminhados, referentes a acordo de pagamento, pois os valores estavam listados e foram pagos posteriores ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam reavidos os valores.

Desta forma, os valores dos comprovantes devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$ 21.623,00

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 30.880,31, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	11025	1	26/09/2025	24/10/2025	1.080,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	11165	1	03/10/2025	31/10/2025	2.646,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	11166	1	03/10/2025	31/10/2025	814,97
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	11251	1	08/10/2025	05/11/2025	785,70
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	11283	1	09/10/2025	06/11/2025	2.700,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	11417	1	15/10/2025	12/11/2025	793,80
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	11462	1	17/10/2025	14/11/2025	860,40
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	11467	1	17/10/2025	14/11/2025	2.158,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	11632	1	23/10/2025	20/11/2025	810,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	11716	1	28/10/2025	25/11/2025	793,80
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	11754	1	29/10/2025	26/11/2025	785,70
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	11756	1	29/10/2025	26/11/2025	793,80
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	11844	1	03/11/2025	01/12/2025	1.833,30
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	11876	1	04/11/2025	02/12/2025	2.206,94
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	11971	1	07/11/2025	05/12/2025	1.833,30
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	12100	1	03/11/2025	11/12/2025	2.095,20
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	12122	1	14/11/2025	12/12/2025	1.323,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	12274	1	22/11/2025	20/12/2025	2.160,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	12418	1	28/11/2025	26/12/2025	2.160,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MB AREIAS LTDA	09.056.816/0001-01	12516	1	03/12/2025	31/12/2025	2.246,40
Total Geral								30.880,31

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 30.880,31 (trinta mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e um centavos);**

ALTERA a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
057	MMI CUNHA COMERCIO E FERRAGENS LTDA.	10.520.729/0001-42
Nova Razão Social		
057	MMI CUNHA COMERCIO E FERRAGENS LTDA.	10.520.729/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.163,96			-	Classe IV	BRL	9.163,96
		9.163,96			-			9.163,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	9.163,96	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.163,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 9.163,96, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 9.163,96, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MMI CUNHA COMERCIO E FERRAGENS LTDA.	10.520.729/0001-42	18827	2	30/09/2025	25/11/2025	1.440,90	1.440,90
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MMI CUNHA COMERCIO E FERRAGENS LTDA.	10.520.729/0001-42	19029	1	27/10/2025	26/11/2025	5.191,20	5.191,20
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MMI CUNHA COMERCIO E FERRAGENS LTDA.	10.520.729/0001-42	19079	1	31/10/2025	30/11/2025	843,87	843,87
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MMI CUNHA COMERCIO E FERRAGENS LTDA.	10.520.729/0001-42	19079	2	31/10/2025	30/12/2025	843,87	843,87
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	MMI CUNHA COMERCIO E FERRAGENS LTDA.	10.520.729/0001-42	19079	3	31/10/2025	29/01/2026	844,12	844,12
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							9.163,96	9.163,96
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	MMI CUNHA COMERCIO E FERRAGENS LTDA.	10.520.729/0001-42	18827	1	30/09/2025	28/10/2025	1.440,90	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							1.440,90	-
Total Geral								10.604,86	9.163,96

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 9.163,96 (nove mil, cento e sessenta e três reais e noventa e seis centavos);**

ALTERA a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
064	PFEIFER & PFEIFER LTDA	42.485.103/0001-39
Nova Razão Social		
064	PFEIFER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	42.485.103/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.089,73			-	Classe IV	BRL	4.089,73
		4.089,73			-			4.089,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.089,73	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.089,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.089,73, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 4.089,73, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	PFEIFER & PFEIFER LTDA	42.485.103/0001-39	7393	3	12/08/2025	04/11/2025	2.013,85	2.013,85
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	PFEIFER & PFEIFER LTDA	42.485.103/0001-39	7644	2	11/09/2025	06/11/2025	1.708,88	1.708,88
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	PFEIFER & PFEIFER LTDA	42.485.103/0001-39	8105	1	28/10/2025	27/11/2025	367,00	367,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							4.089,73	4.089,73
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADA	PFEIFER & PFEIFER LTDA	42.485.103/0001-39	7393	1	12/08/2025	09/09/2025	2.013,24	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADA	PFEIFER & PFEIFER LTDA	42.485.103/0001-39	7393	2	12/08/2025	07/10/2025	2.013,24	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADA	PFEIFER & PFEIFER LTDA	42.485.103/0001-39	7644	1	11/09/2025	09/10/2025	1.708,88	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADA	PFEIFER & PFEIFER LTDA	42.485.103/0001-39	7644	3	11/09/2025	04/12/2025	1.709,39	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADA Total							7.444,75	-
Total Geral								11.534,48	4.089,73

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para PFEIFER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.089,73 (quatro mil e oitenta e nove reais e setenta e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **PFEIFER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
070	RENATO BERETTA KINDLEIN	87.982.385/0001-03

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
070 RENATO BERETTA KINDLEIN	13.449.761/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	978,90			-	Classe IV	BRL	978,90
		978,90			-			978,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	978,90	-	-
TOTAL CONCURSAL	978,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 978,90, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 978,90, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	RENATO BERETTA KINDLEIN	13.449.761/0001-77	18889081	3	09/10/2025	07/01/2026	978,90	978,90
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							978,90	978,90
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	RENATO BERETTA KINDLEIN	13.449.761/0001-77	18889081	1	09/10/2025	10/11/2025	978,90	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	RENATO BERETTA KINDLEIN	13.449.761/0001-77	18889081	2	09/10/2025	08/12/2025	978,90	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							1.957,80	-
Total Geral								2.936,70	978,90

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 978,90 (novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
068	R N S METAIS SANITARIOS EIRELI	41.389.773/0001-99

Nova Razão Social

	CNPJ/CPF
068	RM METAIS SANITARIOS LTDA
	41.389.773/0001-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.561,87			-	Classe IV	BRL	1.561,87
		1.561,87			-			1.561,87

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.561,87	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.561,87	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.561,87, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.561,87, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	R N S METAIS SANITARIOS EIRELI	41.389.773/0001-99	37932	3	19/08/2025	17/11/2025	1.561,87	1.561,87
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							1.561,87	1.561,87
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	R N S METAIS SANITARIOS EIRELI	41.389.773/0001-99	37932	1	19/08/2025	18/09/2025	2.409,76	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	R N S METAIS SANITARIOS EIRELI	41.389.773/0001-99	37932	2	19/08/2025	20/10/2025	1.561,88	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							3.971,64	-
Total Geral								5.533,51	1.561,87

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para RM METAIS SANITARIOS LTDA., na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.561,87 (mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos);**

ALTERA a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.

ALTERAR a razão social para **RM METAIS SANITARIOS LTDA**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
069	RAQUEL TIETZ QUADRADO	03.951.042/0001-04
Nova Razão Social		
069	RT COMERCIAL LTDA	03.951.042/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.846,92			-	Classe IV	BRL	1.846,92
		1.846,92			-			1.846,92

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.846,92	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.846,92	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.846,92, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.846,92, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	RT COMERCIAL LTDA	03.951.042/0001-04	52499	2	05/09/2025	04/12/2025	1.846,92	1.846,92
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							1.846,92	1.846,92
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	RT COMERCIAL LTDA	03.951.042/0001-04	52499	1	05/09/2025	04/11/2025	1.846,90	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							1.846,90	-
Total Geral								3.693,82	1.846,92

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para RT COMERCIAL LTDA., na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.846,92 (mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **RT COMERCIAL LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
081	SRPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	53.918.289/0001-99

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
081	SRPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	53.918.289/0001-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.215,72			-	Classe IV	BRL	1.215,72
		1.215,72			-			1.215,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.215,72	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.215,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.215,72, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Não acolhe o comprovante de pagamento referentes à Notas Fiscal nº. 280, parcela n. 02, pois o valor estava listado e foi pago posterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, o valor não poderia ser adimplido pela Recuperanda e deve ser a ela restituído, para que seja pago em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução do valor, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que seja reavido o valor.

Desta forma, o valor da Notas Fiscais/títulos nº 280/2 deve ser relacionado na lista de credores, pelo valor total de R\$ 1.215,72.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.215,72, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	SRPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	53.918.289/0001-99	000.280	2	31/10/2025	30/12/2025	1.215,72	1.215,72
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL Total							1.215,72	1.215,72
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO	SRPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	53.918.289/0001-99	000.280	1	31/10/2025	30/11/2025	1.215,73	-
THONY FERRAGEM LTDA	QUITADO Total							1.215,73	-
Total Geral								2.431,45	1.215,72

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.215,72 (mil duzentos e quinze reais e setenta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
087	TTP - TRANSFORM TECNOLOGIA PLASTICO LTDA	02.077.636/0001-67

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
087	TTP - TRANSFORM TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA	02.077.636/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	716,00			-	Classe IV	BRL	716,00
		716,00			-			716,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	716,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	716,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 716,00, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 716,00, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TTP - TRANSFORM TECNOLOGIA PLASTICO LTDA	02.077.636/0001-67	16743	1	11/11/2025	11/12/2025	358,00
THONY FERRAGEM LTDA	CONCURSAL	TTP - TRANSFORM TECNOLOGIA PLASTICO LTDA	02.077.636/0001-67	16743	2	11/11/2025	09/01/2026	358,00
Total Geral								716,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para TTP - TRANSFORM TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA., na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **TTP - TRANSFORM TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
094	ZEN PLAST LTDA	49.211.187/0001-61
Nova Razão Social		CNPJ/CPF
094	ZEN PLAST LTDA	49.211.187/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.687,12			-	Classe IV	BRL	1.721,08
		2.687,12			-			1.721,08

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.721,08	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.721,08	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.687,12, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 2.687,12 para R\$ 1.721,08 conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
FERRAGEM THONY	CONCURSAL	ZEN PLAST LTDA	49.211.187/0001-61	3715	3	20/10/2025	15/12/2025	966,06	966,06
FERRAGEM THONY	CONCURSAL	ZEN PLAST LTDA	49.211.187/0001-61	3750	3	27/10/2025	22/12/2025	755,02	755,02
FERRAGEM THONY	CONCURSAL Total							1.721,08	1.721,08
FERRAGEM THONY	QUITADO	ZEN PLAST LTDA	49.211.187/0001-61	3715	1	20/10/2025	17/11/2025	995,30	-
FERRAGEM THONY	QUITADO	ZEN PLAST LTDA	49.211.187/0001-61	3715	2	20/10/2025	01/12/2025	966,04	-
FERRAGEM THONY	QUITADO	ZEN PLAST LTDA	49.211.187/0001-61	3750	1	27/10/2025	24/11/2025	777,80	-
FERRAGEM THONY	QUITADO	ZEN PLAST LTDA	49.211.187/0001-61	3750	2	27/10/2025	08/12/2025	755,00	-
FERRAGEM THONY	QUITADO Total							3.494,14	-
Total Geral								5.215,22	1.721,08

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.721,08 (mil setecentos e vinte e um reais e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5260129-63.2025.8.21.0001

FERRAGEM THONY LTDA

EXCLUÍDOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	BANCO ABC	28.195.667/0016-92

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
007	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0016-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	483.752,28			-			-
		483.752,28			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 17/03/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o crédito de R\$ 483.752,28, originado da Cédula de Crédito Bancário nº 14587623, possui natureza extraconcursal e deve ser excluído da lista de credores, uma vez que é garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios e de títulos, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial conforme o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Em atenção à solicitação da Administradora Judicial em 28/05/2026, apresentou o complemento documental relativo à garantia por Cessão Fiduciária, sendo extratos das contas nº 23191041 e nº 23204240, telas de consulta de posição de títulos e bloqueios relativos a Certificados de Depósito Bancário (CDB ABC DI) vinculados como garantia de operações de crédito, demonstrativo de baixas do sistema de crédito e relatório de evolução da dívida atualizado.

Apresentou divergência instruída de atos constitutivos, procuração, cópia da CCB nº 14587623 e aditamentos, além dos instrumentos particulares de cessão fiduciária de direitos de crédito e de títulos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou oposição à divergência apresentada pelo Credor, pugnando pela manutenção do crédito oriundo do contrato n.º 14587623 sob os efeitos da recuperação judicial, na Classe III – Quirografia.

Para tanto, sustenta que a garantia de cessão fiduciária invocada pelo credor carece de devida formalização e individualização, limitando-se a uma indicação genérica do objeto da garantia. Argumenta que a ausência de especificação precisa dos títulos e dos elementos indispensáveis à sua identificação obsta tanto a execução da garantia quanto a consolidação da propriedade pelo credor. Desse modo, restando descumpridos os requisitos legais necessários, afasta-se a natureza extraconcursal prevista no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 483.752,28, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

Cédula de Crédito Bancário n.º 14587623, emitida em 29/11/2023 pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 900.000,00, a ser pago em 42 parcelas, iniciando em 29/12/2023, sendo as 6 primeiras parcelas composta de encargos sobre o saldo devedor e, a partir de 01/07/2024, parcelas de amortização no valor de R\$ 25.000,00 cada, acrescidas de encargos, com vencimento final em 31/05/2027. Foram pré-fixados juros à taxa de 17,4587% ao ano, capitalizados diariamente. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 12% ao ano e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Assinam como avalista/coobrigado, o Sr. Orlando Finatto de Oliveira, seu cônjuge Sandra Maria Santos de Oliveira e Ricardo Andre Santos de Oliveira.

Em 02/07/2024, foi firmado o **Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário n.º 14587623** para fins de inclusão como Terceiro Garantidor Sr. Ricardo Andre Santos de Oliveira, no item XIII do Preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário.

Em 12/07/2024, foi firmado o **Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário n.º 14587623** para alteração da forma de pagamento e inclusão de encargos (ECG) para fins de renegociação e atualização do saldo devedor, bem como alterar a forma de pagamento e a data de vencimento, a ser pago em 35 parcelas, iniciando em 29/07/2024, sendo as 3 primeiras parcelas composta de encargos sobre o saldo devedor e, a partir de 29/10/2024 no valor de R\$ 28.125,00 acrescido de encargos, com vencimento final em 31/05/2027.

Verifica-se que a operação é garantida pelo Fundo Garantidor para Investimentos - FGI PEAC, além de garantias fiduciárias formalizadas por meio dos Instrumentos Particular de Cessão Fiduciária de Títulos n.º 14587623, formalizados em 29/11/2023 e 02/07/2024, nos seguintes termos:

- Letra(s) de Crédito Imobiliário – LCI(s) e/ou a(s) Letra(s) de Crédito do Agronegócio – LCA(s) e/ou o(s) Certificado(s) de Depósito Bancário – CDB de titularidade de Ricardo Andre Santos De Oliveira:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS N.º 14587623

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

de um lado, na qualidade de CESSIONÁRIO e CREDOR FIDUCIÁRIO, doravante designado **BANCO**:
BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803 - 2º andar - Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob n.º 28.195.667/0001-06, neste ato regularmente representado na forma de sua documentação societária em vigor;

de outro lado, na qualidade de DEVEDORA(S), doravante designada(S) **DEVEDORA(S)**:
FERRAGEM THONY LTDA, com sede na Cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Lucas De Oliveira, s/nº - 1780 - Bela Vista, com inscrição no CNPJ sob n.º 87.093.290/0001-43, neste ato regularmente representada na forma de sua documentação societária em vigor ("DEVEDORA 1");

ainda, na qualidade de INTERVENIENTE(S) GARANTIDORA(S) e CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S), doravante designada(s) **CEDENTE(S)** FIDUCIÁRIA(S):
RICARDO ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA com endereço na Cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Barão De Ubatã, 249, 801 - Bela Vista, inscrito no CPF sob nº 001.600.230-09, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO. ("CEDENTE FIDUCIÁRIA 1").

III – DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S) ("Obrigações Garantidas"):

As obrigações cujo regular e integral cumprimento a cessão fiduciária ora contratada visa garantir são as solidariamente assumidas pela(s) DEVEDORA(S) e pela(s) CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S) perante o BANCO sob o(s) instrumento(s) abaixo identificado(s):

- | | |
|--------------------------|--|
| A) 1. Denominação: | CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 14587623, e todos os seus eventuais e futuros aditamentos. |
| 2. Emitente: | FERRAGEM THONY LTDA |
| 3. Credor: | BANCO ABC BRASIL S.A. |
| 4. Valor principal: | R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) |
| 5. Juros Remuneratórios: | Pré Fixados de 17,4587% ao ano, capitalizados diariamente e calculados de forma exponencial "pro rata temporis" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, pela forma especificada na cláusula 2. ENCARGOS da CCB. |
| 6. Data de Emissão: | 29/11/2023 |
| 7. Data de Vencimento: | 31/05/2027 |
| 8. Local de Pagamento: | Cidade de São Paulo, Estado de SP. |
| 9. Encargos Moratórios: | Juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor, e multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor. |

- A) A(s) Letra(s) de Crédito Imobiliário – LCI(s) e/ou a(s) Letra(s) de Crédito do Agronegócio – LCA(s) e/ou o(s) Certificado(s) de Depósito Bancário – CDB(s) (título(s)) emitido(s)/emitida(s) pelo BANCO sob a forma escritural e vinculados(as) ao(s) código(s) de identificação da(s) CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S) com relação ao presente instrumento na B3 S.A. – Brasil, bolsa, Balcão, qual(is) seja(m), Cód. B3 nº 2409000010894 (Cód. B3), código(s) este(s) gerado(s) por ocasião do registro do presente instrumento na própria B3 S.A. – Brasil, bolsa, Balcão, bem como todos e quaisquer direitos de crédito principais e acessórios, existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes dos título(s), incluindo, mas sem limitações, todos os recursos, direitos, frutos, rendimentos, juros, correções monetárias, pagamentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a ela relacionados, presentes ou futuros; e os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos título(s), bem como as receitas, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas à com relação aos título(s) ("Título(s)").

- Direitos de crédito de titularidade de Ricardo Andre Santos De Oliveira sobre a conta vinculada n 23204240, Agência n 0001:

B) Os direitos de crédito que a(s) **CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S)** seja(m) e/ou venha(m) a ser titular(es) perante o **BANCO** em decorrência da(s) conta(s) corrente(s) abaixo identificada(s), conforme mantida(s) pela(s) **CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S)** no **BANCO** ("Conta(s) Vinculada(s)");

CPF/CNPJ Titular nº	Agência nº	Conta Vinculada nº
001.600.230-09	0001	23204240

- Recebíveis devidos pelas instituições de pagamento Visa/Master/Sicredi à Recuperanda:

IV – DIREITOS DE CRÉDITO OBJETO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA:

A presente cessão fiduciária abrangente os **RECEBÍVEIS** e os **Direitos Cédidos** abaixo descritos. Para fins de interpretação desta cláusula observar-se-á as seguintes definições:

A) **RECEBÍVEIS** é a totalidade dos direitos de crédito de que a **DEVEDORA** é ou venha a ser titular, decorrentes de vendas de produtos e/ou serviços, a débito ou a crédito, efetuadas pelos seus **Estabelecimentos Comerciais** (conforme esse(s) definido(s), para pagamento a vista e/ou parcelado, com cartões de débito, crédito ou múltiplos do(s) arranjo(s) de pagamento **VISA / MASTER / Sicredi** ("Cartões"), conforme identificação no quadro abaixo, pagáveis/devidos pelas **INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO** e vencíveis dentro do prazo de vigência do presente instrumento, que representam o quanto definido no item IV.1, alínea "A", como **VALOR MÁXIMO DE UNIDADES DE RECEBÍVEIS DE ARRANJOS DE PAGAMENTO PASSÍVEL DE RETENÇÃO**, frente as **Obrigações Garantidas**. Para fins deste Contrato, "**Estabelecimentos Comerciais**" significa, em conjunto, as filiais, estabelecimentos comerciais e assemelhados da **DEVEDORA** inscritos sob os seguintes números no CNPJ/ME:

CNPJ	Arranjo(s) de Pagamento
87093290000143	VISA / MASTER / Sicredi

A.1. Para fins de interpretação deste instrumento, entender-se-á como **INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO** aquelas descritas na Circular nº 3.952 de 27 de junho de 2019, promulgada pelo Banco Central do Brasil, bem como futuras alterações.

A.2. Os **RECEBÍVEIS** estarão identificados nos arquivos de agendas de recebíveis que serão disponibilizados pelas **INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO** ao **BANCO** (doravante "**Agendas de Recebíveis**").

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, protocolo sob nº. 1794258, em 31/05/2024, Registro nº. 1742572, em 05/06/2024, Selo Digital de Fiscalização 096651 54 2024 00009870 54:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
Registrador Interino: Bel. Marco Antônio da Silva Domingues
Registrador Substituto: Bel. André Luis Kuser

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLADO SOB Nº: 1794258 em 31/05/2024
Nº DE ORDEM: 1742572 EM DATA DO REGISTRO: 05/06/2024

REGISTRO ELETRÔNICO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

O documento eletrônico apresentado que segue nas próximas folhas, foi protocolado sob nº 1794258, em 31/05/2024, registrado sob nº 1742572, em 05/06/2024.

Adicionalmente, verifica-se que a garantia sobre títulos (CDB/LCI/LCA) foi devidamente registrada e custodiada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, vinculada ao Cód. B3 nº 24G00000010954, conforme segue:

A) A(s) Letra(s) de Crédito Imobiliário – LCI(s) e/ou a(s) Letra(s) de Crédito do Agronegócio – LCA(s) e/ou o(s) Certificado(s) de Depósito Bancário – CDB(s) (título(s) emitido(s)/emitida(s) pelo **BANCO** sob a forma escritural e vinculados(as) ao(s) código(s) de identificação da(s) **CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S)** com relação ao presente instrumento na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, qual(is) seja(m), Cód. **B3 nº 24G00000010954** ("Cód. B3"), código(s) este(s) gerado(s) por ocasião do registro do presente instrumento na própria **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, bem como todos e quaisquer direitos de crédito principais e acessórios, existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes dos título(s), incluindo, mas sem limitações, todos os recursos, direitos, frutos, rendimentos, juros, correções monetárias, pagamentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a ela relacionados, presentes ou futuros, e os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos título(s), bem como as receitas, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas à com relação aos título(s) ("Título(s)").

Anota que o Credor encaminhou extratos das contas nº 23191041 e nº 23204240, telas de consulta de posição de títulos e bloqueios relativos a Certificados de Depósito Bancário (CDB ABC DI), vinculados como garantia de operações de crédito e demonstrativo de baixas do sistema de crédito.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 12/12/2025, era de R\$ 510.952,37, senão vejamos:

Cliente	THOMY FERRAGEM LTDA										
Contrato	145876291	Mobilidade	CBJPRD3								
Data Duração	12/07/2024	Data vencimento	Final								
			31/05/2027								
Índice de correção	PREF	Taxa de Juros	17,4587 % a.a. (Capitalização Diária)								
Parcela	Vencimento	Principal	Correção	Juros	Corrigido	Desconto	Mora	Multa	Juros Remanescentes Após vencimento	Tributos	Valor a Cobrar
14	29/08/2025	25.783,44	0,00	3.443,90	29.227,34	0,00	1.022,96	584,55	1.404,45	0,00	32.239,30
15	29/08/2025	21.820,88	0,00	6.335,28	27.856,16	0,00	688,59	558,12	940,16	0,00	30.143,05
16	29/10/2025	21.820,88	0,00	6.187,64	27.458,52	0,00	402,72	549,17	545,26	0,00	28.655,80
17	01/12/2025	21.820,88	0,00	6.104,43	27.725,31	0,00	101,66	552,51	136,18	0,00	28.518,14
18	29/12/2025	21.820,88	0,00	1.918,34	23.539,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.539,12
19	29/01/2026	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
20	02/03/2026	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
21	30/03/2026	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
22	29/04/2026	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
23	29/05/2026	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
24	29/06/2026	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
25	29/07/2026	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
26	31/08/2026	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
27	29/09/2026	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
28	29/10/2026	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
29	30/11/2026	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
30	29/12/2026	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
31	29/01/2027	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
32	01/03/2027	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
33	29/03/2027	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
34	29/04/2027	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
35	31/05/2027	21.820,88	0,00	0,00	21.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.820,88
		479.821,92	0,00	213.639,49	603.461,41	0,00	2.216,93	2.247,35	3.026,68	0,00	510.952,37
Total Geral:	Quantidade	22			603.461,41	0,00	2.216,93	2.247,35	3.026,68	0,00	510.952,37

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R\$ 483.752,28

Todavia, conforme aduz o credor, o crédito garantido por Cessão Fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, de forma que o crédito deve ser excluído da relação de credores, visto que o valor garantido é suficiente para garantir a integralidade do saldo em aberto.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 12/12/2025. Contudo, por se tratar de operação garantida por cessão fiduciária, o crédito não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial acolhe a divergência apresentada pelo Credor e exclui o crédito listado da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5260129-63.2025.8.21.0001

FERRAGEM THONY LTDA

NÃO HABILITAR

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
098	ALEXSANDRO CAMARGO DE SOUZA	826.648.380-91

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
098	ALEXSANDRO CAMARGO DE SOUZA	826.648.380-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0020606-76.2025.5.04.0021 ajuizada em 06/06/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título executivo do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, não há crédito a habilitar neste momento.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
100	EDNA MARA FERREIRA DOS SANTOS	018.327.900-02

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
100	EDNA MARA FERREIRA DOS SANTOS	018.327.900-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0021178-77.2025.5.04.0006 ajuizada em 20/10/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título executivo do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, não há crédito a habilitar neste momento.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
101	GABRIELE DA SILVA PRUDENTE	043.142.890-58
Nova Razão Social		
101	GABRIELE DA SILVA PRUDENTE	043.142.890-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0020455-70.2025.5.04.0002 ajuizada em 06/05/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título executivo do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, não há crédito a habilitar neste momento.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
102	LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS	003.238.540-44

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
102	LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS	003.238.540-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0020876-31.2024.5.04.0023 ajuizada em 01/10/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101/2025.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se em fase de conhecimento, de forma que não há título executivo do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, não há crédito a habilitar neste momento.

Quando do trânsito em julgado e delimitação do título executivo, deverá o(a) Credor(a) e/ou Devedor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR O CRÉDITO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE
Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110-230
Telefone: (51) 3210-6758
E-mail: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5260129-63.2025.8.21.0001/RS

EDITAL CONJUNTO – ART. 7º, § 2º E ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 11.101/05, BEM COMO RECOMENDAÇÃO N. 141, DE 10 DE JULHO DE 2023 DO CNJ - RELAÇÃO DE CREDORES E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **THONY FERRAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ Nº 87.093.290/0001-43)**

AVISO AOS CREDORES SOBRE A APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES E O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA RECUPERANDA THONY FERRAGEM LTDA.

PRAZOS: 10 (DEZ) E 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na forma da Lei 11.101/2005, **FAZ SABER** que:

1) A Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, da Recuperanda **THONY FERRAGEM LTDA**, nos autos do processo n.º 5260129-63.2025.8.21.0001, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, na forma do art. 8º da Lei 11.101/2005, apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço da Administradora Judicial, situado na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242-9009, das 9h às 17h30; e

2) A Recuperanda apresentou o **Plano de Recuperação Judicial no Evento 161** do processo, podendo as partes e interessados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, apresentar eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial, na forma dos artigos 53, parágrafo único, e 55, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Os documentos constam do processo, mas também poderão ser consultados no site da administradora judicial: <https://credibilita.com.br/processo/thonyferragem/>

RELAÇÃO DE CREDORES

Classe I – Trabalhista - ALESSANDRO BATISTA RAU; CLAUDINE ROTA e BÁRBARA ROTA - R\$ ILÍQUIDO; ALLAN DE FREITAS RODEMBUCH - R\$ 174.800,47; ANTONIO CARLOS DORNELLES - R\$ 3.181,77; CARLOS VICENTE JOHN DOS SANTOS - R\$ 1.200,00; DOUGLAS BRITTO RAMOS - R\$ 13.150,17; LENIR FATIMA BARTH EUGENIO - R\$ 45.932,91; MARCIO DE MATOS BARCELOS - R\$ 1.335,24; PAULO DE FREITAS SOLLER e JÉSSICA RADTKE SOLLER - R\$ 4.774,22; RAFAEL ALF - R\$ ILÍQUIDO; RAFAEL LEMOS LORETO - R\$ ILÍQUIDO; ROTA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA - R\$ 24.223,93. **Total credores Classe I - Trabalhista - R\$ 268.598,71.**

Classe III – Quirografária - 3M DO BRASIL LTDA - R\$ 5.930,67; ADERE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA - R\$ 4.738,46; AKZO NOBEL LTDA - R\$ 299,14; ALLCHEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 7.485,91; ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 2.598,77; ASTRA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 18.909,15; ATLAS S.A. - R\$ 49.235,55; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 2.211.875,46; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - R\$ 1.416.563,46; BASF S.A. - R\$ 416.717,90; BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA - R\$ 2.923,28; BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - R\$ 10.807,54; BLUKIT METALURGICA LTDA - R\$ 5.718,87; BRASILUX IND COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 92.641,06; BRINOX METALURGICA SA EM

RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 7.351,77; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 407.748,81; CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS S.A. - R\$ 29.707,17; COMERCIAL DE TINTAS CUNHA LTDA - R\$ 23.745,00; CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 31.303,05; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI ORIGENS RS - R\$ 1.069.193,95; CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - R\$ 9.366,58; CREIMPOL COMERCIO DISTRIBUICAO EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA. - R\$ 1.603,00; DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 10.546,26; DEXCO S.A. - R\$ 10.751,18; DIFERPAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 27.040,90; ELG PEDESTAIS LTDA - R\$ 8.321,77; FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA - R\$ 38.723,23; FISCHER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 5.630,62; FIXCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA - R\$ 7.970,00; FORCE-LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - R\$ 11.429,59; FUTURE INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 1.505,89; GCV COLAS LTDA - R\$ 1.715,26; HK QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. - R\$ 2.416,45; HYDRONORTH S.A. - R\$ 8.702,83; INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA - R\$ 10.629,05; IVO PENZ COMERCIAL LTDA - R\$ 4.788,64; JACKWAL S.A. - R\$ 5.927,12; JAPI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 1.761,03; JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 6.957,10; KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHOS LTDA - R\$ 13.595,73; MATV SUL ELETRONICOS LTDA - R\$ 403,20; MEBER METAIS S.A. - R\$ 8.852,68; METALURGICA MOR S.A. - R\$ 56.168,78; MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA - R\$ 9.115,94; MILTORKEE IMPORTADORA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 7.325,37; MONTANA QUIMICA LTDA. - R\$ 3.818,87; MOR DISTRIBUIDORA LTDA. - R\$ 2.404,53; MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. - R\$ 9.927,93; OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S.A. - R\$ 6.013,88; PABOVI INDUSTRIA DE PLASTICOS S.A. - R\$ 911,00; PADO S.A. INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA - R\$ 4.450,80; PARABONI MULTIFERRAMENTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 4.707,58; PEK INDUSTRIA QUIMICA LTDA - R\$ 1.032,24; PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA. - R\$ 867,14; PROCAL FERRAGENS E TINTAS LTDA - R\$ 108.357,53; SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 49.358,83; SALVABRAS SOLUCOES EM PROTECAO LTDA - R\$ 12.880,75; SANREMO S.A. - R\$ 515,41; SELAMIX IMPERMEABILIZANTES LTDA - R\$ 5.869,95; SIKA S.A. - R\$ 15.775,28; SOPRANO INDUSTRIA ELETROMETALURGICA LTDA - R\$ 4.830,98; SUVINIL COATINGS LTDA - R\$ 15.469,20; TECNOPERFIL PLASTICOS LTDA - R\$ 3.671,06; TERMOLAR S.A. - R\$ 1.755,69; TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA. - R\$ 50.363,01; TINTAS ALESSI LTDA - R\$ 25.655,44; TORRE DE PEDRA - R\$ 22.746,59; UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S.A. - R\$ 14.099,70; UNIPRIME PIONEIRA COOPERATIVA DE CREDITO - R\$ 768.191,73; VIAPOL LTDA - R\$ 2.955,18; VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - R\$ 11.048,20; WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA - R\$ 10.314,10; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA - R\$ 6.196,52. **Total credores Classe III - Quirografia - R\$ 7.250.932,29.**

Classe IV - ME e EPP - BM COMERCIO DE TAMPAS LTDA - R\$ 2.429,20; BOX DISTRIBUIDOR LTDA - R\$ 546,41; COMERCIO DE VASSOURAS DALCIN LTDA - R\$ 1.063,95; DLEGEND LOCACOES LTDA - R\$ 15.221,46; FLYTEX DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 1.673,40; FORTE UTIL & UTIL LTDA - R\$ 2.704,86; HORST SERVICOS E INVESTIMENTO LTDA - R\$ 62.175,69; JOSE NONI COMERCIAL LTDA - R\$ 1.427,50; LUIZ MOISES PLACIDO BIACCHI LTDA - R\$ 6.600,00; MAURO BELLOMO - R\$ 1.089,06; MB AREIAS LTDA - R\$ 30.880,31; MMI CUNHA COMERCIO E FERRAGENS LTDA. - R\$ 9.163,96; PFEIFER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 4.089,73; RENATO BERETTA KINDLEIN - R\$ 978,90; RM METAIS SANITARIOS LTDA - R\$ 1.561,87; RT COMERCIAL LTDA - R\$ 1.846,92; SRPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - R\$ 1.215,72; TTP - TRANSFORM TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA - R\$ 716,00; ZEN PLAST LTDA - R\$ 1.721,08. **Total credores Classe IV - ME e EPP - R\$ 147.106,02.**

Total Geral de Credores: R\$ 7.666.637,02

Porto Alegre (RS), data da assinatura digital.



Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial

Art. 22, II, "h" da Lei n.º 11.101/2005

Recuperação Judicial FERRAGEM THONY LTDA

Autos n.º 5260129-63.2025.8.21.0001

2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS

1. Processo

2. Tempestividade

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

4. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

5. Condições de Pagamento

6. Discussões sobre a Legalidade do Plano de Recuperação Judicial

CONCLUSÃO

1. Processo

Ao 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre, Rio Grande do Sul

Processo n.º 5260129-63.2025.8.21.0001

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 12/12/2025 (ev. 53, EMENDAINICI) por FERRAGEM THONY LTDA, no qual foi determinada a realização de constatação prévia (ev. 58), tendo sido nomeada como perita a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

Em cumprimento à determinação judicial, a perita apresentou Laudo de Constatação Prévia no ev. 67, sendo apresentado Laudo complementar no ev. 78, após a complementação de documentos pela Requerente no ev. 74.

Ato seguinte, em 23/2/2026, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial (ev. 80), tendo sido nomeada também como Administradora Judicial a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, com juntada de Termo de Compromisso Assinado, juntado no ev. 98.

Em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/05, em 24/4/2026 a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial (ev. 161, ANEXO2), Relatório de Viabilidade Econômica e Financeira (ev. 161, ANEXO3) e Laudos de Avaliação dos Bens e Ativos (ev. 161, ANEXOS 04 A 07).

Na forma do art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei n.º 11.101/2005, incumbe à Administradora Judicial apresentar o relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, em especial sobre os aspectos de legalidade, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei.

Assim, a Administradora Judicial vem apresentar Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, na forma da lei.

2. Tempestividade

O Plano de Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, sob pena de convolação em falência.

Observa-se, pois, que o Plano de Recuperação Judicial foi protocolado nos autos **tempestivamente** em 24/4/2026 (ev. 161) dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da intimação da decisão que deferiu a recuperação judicial.

A Recuperanda foi intimada da r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (ev. 80) em 25/2/2026 (mov. 82) e, por consequência, o prazo teve início em 26/2/2026, conforme se demonstra da imagem a seguir, extraída do processo:

Abertura da Intimação:
25/02/2026 03:58:50
87 - Publicado no DJEN
Usuário: secde

Data Inicial da Contagem do Prazo:
26/02/2026 00:00:00



Data da Decisão de Deferimento do Processamento - 23/2/2026



Primeiro dia do Prazo - 26/2/2026



Protocolo do PRJ - 24/4/2026



Último dia do Prazo - 26/4/2026

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

O conteúdo mínimo do Plano de Recuperação Judicial é o previsto no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, em seus três incisos.

A Administradora Judicial analisou se os documentos exigidos foram apresentados, tendo verificado o atendimento pela Recuperanda, conforme segue:

Art. 53. O Plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

REQUISITO:	APRESENTAÇÃO	EVENTO
I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;	✓	Ev. 161, ANEXO02 – Item 3
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e	✓	Ev. 161, ANEXO03
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.	✓	EV. 161, ANEXOS 04 AO 07

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.1 Meios de Recuperação

O art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 dispõe que o Plano de Recuperação Judicial deverá conter descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o rol exemplificativo do art. 50 da referida lei.

No Plano de Recuperação Judicial da FERRAGEM THONY LTDA, apresentado no ev. 161, foram propostas as seguintes medidas de recuperação, com os itens a seguir destacados:

i) **Reestruturação Financeira do Passivo:** Para o soerguimento financeiro, o Plano prevê a reestruturação dos passivos por meio da concessão de prazos de carência, novas condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos dos arts. 50, incisos I e XII, da LREF. (Cláusulas 3 e 4 e subcláusulas);

ii) **Subdivisão de Classes e Tratamento Diferenciado aos Credores Colaborativos:** O Plano prevê a subdivisão da Classe III em quatro subclasses (Subclasses A, B, C e D), diferenciando credores fornecedores e financeiros, bem como credores colaborativos daqueles não colaborativos. Aos credores colaborativos — fornecedores que retomarem o fornecimento e instituições financeiras que restabelecerem o relacionamento bancário — são ofertadas condições mais vantajosas de carência, prazo e deságio, nos termos do parágrafo único do art. 67 da LREF (Cláusulas 4.2.2 e 4.2.4);

iii) **Captação de Novos Recursos:** A Recuperanda poderá obter novos recursos por quaisquer meios legítimos, incluindo aportes de sócios ou terceiros, emissão de títulos de crédito, alienação de ativos e ingresso de novos sócios no capital social, destinando tais recursos à recomposição do capital de giro, pagamento de despesas correntes e cumprimento das obrigações do PRJ (Cláusula 6.4);

iv) **Conversão de Dívida em Capital Social:** O Plano prevê a possibilidade de capitalização de créditos, mediante a utilização de créditos existentes em face das empresas para fins de subscrição em futuro aumento de capital social e posterior integralização, nos termos do art. 50, inciso VI, da LREF. Tal modalidade é aplicável, por consequência lógica, apenas aos créditos detidos por partes relacionadas (Cláusula 5.3);

v) **Meios Alternativos Mediante Nova AGC:** Alternativamente, mediante convocação de nova Assembleia Geral de Credores ou comprovação do quórum previsto no art. 45-A da LREF, a Recuperanda poderá lançar mão de outros meios previstos no art. 50, incluindo cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade; dação em pagamento ou novação de dívidas; trespasse ou arrendamento de estabelecimento; e venda parcial de bens, desde que com anuência do credor garantidor (Cláusula 3);

vi) **Novação:** O Plano estabelece que sua aprovação em assembleia ou na hipótese do art. 58 da LREF implicará a novação de todos os créditos sujeitos aos seus efeitos, vinculando a Recuperanda, os credores e seus respectivos sucessores aos novos termos e condições pactuados, com consequente suspensão e extinção das ações e execuções em curso (Cláusula 7, item i).

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Relatório de Viabilidade Econômica e Financeira

No ev. 161, ANEXO03, a Recuperanda apresentou Relatório de Viabilidade Econômica e Financeira elaborado e assinado pelo contador Marcelo Luís Dahlem (CRC/RS 059327). O documento atesta a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial da FERRAGEM THONY LTDA mediante a implementação das medidas propostas.

O referido laudo destacou os seguintes pontos que demonstram a viabilidade de soerguimento da Recuperanda:

i) Capacidade de Pagamento: O relatório projeta geração de caixa operacional positiva em todos os anos do horizonte de projeção (2026 a 2043), sendo esta suficiente para o adimplemento integral das obrigações concursais reestruturadas, o pagamento da transação tributária e a manutenção das atividades operacionais. O saldo de caixa acumulado permanece positivo em todos os exercícios projetados, com mínimo de R\$ 580 mil em 2030, ponto de maior concentração de saídas simultâneas, e trajetória ascendente posterior, atingindo R\$ 14,24 milhões ao final do horizonte de projeção;

ii) Crescimento Sustentável: Projeta-se crescimento acumulado nominal de 274% nas receitas brutas ao longo do plano, partindo de R\$ 13,5 milhões em 2026 para R\$ 50,51 milhões em 2043, resultante da combinação entre o crescimento orgânico das lojas físicas existentes, a implantação de plataforma de comércio eletrônico a partir de 2027 — com faturamento inicial projetado de R\$ 4 milhões, crescendo 20% ao ano até 2030 — e a abertura de três novas filiais a partir de 2036;

iii) Recuperação de Margens: O EBITDA (Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) apresenta trajetória ascendente consistente ao longo de todo o horizonte do plano, partindo de R\$ 714 mil em 2026, estabilizando-se entre R\$ 1,3 e R\$ 1,7 milhão no período de consolidação (2030–2035) e acelerando para R\$ 3,86 milhões em 2043, em decorrência da maturação do e-commerce e da incorporação das novas filiais físicas. A margem bruta das lojas físicas é mantida em 48% sobre a receita líquida ao longo de toda a projeção, patamar histórico da operação;

iv) Natureza Estritamente Financeira da Crise: O relatório atesta que a crise da Recuperanda é de natureza estritamente financeira, decorrente do peso insustentável das despesas financeiras sobre o resultado, que saltaram de R\$ 592 mil em 2022 para R\$ 2,87 milhões em 2025, crescimento de 384% no período, agravadas pelo desastre climático ocorrido no Rio Grande do Sul em maio de 2024, e não de inviabilidade intrínseca do modelo de negócio, evidenciada pela preservação da margem bruta em patamar superior a 40% e pela geração de EBIT positivo em todos os exercícios analisados;

v) Resultado Líquido Positivo: O resultado líquido permanece positivo em todos os exercícios projetados, com lucro acumulado superior a R\$ 23 milhões ao longo dos 18 anos do plano, atingindo R\$ 2,28 milhões em 2043.

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica:

O Laudo apresentou a “Demonstração do Resultado Projetada” do período de 8 (oito) anos a partir de 2026, respeitando as premissas informadas:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (DRE) - PROJETADO / 2026 a 2034

* Embora no texto seja afirmado que a projeção se estenda até 2043, o fluxo apresentado está até o ano de 2034.

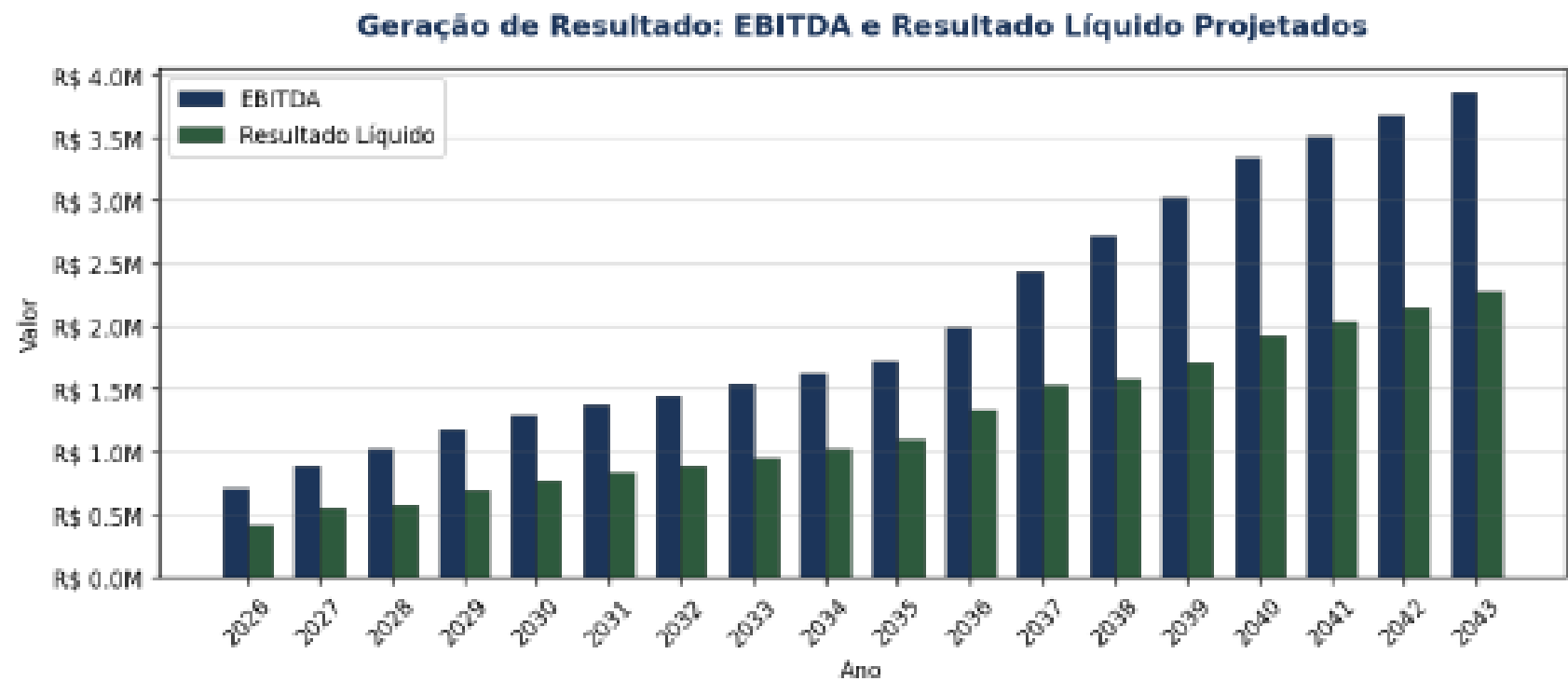
Valores em R\$ mil	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Receita Bruta	13.500	18.148	19.655	21.358	23.134	24.025	24.950	25.911	26.909
(-) Deduções	(2.430)	(3.267)	(3.538)	(3.844)	(4.164)	(4.324)	(4.491)	(4.664)	(4.844)
Receita Líquida	11.070	14.881	16.117	17.514	18.970	19.700	20.459	21.247	22.066
(-) CMV	(5.756)	(9.143)	(10.067)	(11.130)	(12.292)	(12.757)	(13.239)	(13.740)	(14.260)
Lucro Bruto	5.314	5.738	6.051	6.384	6.678	6.944	7.220	7.507	7.806
(-) Despesas Operacionais	(4.600)	(4.855)	(5.025)	(5.200)	(5.382)	(5.571)	(5.766)	(5.968)	(6.176)
EBITDA	714	884	1.026	1.183	1.296	1.373	1.454	1.540	1.629
(-) Depreciação	(160)	(160)	(160)	(160)	(163)	(166)	(167)	(168)	(168)
EBIT	554	724	866	1.023	1.133	1.207	1.287	1.372	1.461
(-) Despesas Financeiras	-	(3)	(98)	(102)	(116)	(116)	(116)	(116)	(116)
Resultado Antes IR	554	720	769	921	1.017	1.092	1.171	1.256	1.346
(-) IR/CSLL	(132)	(171)	(183)	(219)	(242)	(260)	(279)	(299)	(320)
RESULTADO LÍQUIDO	422	549	586	702	775	832	893	957	1.025

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica:

O Laudo apresentou o “EBITDA e Resultado Líquido” projetados para o período de 17 (dezessete) anos após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, respeitando as premissas informadas:

EBITDA e Resultado Líquido / 2026 a 2043

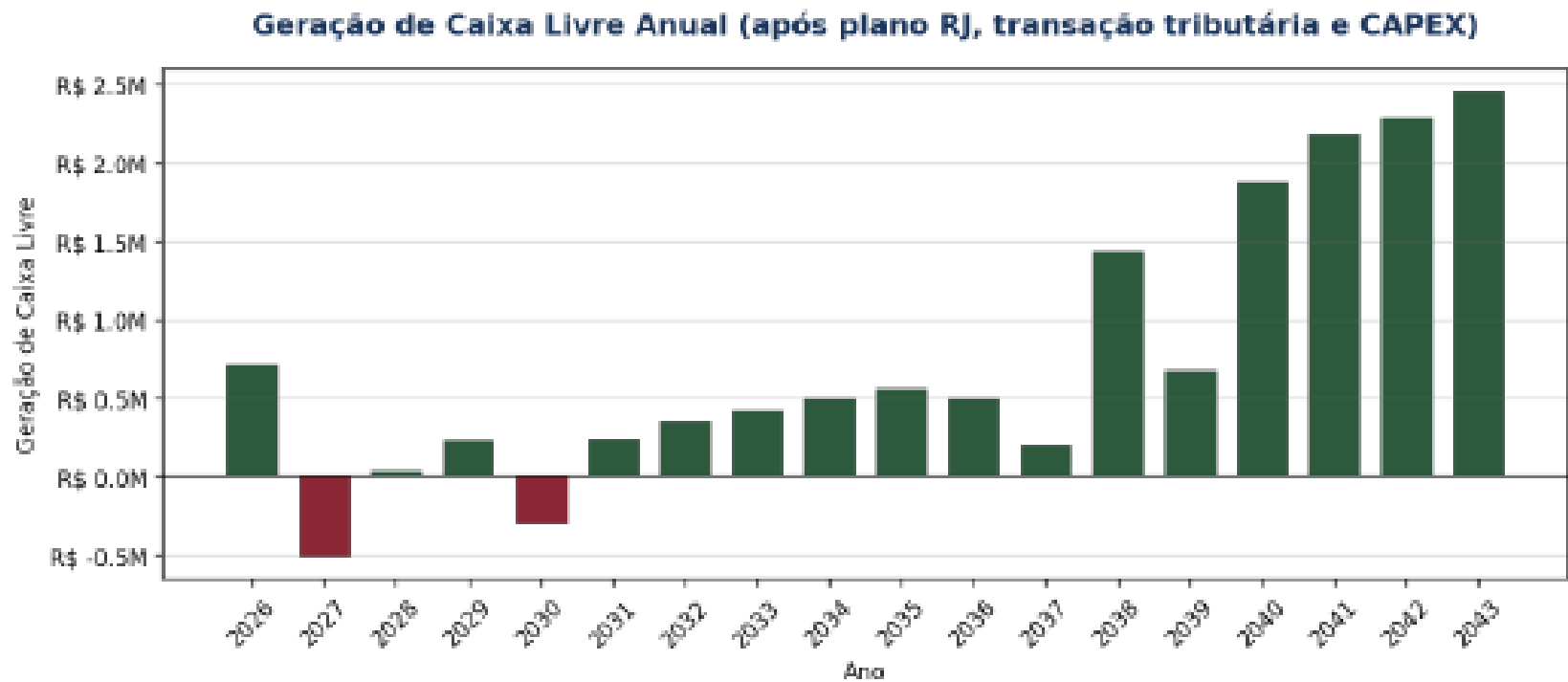


3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica:

O Laudo apresentou, ainda, a projeção de “Geração de Caixa Livre Anual”, também projetada para o período de 17 (dezessete) anos após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial:

Geração de Caixa Livre / 2026 a 2043



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

A Recuperanda apresentou os Laudos de Avaliação de seus Bens e Ativos no ev. 161, anexos 04 a 07 do caderno processual, compostos pelos seguintes bens avaliados.

I. BENS IMÓVEIS

- Imóveis de matrículas nºs 134.696, 134.759, 134.760, 137.761, 134.762, 134.763 e 137.764 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS (ANEXO04) – Correspondentes à Loja e 6 Boxes de Garagem, localizados na Av. Cel. Lucas de Oliveira, nº 1.780, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, avaliados no montante total de **R\$ 3.420.000,00.**
- Imóvel de matrícula nº 28.355 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS (ANEXO05) – Correspondente a imóvel comercial, localizado na Rua Passo da Pátria, nº 157, Bela Vista, Porto Alegre/RS, avaliado no montante de **R\$ 1.390.000,00.**
- Imóveis de matrículas nºs 23.992, 107.634 e 107.635 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS (ANEXO06) – Correspondentes a terrenos urbanos com benfeitorias, localizados na Av. Cel. Lucas de Oliveira, nºs 1.740 e 1.750, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, avaliados no montante total de **R\$ 1.580.000,00.**

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

II. BENS MÓVEIS (ANEXO07) – AVALIADOS NO TOTAL DE R\$ 942.310,00

Compreende 1.669 bens diversos, além de 5.622 ganchos, todos pertencentes às seguintes contas contábeis:

- 💡 Máquinas e Equipamentos
- 💡 Móveis e Utensílios
- 💡 Veículos
- 💡 Equipamentos de Informática

Os mesmos estão localizados nos seguintes endereços:

- 💡 Av. Cel Lucas de Oliveira nº 1.780, Bairro Bela Vista, em Porto Alegre/RS
- 💡 Rua Santo Antônio nº 465, Bairro Mato Grande, em Canoas/RS

Processo n.º 5260129-63.2025.8.21.0001 – ev. 161, ANEXO07 – fl. 4

4. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

No PRJ constam os efeitos a serem aplicados a todos os credores que se sujeitam à Recuperação Judicial da FERRAGEM THONY LTDA. Seguem descritos os principais pontos tratados:

Vinculação: As disposições finais do PRJ estabelecem que o plano, a partir de sua homologação, vincula a Recuperanda e os credores sujeitos ao processo recuperacional, bem como seus respectivos cessionários e sucessores (item vii das Disposições Finais).

Novação: A aprovação do plano em assembleia ou na hipótese do art. 58 da LREF implicará a novação da dívida e, em consequência, a suspensão e extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da Recuperanda, vinculando-a, os credores sujeitos e aqueles que ao plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores (item i das Disposições Finais).

Reconstituição de Direitos: Em caso de descumprimento do plano e eventual decretação de falência, operar-se-á a reconstituição dos direitos e garantias dos credores nos termos originalmente contratados, na forma da legislação aplicável.

Vedação ao Redirecionamento: É expressamente vedado o redirecionamento de cobranças de dívidas sujeitas ao plano a terceiros, inclusive, mas não se limitando, aos sócios da Recuperanda, conforme o art. 6º-C da Lei n.º 11.101/2005, ressalvadas as potenciais garantias fidejussórias ou reais (item i, "d", das Disposições Finais).

Suspensão contra Coobrigados: O PRJ prevê a suspensão da exigibilidade da dívida originária dos devedores solidários e/ou subsidiários enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações assumidas, podendo os credores retomar a cobrança dos créditos na hipótese de inadimplemento, na forma do art. 61, §2º, da LREF. Destaca-se expressamente que tal previsão não ensejará a novação das dívidas em relação aos devedores solidários e/ou subsidiários, ficando, no entanto, suspensa a prescrição em relação a estes (item i, "c", das Disposições Finais).

Processos Judiciais: A partir da homologação do plano, haverá a extinção de todas as ações e execuções eventualmente existentes referentes a créditos sujeitos ao presente plano, uma vez que ocorrerá a novação das dívidas e o plano se tornará título executivo judicial. Eventuais penhoras e constrições existentes serão liberadas imediatamente após a homologação. Ficam ainda impedidos os credores de ajuizar novos processos judiciais ou buscar a satisfação dos créditos sujeitos ao plano de forma diversa da aqui disposta (item x das Disposições Finais).

Cancelamento de Protestos: Com a homologação do plano, haverá a baixa de todos os protestos e/ou inscrições nos cadastros de inadimplentes referentes aos créditos sujeitos ao presente plano (item xi das Disposições Finais).

4. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

Prevalência do Plano: O PRJ estabelece que, em caso de conflito entre cláusulas do plano, prevalecerá a cláusula que contiver disposição específica sobre a que possuir disposição genérica. Havendo conflito entre cláusulas do plano e seus anexos, prevalecerá o que estiver disposto no plano (Cláusula 6.3).

Descumprimento do Plano: O PRJ não prevê expressamente um "prazo de cura", estabelecendo que, caso haja descumprimento de qualquer cláusula, não será decretada a falência da Recuperanda até que seja convocada e realizada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre alterações ao plano ou a decretação da falência (item iii das Disposições Finais).

Quitação: O cumprimento dos pagamentos nos termos e formas estabelecidos no plano conferirá aos respectivos credores a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título das devedoras, fiadores, avalistas, obrigados, sociedades ligadas, parceiras, diretores, sócios, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano (item vii das Disposições Finais).

Compensação: Previamente ao pagamento dos créditos sujeitos ao plano, poderá a Recuperanda realizar a compensação entre créditos eventualmente existentes em favor do credor, decorrentes de operações comerciais ou financeiras geradas em períodos anteriores ou posteriores ao pedido de Recuperação, fazendo com que o valor devido ao credor seja calculado após as referidas compensações (item ix das Disposições Finais).

5. Condições de Pagamento

5.1 Classe I – Credores Trabalhistas

PRAZO	O pagamento ocorrerá em pagamento integral, em até o 12 meses a contar da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial ou da decisão que julgar a habilitação/impugnação de crédito.
DESÁGIO	Não há deságio. Porém o plano prevê um limite de 30 salários mínimos por credor vigente na data do protocolo do Plano.
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	IPCA a contar do trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação/impugnação de crédito ou da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial.
CARÊNCIA	Sem carência.

- ✓ Consta, no Plano, a previsão para pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, limitados a 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, que serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação que conceder a recuperação judicial, o que atende ao disposto no §1º do art. 54 da LREF.
- ✓ O Plano prevê que os valores relativos ao FGTS que estão em atraso serão objeto de expurgo no âmbito da Recuperação Judicial.
- ✓ O saldo remanescente dos 30 salários-mínimos será pago da mesma forma que os credores quirografários fornecedores.

Destaque da Administradora Judicial

Quanto ao pagamento dos credores da Classe I – Credores Trabalhistas, a Administradora Judicial tem o mesmo posicionamento do STJ, no sentido de que o FGTS deve se sujeitar ao processo de Recuperação Judicial, devendo haver previsão quanto à sua forma de pagamento, conforme será explicitado na sequência.

Quanto à limitação de pagamento de 30 salários-mínimos, o plano não observa a limitação de 150 salários-mínimos prevista no art. 83, I, da LREF, conforme será explicado na sequência.

5.2 Classe II – Credores com Garantias Reais

No Plano de Recuperação Judicial **não** há os meios de pagamento para os credores da Classe II – Garantia Real.

Destaque-se que, conforme Quadro Geral de Credores alusivo ao art. 7º, § 2º da LREF apresentado pela Administração Judicial no mov. 187, **não há, até o momento, credores listados na Classe II** na presente recuperação judicial, de modo que no momento, inexistente prejuízo.

5. Condições de Pagamento

5.3 Classe III – Credores Quirografários

O Plano de Recuperação Judicial prevê 4 (quatro) subcategorias distintas dentro da Classe de Credores Quirografários:

CONDIÇÃO	Subclasse A Fornecedores gerais	Subclasse B Fornecedores Colaborativos	Subclasse C Financeiros gerais	Subclasse D Financeiro Colaborativos
Carência	24 meses a contar da publicação da decisão que concede a RJ ou trânsito em julgado da impugnação/habilitação de crédito	12 meses	36 meses	12 meses
Prazo de Pagamento	120 meses	96 meses	156 meses	96 meses
Deságio	80%	20%	80%	30%
Juros	4% a.a.	6% a.a.	4% a.a.	6% a.a.
Correção Monetária	TR desde a publicação que conceder a RJ ou do trânsito em julgado da habilitação/impugnação de crédito.	TR desde a publicação que conceder a RJ ou do trânsito em julgado da habilitação/impugnação de crédito.	TR desde a publicação que conceder a RJ ou do trânsito em julgado da habilitação/impugnação de crédito.	TR desde a publicação que conceder a RJ ou do trânsito em julgado da habilitação/impugnação de crédito.
Parcelas	Trimestrais	Trimestrais	Trimestrais	Trimestrais

5. Condições de Pagamento

5.3 Classe III – Credores Quirografários

- ✓ O Plano prevê que o enquadramento como credor colaborativo ocorrerá se concluída a aquisição da mercadoria e a prestação do serviço, bem como mediante a formalização do Termo de Adesão como credor colaborativo, que está anexo ao Plano (ANEXOS 9 e 10);
- ✓ A adesão poderá ser realizada na própria Assembleia Geral de Credores ou após o ato no prazo máximo de 15 dias a contar da aprovação do plano em AGC, sendo que caberá à Recuperanda aceitar ou não a adesão.

Destaque da Administração Judicial:

A subdivisão em subclasses é admitida pelo parágrafo único do art. 67 da Lei 11.101/2005 e pela jurisprudência do STJ (AgInt no REsp 1.743.785/SP). Os critérios de diferenciação entre colaborativos e não colaborativos devem ser objetivos e verificáveis.

Os critérios de aceitação da classe devem ser objetivos, e não a critério da própria recuperanda, como prevê o plano, o que será tratado a seguir.

5. Condições de Pagamento

5.4 Classe IV – Credores ME e EPP

PARCELA INICIAL – ATÉ R\$ 2.500	
CARÊNCIA	Não há
PRAZO	Até 12 meses a contar da publicação que conceder a Recuperação Judicial
DESÁGIO	Não há
JUROS/ CORREÇÃO	4% a.a. e TR

VALOR EXCEDENTE	
CARÊNCIA	12 meses da decisão que conceder a recuperação judicial ou do trânsito em julgado da habilitação/impugnação de crédito
PRAZO	Até 12 meses a contar da decisão de concessão da Recuperação Judicial
DESÁGIO	20%
CORREÇÃO	TR desde a publicação que conceder a Recuperação Judicial ou do trânsito em julgado da habilitação/impugnação de crédito
JUROS	4% a.a. a partir da carência
PARCELAS	Trimestrais

Destaque da Administração Judicial:

No que diz respeito ao pagamento da Classe IV - Credores ME e EPP, a Administradora Judicial informa que nada tem a considerar, vez que os aspectos econômicos do Plano de Recuperação Judicial (deságio, carência, número de parcelas, índices de correção e atualização e cômputo dos juros), devem ser submetidos à Assembleia Geral de Credores.

O tratamento diferenciado aos credores de Classe IV (ME/EPP), com pagamento de parcela inicial sem deságio de até R\$ 2.500,00, está em conformidade, uma vez que não privilegia credores de uma mesma classe.

5. Condições de Pagamento

5.5 Meios de Pagamento



Os créditos serão pagos aos Credores para as contas bancárias indicadas, servindo o comprovante como prova de quitação.



Os Credores devem informar os seguintes dados: (a) nome completo; (b) número do CPF/CNPJ; (c) número e nome do Banco; (d) número da agência bancária; e (e) número da conta corrente diretamente à Recuperanda para o e-mail **rjthony@thony.com.br** conforme Cláusula 7, item v. A conta corrente indicada deverá ser de titularidade do credor. Os pagamentos que não forem realizados em razão da falta de informações bancárias por parte do Credor não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, não incidindo juros ou encargos moratórios sobre tais montantes.

6. Discussões sobre a Legalidade do Plano

A Administração Judicial apresenta algumas considerações sobre as cláusulas abaixo.

6.1. Condições de Pagamento: A Administradora Judicial não vislumbra ilegalidades nas disposições sobre deságio, carência e parcelamento das Classes III e IV (Cláusulas 4.2 e 4.3). O emprego da TR como índice de correção, acrescida de juros de 4% a.a., está em conformidade com o entendimento do STJ (REsp 1630932/SP), que valida tais índices por tratarem de direitos disponíveis.

6.2. Condição de Pagamento aos Credores Trabalhistas: A Cláusula 4.1 do Plano de Recuperação Judicial prevê que os créditos trabalhistas serão limitados a 30 (trinta) salários-mínimos por credor, vigentes na data do protocolo do plano. O excedente será pago na forma prevista para pagamento dos credores quirografários fornecedores, como prevê a cláusula 4.2.1.

Referidas disposições são nulas, pois o art. 83, I, da LREF, embora possa ser aplicado também para casos de Recuperação Judicial, prevê a limitação a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

6.3. Da previsão de expurgo do FGTS dos Créditos Trabalhistas: A Cláusula 4.1.1 prevê que os valores de FGTS serão expurgados dos valores devidos aos credores trabalhistas. Porém, os valores relativos ao FGTS têm natureza trabalhista e, portanto, estão sujeitos à Recuperação Judicial.

Neste sentido:

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. FGTS. NATUREZA TRABALHISTA. INCLUSÃO. POSSIBILIDADE. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. ART. 41, I, DA LEI 11.101/2005. CREDOR TRABALHISTA. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o FGTS é direito social dos trabalhadores urbanos e rurais, constituindo, pois, fruto civil do trabalho. Assim, os valores relativos à rescisão do contrato de trabalho, **especificamente em relação ao FGTS, têm natureza trabalhista, devendo, também, ser classificados, no processo de Recuperação Judicial e falência, como crédito prioritário trabalhista, nos termos da Lei 11.101/2005.** 2. O entendimento adotado no acórdão recorrido coincide com a jurisprudência assente desta Corte Superior, circunstância que atrai a incidência da Súmula 83/STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ, AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2621635 – MT, Min. Raul Araújo, julgado em 19/02/2025)*

6.4. Impossibilidade de previsão de critério subjetivo para credores parceiros: As Cláusulas 4.2.2 e 4.2.4 preveem a possibilidade de criação de subclasses de credores Quirografários Fornecedores e Financeiros Colaborativos. Porém, prevê que a adesão será realizada com o aceite ou não da Recuperanda:

Os credores que optarem por essa modalidade poderão fazer constar a referida adesão na própria ata da Assembleia, ou, após a realização da AGC, diretamente às recuperandas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação do plano em AGC, sendo que caberá às recuperandas aceitarem ou não a referida adesão.

A Administradora Judicial recomenda que os critérios objetivos de elegibilidade (continuidade de fornecimento ou retomada de relacionamento bancário) sejam claramente verificáveis e documentados.

6. Discussões sobre a Legalidade do Plano

Porém, não se pode prever critérios subjetivos, sendo, portanto, tal previsão nula, uma vez que os critérios para a adesão devem ser objetivos, razão pela qual deve ser extirpada do Plano de Recuperação Judicial. Neste sentido:

*Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Homologação do Plano de Recuperação Judicial – Possibilidade de controle da legalidade das estipulações pelo Poder Judiciário. (...) Alegação de tratamento desigual diante da eventual escolha de "credor colaborador" (fomentador) – Critério objetivo indefinido à escolha da instituição financeira – **Critério subjetivo de escolha pela recuperanda – Impossibilidade – Instituição eleita pela recuperanda que receberá percentual maior do percentual do crédito que lhe cabe, em relação a àquela não colaboradora – Nulidade reconhecida.** Dispositivo: Decisão de homologação do PRJ mantida – Recurso desprovido, com observação. (TJ-SP - AI: 20588366820198260000 Santa Bárbara D Oeste, Relator.: Maurício Pessoa, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 15/01/2020)*

6.5. Impossibilidade de Compensação de Créditos: A Cláusula 7, item ix prevê a possibilidade de compensação de valores:

ix. Previamente ao pagamento dos créditos sujeitos a este Plano, nas formas e condições aprovadas e homologadas, poderão as recuperandas realizarem a compensação entre créditos eventualmente existentes em favor do credor, decorrente de operações comerciais ou financeiras, gerados em períodos anteriores ou posteriores ao pedido de Recuperação, fazendo com que o valor devido ao credor seja calculado após as referidas compensações.

Tal previsão é ilegal haja vista que a compensação de créditos é obstada na recuperação judicial de acordo com o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acórdão que manteve a determinação da sentença no sentido de permitir a possibilidade de compensação dos créditos - Insurgência da construtora-embargante - Acolhimento - **Compensação afastada - Empresa em recuperação judicial - Créditos constituídos antes do pedido - Art. 49 da Lei n. 11.101/05 - Sujeição aos efeitos da recuperação judicial - Recurso acolhido para afastar a possibilidade de compensação, com o fito de assegurar a perfeita igualdade entre os credores, em observância ao princípio par conditio creditorum** - ACOLHIDOS.*

(TJ-SP - EMBDECCV: 10684391820158260100 SP 1068439-18.2015.8.26.0100, Relator.: Clara Maria Araújo Xavier, Data de Julgamento: 04/03/2020, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/03/2020)

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recuperação Judicial – Decisão singular que indeferiu pedido de compensação de créditos – A possibilidade de compensação de créditos na recuperação judicial não é taxativa na lei de regência, razão pela qual não há uniformidade jurisprudencial sobre o tema – **Situação dos autos na qual a compensação pretendida de créditos pretéritos e atuais à recuperação judicial é descabida, visando respeito à moeda da recuperação e o tratamento paritário dos credores** – Pedido subsidiário que também não merece acolhimento diante da ausência de identidade de partes, requisito essencial à compensação – Decisão singular mantida – Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso.*

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2265834-63.2022.8.26.0000 Mogi-Mirim, Relator.: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 22/03/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 22/03/2023)

Deve, portanto, ser extirpada do PRJ tal previsão para fins de garantir a paridade entre os credores.

6. Discussões sobre a Legalidade do Plano

6.6. Da quitação e liberação das garantias fidejussórias – Avalistas, Sócios e Garantidores.

A Cláusula 7, item vii prevê:

- vii. Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título das devedoras, fiadores, avalistas, obrigados, sociedades ligadas, parceiras, diretores, sócios, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano.

Da mesma forma prevê a cláusula 4:

A partir da novação, todas as obrigações dispostas nos contratos originais deixam de ser aplicáveis, inclusive hipóteses de vencimento antecipado, multas, avais, fianças, ou outras obrigações e garantias prestadas anteriormente. Os créditos não sujeitos ao plano serão pagos da forma como for acordado entre a recuperanda e o respectivo credor, podendo este, inclusive, aderir ao presente Plano.

Referidas disposições não são nulas, mas deve haver a ressalva de que tais cláusulas **somente** poderão ser aplicadas aos credores que aprovarem o PRJ sem nenhuma ressalva.

Neste sentido:

“A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição” (STJ - REsp n. 1.794.209/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 12/5/2021, DJe de 29/6/2021) *(grifo nosso)*.

Além do mais, os seus efeitos com relação à liberação de qualquer garantia deverão valer apenas em favor dos credores que anuíram expressamente quanto à previsão. Assim, é o entendimento da Corte Superior:

“Contudo, em julgamento recente, a Segunda Seção também definiu que é válida a previsão no plano de recuperação judicial aprovado quanto à supressão de garantias reais e fidejussórias, salientando, entretanto, que a cláusula não produz efeitos em relação aos credores ausentes, que tenham se absterido de votar ou que tenham se posicionado contra a referida previsão. (...)” (STJ - AgInt no REsp 1970001/SP, AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2021/0339519-0, RELATOR Ministro MOURA RIBEIRO (1156), ÓRGÃO JULGADOR T3 - TERCEIRA TURMA, DATA DO JULGAMENTO 15/08/2022, DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJe 17/08/2022) *(grifo nosso)*.

7. Conclusão

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial de forma tempestiva e cumpriu as exigências legais dos Artigos 50, 53 e 54 da Lei n.º 11.101/2005.

No que tange às condições de pagamento dos Credores Quirografários, ME e EPP, estas cumprem os requisitos formais da Lei n.º 11.101/2005. Com relação às Condições de Pagamento dos Credores Trabalhistas (Cláusula 4.1), deve-se adequar a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, conforme previsto no art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.

Quanto aos laudos de avaliação e econômico-financeiro, observa-se que estes atendem aos requisitos exigidos pela lei, demonstrando o retrato financeiro atual da Recuperanda, projetando resultados fundamentados em premissas reais e concluindo, ao final, pela viabilidade e possibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Em relação às demais condições apresentadas, esta Administradora Judicial opina pela aprovação com ressalvas das Cláusulas 4.1.1 (Expurgo de FGTS), 4.2.2 e 4.2.4 (critério subjetivo para credores parceiros), 7, item ix (compensação de créditos), 7, vii (quitação e liberação de garantias fidejussórias), cujos efeitos e eficácia devem observar os entendimentos jurisprudenciais do C. STJ e o controle de legalidade deste Douto Juízo.

Diante do exposto e cumprindo com o dever de informação e transparência, esta Administradora Judicial opina pelo cumprimento dos requisitos legais da Lei n.º 11.101/2005 pela Recuperanda e reserva o direito de retificar ou complementar o presente relatório caso sejam apresentados aditivos ou retificações, bem como coloca-se à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.



CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

Alexandre Correa Nasser de Melo – OAB/PR 38.515



Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP
80.240-031 – Curitiba/PR

Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP
30.112-010 – Belo Horizonte/MG

Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP
90.430-001 – Porto Alegre/RS

Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP
01.311-926 – São Paulo/SP

Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300
– Florianópolis/SC

www.credibilita.adv.br

<https://credibilita.com.br/processo/recuperacao-judicial-de-j-a-sheleidres-transportes-ltda-e-coag-transportes-rodoviaros-ltda/>

Tel. (41) 3242-9009